

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44.ª DA REPÚBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

* Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e da Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Inspetoria de Patronatos Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria.

Noticiario — Rendas públicas — Editais e avisos — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

(*) DECRETO N. 21.820 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1932

Aprova o regulamento do concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais, existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, do concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais, existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Estado do mesmo ministerio; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932, 111.ª da Independencia e 44.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Regulamento do concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais existentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas

Art. 1.º No concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais ora existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, só poderão inscrever-se os funcionarios desse ministerio.

Art. 2.º O diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado, que será o presidente do concurso, submeterá á aprovação do ministro, para ser publicado no *Diário Oficial*, o edital referente á inscrição dos candidatos.

Paragrafo unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos bem como as provas exigidas, e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 3.º O inicio das provas do concurso realizar-se-á dentro de 30 dias da data do encerramento da inscrição, sendo publicado o respectivo edital no *Diário Oficial*.

Art. 4.º Autorizada a publicação do edital, o presidente do concurso proporá ao ministro a designação de um funcionario para servir de secretário e a de um datilografo.

Art. 5.º Os candidatos á inscrição deverão requerê-la ao ministro, juntando:

a) certidão fornecida pela repartição a que pertencem, na qual se declare o cargo exercido;

b) atestado passado por três medicos, cujas firmas devem estar reconhecidas na forma da lei, do qual conste não sofrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel e possuir aptidão fisica para o desempenho do cargo pretendido.

Art. 6.º Os requerimentos de inscrição serão informados pelo secretário do concurso e despachados pelo presidente, e não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 7.º O resultado do trabalho relativo á inscrição dos candidatos será tornado publico pelo secretário, de ordem do presidente, na folha oficial.

Paragrafo unico. No edital em que se fizer essa publicação declarar-se-á o fundamento dos despachos desfavoráveis aos requerentes.

Art. 8.º O concurso se efetuará perante uma comissão presidida pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado, ou, no impedimento deste, por mais de 2 dias, pelo diretor de secção que fór escolhido pelo Ministro, servindo de secretário o funcionario designado na forma do art. 4.º

Art. 9.º A comissão examinadora será composta de quatro a seis funcionarios da Secretaria de Estado designados pelo Ministro.

§ 1.º A nomeação de pessoas estranhas á Secretaria de Estado poderá ser feita si o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do Ministro.

§ 2.º Por ocasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia que compeliará a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscrição dos candidatos.

Art. 10. Salvo determinação expressa em contrário por parte do Ministro, as diferentes provas do concurso efetuar-se-ão depois de encerrado o expediente da Secretaria de Estado.

Art. 11. Ao presidente, secretário e membros da comissão examinadora será abonada uma gratificação arbitrada pelo Ministro, nos dias em que se efetuarem provas do concurso ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assuntos referentes ao concurso.

Art. 12. O concurso realizar-se-á em dias úteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretário ou de qualquer dos examinadores.

Art. 13. É caso para suspeição qualquer parentesco, próximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 14. O concurso compreenderá as seguintes materias:

- I — Português;
- II — Francês (leitura e tradução);
- III — Inglês (leitura e tradução);
- IV — Aritmetica e noções de geometria;
- V — Geografia;
- VI — Corografia e História do Brasil;
- VII — Noções de direito público, constitucional e administrativo;
- VIII — Redação oficial;
- IX — Datilografia.

Art. 15. Os concorrentes serão submetidos, em primeiro lugar, á prova de datilografia e, depois, á escrita de português, ambas consideradas eliminatórias, sendo excluídos os que não alcançarem nota *bôa* em qualquer dessas provas.

Art. 16. Os exames das materias a que se referem os ns. I, II, III, IV, V, VI e VII constarão de provas escritas e orais. O exame da materia de que trata o n. VIII consistirá na redação de um aviso official, cujo objeto será dado, na ocasião, pelo presidente da mesa examinadora. A prova exigida no n. IX constará de cópia de um aviso ou officio, com 20 linhas, executada pelo concorrente na máquina de escrever que lhe fôr fornecida, no prazo maximo de 10 minutos.

Paragrafo unico. A prova oral será efetuada, para cada concorrente, no tempo minimo de 15 minutos, e a escrita no prazo maximo de duas horas, com exceção da de aritmetica e noções de geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 17. Para as provas escritas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concorrente que fôr escolhido na ocasião pelo presidente do concurso; para as provas orais, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 18. A comissão examinadora resolverá quanto ao número e organização dos pontos para as diferentes provas escritas e orais.

Art. 19. Para as provas escritas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no ato, pelo secretário e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assinatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assinatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedirá ao presidente do concurso, que autorizará o secretário a fornecê-lo, devidamente rubricado.

Paragrafo unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo número de ordem, conservará em seu poder a folha assinada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 20. A nota de cada prova escrita deve ser dada com toda a clareza e assinada pelo examinador, que assinalará todos os erros, omissões ou enganos que houver achado.

Art. 21. Nas provas escritas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fôr de justiça.

Paragrafo unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escrito na propria prova.

Art. 22. A prova escrita que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos será considerada má, ficando o candidato

inhabilitado; a que tiver mais de cinco até dez será considerada sofrível; a que tiver até cinco será considerada *bôa*, só sendo tida por ótima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 23. As notas serão dados os seguintes valores para apuração do julgamento: a ótima valerá tres, a *bôa* dois, a sofrível um e a má zero.

Art. 24. O presidente do concurso e todos os examinadores têm voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 25. O julgamento das provas orais será feito por meio de cédulas que o presidente e os examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretário retirará da urna as cédulas e com a assistencia do presidente e dos examinadores, somará os valores de todas as notas e dividirá a soma pelo número de votantes, obtendo assim a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado o candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrafo unico. As frações porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas, ao contrário, influirão na classificação dos concorrentes.

Art. 26. Terminadas todas as provas escritas e orais, serão somadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o número de pontos que lhe compete.

Art. 27. Serão classificados os 15 candidatos que tiverem alcançado maior número de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permitir a classificação.

Paragrafo unico. Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, terão preferencia os funcionarios que servem nesta Secretaria de Estado e, em seguida, os que já serviram e os que contarem maior tempo de serviço nas repartições do Ministerio da Viação.

Art. 28. O concorrente que deixar de comparecer á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escrita ou oral) não será admitido á prova seguinte.

Paragrafo unico. Nenhum concorrente terá direito a segunda chamada de qualquer prova escrita ou oral, não sendo admitida justificação de falta de comparecimento, qualquer que seja o motivo alegado.

Art. 29. Quando se houver de dar a substituição por molestia ou não comparecimento, durante dois dias consecutivos, do secretário ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito desde logo, levando o fato ao conhecimento do Ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 30. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, atendendo para isso ao número destes e ao tempo que dispuzer para os exames.

Art. 31. Por edital publicado no *Diario Oficial*, serão convocados diariamente os concorrentes ás provas, orais e escritas, a que se tenham de submeter.

Art. 32. O presidente do concurso, o secretário e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem efetuando as provas orais. No caso de fazê-lo qualquer deles, suspender-se-ão os trabalhos do concurso até á sua volta.

Art. 33. Durante as provas escritas os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

§ 1.º O concorrente que infringir esta disposição será admoestado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será também eliminado, desde logo, o concorrente que desacatar o presidente, o secretário, ou qualquer dos examinadores, e o que fôr apanhado cometendo fraudes nas provas.

§ 3.º O candidato excluído pelos motivos constantes do § 2.º ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 34. O presidente pôde suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a prática de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do ato.

Paragrafo unico. Sempre que assim proceder, o presidente comunicará imediatamente o fato ao Ministro remetendo cópia autentica do ato que expedir a respeito e aguardando a resolução do Ministro para prosseguir os trabalhos do concurso.

Art. 35. Cada dia lavrar-se-á uma ata em que se consignarão os pontos sobre os quais tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as ocorrências, ainda mínimas, que se hajam dado.

Paragrafo unico. As atas lavradas pelo secretário e assinadas pelo presidente e pelos examinadores serão escritas em um livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado.

Art. 36. Do concurso fará o presidente um relatório e, juntando-lhe cópia autentica das atas, as provas escritas, os papéis concernentes à inscrição dos candidatos e a relação classificativa destes, envia-lo-á ao Ministro, que aprovará o concurso ou não, conforme a circunstancia.

Art. 37. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado público por edital, pela forma já prescrita neste Regulamento.

Art. 38. Dos atos do presidente concernentes à inscrição e classificação dos candidatos haverá recurso para o Ministro.

§ 1.º Tais recursos serão interpostos no prazo máximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

Art. 39. O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contados da data de sua aprovação pelo Ministro, para os 15 primeiros candidatos classificados na forma do art. 27.

Art. 40. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932. — José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.822 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1932

Aprova as alterações feitas nos estatutos da Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior"

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, feitas em assembléa geral extraordinaria realizada em 7 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

SOCIEDADE BENEFICENTE DR. PEREIRA JUNIOR

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e dois, às nove horas da manhã, na sede social à Praça Tiradentes, setenta e nove, sobrado, presentes cento e quarenta e tres socios quites, o senhor presidente-perpetuo declara installados os trabalhos da assembléa geral extraordinaria, convocada para alterar diversos dispositivos dos esta-

tutos em vigor, afim de serem ajustados ao decreto n. 21.576, de 27 de junho ultimo. Convida para servirem de secretarios os socios Ulysses da Cunha Medeiros e Antonio de Carvalho Borges. Em seguida concede a palavra ao primeiro deles para proceder a leitura da ata da assembléa geral, realizada a 22 de maio ultimo, a qual é lida, posta em discussão e aprovada sem debates. A seguir, o presidente procede á leitura dos artigos dos estatutos a serem modificados na forma seguinte: Art. 3.º substituido pelo seguinte: a) contribuir com um auxilio maximo de cincoenta mil réis e minimo de vinte mil réis, para o socio impossibilitado de trabalhar por mais de trinta dias; b) contribuir com um auxilio para o enterro do associado ou fazer o seu enterro quando solicitado pela familia, até o maximo de tresentos mil réis; c) contribuir com um peculio de dois contos de réis (2:000\$000), para a familia do socio falecido; d) conceder outros auxilios a juizo da administração e que se enquadrem nos presentes estatutos; e) prestar fiança para aluguel de casa, desde que o socio faça averbação em folha de pagamento, observando as disposições do art. 21, número II, do decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932; f) conceder empréstimos mediante consignação em folha, cujas importancias, amortizações e juros, serão os mencionados no art. 33 do decreto citado. Do contrato constará o nome do socio, categoria, repartição, importancia do emprestimo, juros, amortização, prazo e demais condições, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes de findo o prazo; neste caso, serão deduzidos, a seu favor, os juros relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma forma quando as partes contractantes acordarem na reforma do emprestimo, a qual só terá lugar depois de decorrido um quarto do prazo estabelecido. O socio receberá, no ato da transação a importancia total do emprestimo, livre de outros onus que não sejam os permitidos no presente decreto. Art. 5.º substituido pelo seguinte: Uma vez aceito como socio, este fica obrigado a contribuir de uma só vez com a joia de 50\$000 (cincoenta mil réis), e, mediante consignação em folha de pagamento, com a mensalidade de sete mil réis (7\$000), sendo cinco mil réis para o peculio de que trata a letra "c" do art. 3.º, e dois mil réis de sua contribuição de socio. Paragrafo unico. Além dos funcionarios de que trata o art. 4.º dos presentes estatutos, poderão, a juizo da administração, ser aceitos como socios os funcionarios de qualquer categoria e de outras repartições sujeitos, porém, ás mesmas contribuições do artigo supra, não podendo votar e serem votados para cargos da administração. Art. 8.º substituido pelo seguinte: em seu paragrafo unico. Os titulos de que trata o art. 6.º, letra b, c e d, serão conferidos pela administração dando conhecimento desses atos na primeira assembléa geral ordinaria. Art. 11, substituido pelo seguinte: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de — um presidente, um vice-presidente; um primeiro e um segundo secretário; um tesoureiro; um procurador e um conselho fiscal composto de cinco membros eleitos em escrutinio secreto, em assembléa geral, e seus mandatos serão exercidos por espaço de cinco anos, gratuitamente, podendo ser re-eleitos em partes ou no todo. Artigos 21 e 22, revogados. Art. 25, substituido pelo seguinte: Os beneficios de que trata o art. 3.º dos estatutos, serão pagos depois de um ano contado da admissão do socio, estando quites de todas as contribuições de que trata o artigo 5.º. Esta disposição não se applica aos empréstimos e cartas de fiança, cujos interstícios ficam a juizo da administração. Art. 26, substituido pelo seguinte: O peculio de que trata a letra c do artigo 3.º não fica onerado por divida contraída pelo socio, o qual será entregue aos herdeiros integralmente, uma vez que o socio esteja quites das contribuições de que trata o artigo 5.º. Art. 40, substituido pelo seguinte: O capital social será de mil contos de réis (1.000:000\$000), representado por obrigações nominativas de um conto de réis, vencendo os juros que forem fixados anualmente pela assembléa geral. Art. 42, substituido pelo seguinte: A administração fica com poderes para fazer outras operações de crédito, afim de manter a carteira de empréstimos a seus associados, bem assim, receber em deposito, qualquer importancia dos socios. Art. 43, substituido pelo seguinte: Ficam respeitados todos os atos praticados pela administração até 31 de julho de 1932, bem assim, todos os atos que tenham sido feitos dentro dos estatutos. Artigos 47, 48 e 49 revogados. Art. 50, substituido pelo seguinte: Ficam revogados para todos os efeitos, na parte em que foram alterados os estatutos aprovados em assembléas gerais de 29 de julho de 1924; 7 de setembro de 1926; 21 de abril de 1929; 14 de junho e 16 de agosto de 1931, entrando estes em pleno vigor depois de registrados e aprovados pelo Governo na parte relativa aos descontos em folha. Em virtude das alterações fei-

tas pela assembléa geral, os artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46 e 50, passaram a constituir nos novos estatutos a seguinte ordem, respectivamente: 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45. Postas em discussão as alterações acima transcritas, não havendo quem formulasse qualquer outra emenda foram aprovados unanimemente. O presidente declara que em virtude da supressão do cargo de 2º procurador, exoneração do 1º procurador e supressão de cinco membros do conselho fiscal na conformidade de alteração feita pela assembléa do artigo 11, propunha que fossem escolhidos todos os novos membros e o 1º procurador, convidando, nos termos dos estatutos ora aprovados, que os senhores associados se munissem de cédulas afim de se proceder á eleição. Após dez minutos de intervalo o senhor presidente manda proceder a chamada pelo livro de presença a que atenderam 143 socios, passando em seguida a ser feita a apuração que deu o seguinte resultado: para 1º procurador, Francisco Simões Prudente, 143 votos; para membros do Conselho Fiscal, Antonio de Carvalho Borges, 125 votos; José de Oliveira, 122 votos; Alfredo Rodolpho de Araujo e Elias dos Santos Ferreira, 118 votos cada um. Foram ainda votados os senhores: Alberto Telles de Menezes, 18 votos; Gustavo Bastos, 21 votos; Ubyrajara Agostinho Pereira e João Goston Netto, 25 votos cada um. A vista do resultado o senhor presidente declara eleitos os cinco primeiros para constituir o conselho fiscal, bem assim o senhor Francisco Simões Prudente para 1º procurador, considerando-os empossados por se acharem todos presentes. Em seguida o senhor presidente declara franca a palavra a qualquer dos senhores que dela quizesse fazer uso no interesse social e, não havendo quem se manifestasse, declarou competir-lhe, como presidente-perpetuo da Sociedade, agradecer a presença de tão uteis colaboradores e, bem assim, a ordem mantida durante os trabalhos, encerrando-se ás 12 horas a sessão da qual lavrou-se a presente ata que, depois de lida em sua redação, foi aprovada unanimemente e vai assignada pelo presidente e secretarios da mesa. Sala das sessões, aos sete dias do mês de agosto da ano de mil novecentos e trinta e dois. — Antonio José de Oliveira, presidente-perpetuo. — Ulysses da Cunha Madeiros, secretário. — Antonio de Carvalho Borges, secretário. Confere. — Annibal Martins Alonso, diretor da secretária. Confere, em 19 de setembro de 1932. — Antonio José de Oliveira, presidente da sociedade.

(C. 4.515—20-9-932—160\$100)

DECRETO N. 21.836 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 19:410\$000, afim de ocorrer ás despesas com a adaptação do predio da Avenida Mem de Sá n. 152, para o funcionamento dos cartorios eleitorais do Distrito Federal.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, dispensadas as formalidades do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de dezenove contos quatrocentos e dez mil réis (19:410\$000), afim de ocorrer ás despesas com a adaptação do predio da Avenida Mem de Sá n. 152, para o funcionamento dos cartorios eleitorais do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.841 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1932

Crêa mais um cargo de inventariante judicial e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que com a execução do decreto n. 20.035, de 25 de maio de 1931, ficou apurado ser grande o número de inventarios sem o regular andamento, tendo esse fato, como

consequencia immediata, a designação do inventariante judicial para os casos determinados no citado decreto;

Considerando não ser possivel a um só funcionario dar andamento aos processos a seu cargo, ficando de futuro sacrificada, em parte, a finalidade visada pelo ato que creou o cargo de inventariante judicial, justamente para evitar o retardamento da marcha regular dos processos que devem ter rapida solução, para não prejudicar legítimos interesses que devem ser acautelados;

Decreta:

Art. 1º Fica creado mais um cargo de inventariante judicial na justiça local do Distrito Federal, observado, no que fôr applicavel, o decreto n. 20.035, de 25 de maio de 1931, inclusive o ato de livre nomeação.

Paragrafo unico. Os inventariantes judiciaes funcionarão pela maneira estabelecida para os curadores, conforme o art. 135, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, continuando o 1º a funcionar nos inventarios já a seu cargo por designação anterior.

Art. 2º Fica atribuida aos inventariantes judiciaes, respectivamente, a função de receberem quaisquer importancias ou valores, para dar immediato destino, exclusivamente nos casos em que os juizes julgarem necessaria a intervenção de terceiros.

Paragrafo unico. Pelo cumprimento desse encargo perceberá o inventariante, mediante arbitramento do juiz, a devida remuneração, que não poderá exceder de um por cento sobre a importancia recebida.

Art. 3º Cabe ao Procurador Geral do Distrito, para os casos de licença e férias dos inventariantes, a nomeação interina perdendo o funcionario afastado do serviço, em favor do substituto, as custas regimentais para os casos de férias, e metade das percentagens e das custas, nas licenças até um ano.

Paragrafo unico. Nos impedimentos ocasionais e suspensões os inventariantes judiciaes serão substituidos reciprocamente.

Art. 4º As disposições desta lei entrarão em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 21.830 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1932

Suspende, temporariamente, a execução do art. 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril deste ano

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.393, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica suspensa a execução do art. 12 do Regulamento de Promoções dos Officiais da Armada, aprovado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril do corrente ano, enquanto perdurar o atual movimento sedicioso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado Jair Espirito Santo Cardoso, para exercer as funções de inventariante judicial da Justiça Local do Distrito Federal.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 11 de setembro de 1932:

Foi transferido, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, para a reserva de 1ª classe o vice-almirante Arthur Thompson, no mesmo posto, percebendo os vencimentos que lhe competirem, na forma da legislação em vigor.

— Por outros de 19 deste mês:

Foi transferido, de conformidade com os arts. 22, § 2º, 26, 62, § 2º, e 77, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, e leis ns. 9.874, de 13 de novembro de 1912, e 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, para a reserva de 1ª classe o capitão de fragata Joaquim Ribas de Faria, conforme requereu, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais treze quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e sete anos, seis meses e dias de serviço.

Foram promovidos:

Por merecimento, no Corpo de Oficiais da Armada-QO-, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta, Armando de Azevedo Pinna;

No Corpo de Oficiais da Armada-QO-, ao posto de vice-almirante, o contra-almirante Bento de Barros Machado da Silva.

Ministerio da Guerra

(*) Por decretos de 17 do corrente:

Foram promovidos, por merecimento, ao posto de major os capitães Alexandre Zacarias de Assunção, de infantaria, e Jayme de Almeida, de artilharia.

Foram reformados, administrativamente, como incursores nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major Ramiro Noronha e primeiros tenentes Armando de Noronha e Fabio de Noronha, de artilharia, percebendo as vantagens relativas aos postos que teem na reserva de primeira classe.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 16 de setembro de 1932, foram nomeados continuos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, os carteiros de 3ª classe da mesma Diretoria Regional: Alexandre José Vianna, Antonio de Macedo Costa, Arnaldo José de Sá, Ernesto Brasil, Flausino José de Araujo, Antonio de Farias Tavora, Manoel Vieira de Carvalho, Messias Costa de Almeida, Modesto José Rodrigues e Antonio Mendes.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

SÉCRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Por portaria de 20 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado de Policia Militar Antonio Rosa de Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1932

Horacio dos Santos. — Deferido.
João Antonio da Cunha. — Deferido.
Manoel Rodrigues da Fonseca. — Deferido.

Cicero Barbosa de Oliveira. — Deferido.

Seraphim Emilio Barreto. — Deferido.

Americo Rodrigues. — Complete o selo do documento apresentado.

Diretoria do Interior

Dia 20 de setembro de 1932

Requerimentos despachados:

Francisco Martiniano da Costa Carvalho, solicitando seja declarada sem efeito sua nomeação para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso. — Requeira a repartição a que pertence nova guia para se submeter a inspeção de saúde nesta Capital, afim de que a solução do caso independe do atual movimento sedicioso.

Raymundo Nonato da Costa, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará e Miguel dos Santos, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, solicitando nova prerrogativa de prazo

para tomarem posse. — Deferido, por 20 dias, com o desconto da lei.

Horacio de Magalhães Castello Branco, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição inicial.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 3 de setembro de 1932

Segunda secção

Atos do Sr. ministro

Aos Ministerios da Educação, Viação, Agricultura, Relações Exteriores, Fazenda Marinha, Guerra e do Trabalho expediu-se o seguinte aviso-circular:

N. 1.360 — Não tendo sido reproduzida no decreto n. 19.962, de 8 de fevereiro de 1931, solicito a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser reduzido, ao minimo possível, o expediente a ser publicado no *Diário Oficial*, sendo, portanto, desnecessaria a publicação das relações de passagens e transportes fornecidas por conta do Governo, devendo tais relações ser organizadas pelas estradas, empresas ou companhias as quais forem dirigidas tais requisições e enviadas, no fim de cada mês, aos respectivos ministerios afim de organizarem o competente registro, nos termos do disposto no art. 3º, paragrafo unico, do decreto n. 20.055, de 29 de maio do referido ano de 1931. — *Francisco Campos*.

— Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.615 — De 630\$ de serviços prestados, no 2º trimestre de 1932, á Colonia Correccional dos Dois Rios.

N. 1.616 — De 1:194\$400 de substituições efetuadas, em junho e julho de 1932, na Procuradoria Geral do Distrito Federal.

N. 1.614 — De 583\$200 de consumo de gás e energia elétrica, em junho de 1932, na Secretaria da Camara dos Deputados.

N. 1.612 — De 630\$ á Companhia Telefonica Brasileira, de assinatura de dois aparelhos telefonicos, para a Secretaria

da Camara dos Deputados, no periodo de janeiro a junho de 1932.

N. 1.611 — De 960\$ de soldo que compete no periodo de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1932, ao 3º sargento reformado da Policia Militar do Distrito Federal, Manoel Antonio de Jesus Filho.

N. 1.605 — De 4:200\$ ao Dr. Alfredo Fatini, de fornecimentos feitos, em agosto de 1932, á Biblioteca da Corte de Apelação.

N. 1.610 — De 5:000\$000, de adiantamento ao presidente do Conselho Penitenciario, Dr. Candido Mendes de Almeida, para ocorrer ao pagamento das despesas de pronto pagamento daquele conselho no terceiro trimestre de 1932.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Comunicaram-se as providencias tomadas junto ao Tribunal de Contas, e acima transcritas nos avisos abaixo citados:

N. 1.619 — Pagamento a que se refere o aviso n. 1.615.

N. 1.623 — Pagamento a que se refere o aviso n. 1.616.

N. 1.621 — Pagamento a que se refere o aviso n. 1.614.

N. 1.622 — Pagamento a que se refere o aviso n. 1.615.

N. 1.618 — Pagamento a que se refere o aviso n. 1.611.

N. 1.606 — Pagamento a que se refere o aviso n. 1.605.

N. 1.617 — Pagamento a que se refere o aviso n. 1.610.

N. 1.620 — Pagamento de 875\$000, de adiantamento ao diretor geral da Secretaria da Camara dos Deputados, para ocorrer ás despesas daquela secretaria no periodo de agosto a outubro de 1932.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.607 — Renovaram-se os pedidos constantes dos avisos ns. 1.404, 1.406 e 1.409, de 4 de agosto de 1932.

N. 1.613 — Solicitou-se o pagamento a que se refere o aviso n. 1.620, acima transcrito.

N. 1.608 — Renovou-se o pedido constante do aviso n. 1.357, de 30 de julho de 1932.

N. 1.609 — Renovou-se o pedido constante do aviso n. 1.405, de 4 de setembro de 1932.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.626 — Solicitou-se o pagamento de 500\$000, correspondente á caução feita por J. Pinheiro & Irmão, como garantia para proposta de obras no Hospital da Policia Militar, em 1932.

N. 1.625 — Solicitou-se a entrega de 6:300\$000, ao diretor da Escola João Luiz Alves, para ocorrer ao pagamento das despesas daquela escola, no periodo de agosto a outubro de 1932.

N. 1.624 — Solicitou-se a entrega, pelo Banco do Brasil, ao tesoureiro da Policia do Distrito Federal, de 1:169\$000, para pagamento de vencimento que competem ao encarregado das oficinas, electricista e mecanico, daquela repartição.

— Ao presidente da Comissão das Obras da Matriz de Petropolis:

N. 1.627 — Comunicou-se terem sido aprovadas as instruções para a execução das obras de construção e ornamentação da capela que na Catedral de Petropolis guardará os restos mortais dos ex-imperadores do Brasil e para a applicação dos recursos para aquele fim destinados.

A'TOS DO DIRETOR GERAL

Officios:

Ao presidente da Corte de Apelação:

N. 1.628 — Comunicou-se ter sido pelo Escritorio de Obras, realizada a vistoria solicitada para o Palacio da Justiça.

A' Casa de Correção:

N. 1.629 — Transmittiu-se o requerimento em que a Companhia Calçado Bordado, arrendataria da fábrica de calçado existente naquele presidio, solicita lhe seja passada uma certidão.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 1.308 — Declarou-se ter sido remetida á Diretoria da Despesa Publica de passagens concedidas ao ajudante de do Tesouro Nacional a com' de 350\$000, diretor da Casa de Correção Oscar Lago.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.306 — Transmittiu-se a conta a que se refere o aviso n. 1.308, acima transcrito.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.307 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 300\$000 a Benedito Cesar Pereira, por serviço prestado como escrivão do alistamento eleitoral em Bragança, em 1930, visto ter sido a petição indeferida pelo ministro.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 98 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Francisca da Rocha Coelho.

N. 99 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Henriqueta Saraiva e filhas.

N. 97 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Emilia Guimarães de Araujo Jorge e filha.

Requerimento despachado:

D. Francisca da Costa Campos, viúva de Horacio Alves de Campos, capitão reformado da Policia Militar, pedindo, por equidade, dispensa de juntada de novos documentos para sua habilitação a percepção do montepio deixado por seu esposo. — Diante de comunicação da Diretoria da Despesa Publica é indispensavel a juntada dos documentos exigidos.

Policia do Distrito Federal

Por atos do dia 17 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, o delegado do 23º Distrito Policial, bacharel Antonio Canavarro Pereira, da comissão que vinha exercendo na 4ª Delegacia Auxiliar, com jurisdição prorrogada a todo o Distrito Federal, sendo louvado pelo zelo e dedicação demonstrados durante o tempo em que desempenhou a aludida comissão.

— Foi designado o delegado do 1º Distrito Policial, bacharel Alberto Tornaghi, para servir á disposição da 4ª Delegacia Auxiliar, com a jurisdição prorrogada a todo o Distrito Federal.

— Passou a servir á disposição do gabinete desta Chefia, pelo prazo de trinta dias, o comissário interino do 6º Distrito Policial, Bia Pimentel Filho.

O Sr. chefe de Policia baixou, em data de 17 do corrente, a seguinte portaria:

"Determino que os produtos constantes das tabelas A, B e C, das instruções seguidas pelo Serviço de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições da 4ª Delegacia Auxiliar, passem, igualmente, a ser fiscalizados pela Policia, devendo os interessados dirigir-se ao serviço competente da referida Delegacia".

TABELA A

Explosivos

- 1) — Algodão polvora.
- 2) — Algodão colódio.
- 3) — Balas ardentes ou outro artigo.
- 4) — Capsulas embaladas-munições de segurança.
- 5) — Dinamite, seus congeneres e similares.
- 6) — Estopim e "cordeau" — "estopim detonante".
- 7) — Espoletas (detonadores) electricas simples para dinamite.
- 8) — Explosivos T. N. T. — trotil e derivados nitrados do tuluol, do benzol, etc.
- 9) — Explosivos para detonadores e escorvas (agentes de iniciação).
- 10) — Explosivos a base de acido picrico-polvoras e explosivos picratados.
- 11) — Fogos de artificios.
- 12) — Misturas de cloratos e uma mistura combustivel (tipo "rack-a-rock").
- 13) — Nitro-glicerina dissolvida ou absolvida num vehiculo conveniente.
- 14) — Polvora e cartucho de guerra, caça e mira.

TABELA B

Inflamaveis

- 1) — Alcool (alcool etílico ou ordinario).
- 2) — Alcool metílico, amílico, propílico, etc.
- 3) — Cloretila, cloroformio, etc.
- 4) — Alcatrões e materias betuminosas liquidas.
- 5) — Cartuchame e estopa alcatroada.
- 6) — Colódio liquido.
- 7) — Carbureto de calcio.
- 8) — Enxofre em bruto e sublimado.

9) — Essencias e hidrocarburetos empregados na indústria e iluminação.

10) — Eter ordinario, (eter etílico ou sulfurico).

11) — Oleos volateis do petroleo, de chisto e do alcatrão da hulha (gazolina, kerozene, benzina, etc.).

12) — Oleos hidrocarbonados.

13) — Fosforos, (corpos simples).

14) — Palitos, mechas fosforadas ou outro artificio.

15) — Sufureto de carbono.

TABELA C

Produtos quimicos agressivos

1. Acido cianidrico (forestite).
2. Acido nitrico (azotico).
3. Acido sulfurico fumegante ou de Nordhausen.
4. Acido nitrico (azotico fumegante).
5. Acido fluoridrico.
6. Acido cloridrico.
7. Acroleina (aldeido acrilico, papite).
8. Bromo.
9. Bromacetato de etila.
10. Bromacetona (martonite).
11. Bromureto de benzila (ciclite).
12. Cloro liquido e gazoso.
13. Cloridrina sulfurica.
14. Cloridrina sulfurica e sulfato de metila (racionite).
15. Clorureto de cianogeneo (manguinite).
16. Clorureto de arsenico (marsite).
17. Clorureto de titaneo.
18. Clorureto de ortonitrobenzila.
19. Clorureto de difenilarsina (esternite).
20. Clorureto de benzila.
21. Clorocetona.
22. Cloropirina (dinitrocloroformio).
23. Clorocetofenona.
24. Cloroformiato de clorometila (palite).
25. Cloroformiato de triclорometila (suparlite).
26. Clorosulfato de etila (sulvite).
27. Clorosulfato de metila.
28. Cianureto de difenilarsina.
29. Cianureto de benzila bromado (canite).
30. Di-bromureto de etilarsina.
31. Di-clorureto de etilarsina.
32. Di-clorureto de pnenilarsina.
33. Etil carbozol.
34. Iodocetonia.
35. Iodureto de benzila (fressite).
36. Lewisite ou vinilarsinas cloradas.
37. Mistura fosgenio e clorureto de estanho.
38. Mistura de bromureto de benzila e bromureto, (xilite).
39. Nitrilo fentacetico bromado.
40. Oxido de diclorometila.
41. Fosgenio (oxiclорureto de carbono, clorureto de carbonila, colongite).
42. Feniliminofosgenio (clorofenilcarbiamina).
43. Racionite — (mistura de cloridrina sulfurica e sulfato de metila).
44. Sulfato neutro de metila ou etila.
45. Sulfato acido de metila ou etila.
46. Sulfureto de etila diclorado (ipirite, gaz mostarda).
47. Solução sulfocarbonica de fosforo e tetrasulfureto de carbono.
48. Vineenite (acido cianidrico, clorureto de estanho e cloroformio).

N. 2.412 — Transmite a petição do ex-contramestre da oficina de alfaiata-

João Paulo de Lima, José Franco de Oliveira, José Augusto da Silva, João de Souza, José Maria de Figueiredo Nogueira, Juvenal Mario Raposo, Joaquim Gomes Filho, Joaquim Souza de Lima Jorge, José de Castro Fernandes, José Luiz do Prado, José Caribé da Rocha, João Cesar, José Carls Machado Costa, José Peixoto Guimarães, Joaquim Alves Ferreira, Jacyrrio Simas, Jorge Ribeiro da Motta, Joaquim Boaventura da Silva Mattos, José Fernandes Lima, José Fernandes Dantas, Joel Pacheco de Oliveira, José Sebastião Saldanha de Miranda, José Thedim Barreto, Jayme de Souza Gomes, José Lucas de Souza Rangel Junior, Jorge da Silva Gomes, Arwindo Pinto de Pinho, José Jansen Ferreira, José Ferreira da Cunha, José Luiz Gonçalves Dente. — Satisfaçam as exigências do edital.

gamento dos agentes fiscais do imposto de consumo, a Diretoria da Receita Pública fornecerá a essa diretoria a média das percentagens do ultimo semestre, pela qual será calculado o vencimento desses serventurarios. — *Oswaldo Aranha*. — Confere com o original. Terceira seção da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, em 10 de setembro de 1932. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, 4º escrivão. — Visto. *Laudelino Tavares*, chefe da 3ª seção.

— Sr. presidente da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro — Rua Marechal Floriano n. 212 — Nesta.

N. 2.418 — Declara que para ser solucionado o pedido de uma subvenção no segundo periodo do corrente exercicio, é necessaria a apresentação da prova de regular funcionamento no primeiro semestre.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.419 — Transmittindo o requerimento em que Candida de Albuquerque Soares, viuva de Sebastião Soares, pede o pagamento da gratificação provisoria a que alega tinha direito o seu marido como empregado dessa inspetoria, solicita providencias afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos sobre o assunto.

— Sr. provedor da Associação de Caridade — São João Nepomuceno — Minas Gerais.

N. 2.420 — Solicita a remessa de documentos comprobatórios, da aplicação da subvenção recebida em 1931.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 19 de setembro de 1932

Por portaria de 12 de setembro corrente foram concedidos tres meses de licença, em prorrogação, a Hermogenes Sobreira, pedreiro do Hospital São Sebastião, de acordo com o art. 20, n. I do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n. I do decreto n. 14.663. (Requerimento numero 127).

Por portaria de 19 do mesmo mês, foram concedidos tres meses de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Regina Mendes Rocha, enfermeira-interna da Escola de Enfermeiras. (Requerimento n. 683).

Remeteu-se ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Industria, em referencia ao officio 1.094, de 13 de setembro corrente, o impresso referente ao pedido de melhoramento introduzido na invenção de "processo rontgenologico", para que pede privilegio I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, que inadvertidamente deixou de acompanhar os demais documentos. (Officio E n. 2.238).

Comunicou-se ao Sr. chefe do Serviço de Saúde da 1ª Região Militar, em referencia ao officio n. 53, de 14 de setembro corrente, que o academico vacinador Sebastião Braga, que fôra requisitado pelo comandante do 3º batalhão da Brigada Militar de Pernambuco, é o portador do officio. (Officio n. E 2.243).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 17 de setembro de 1932

Serviço de locomoção:

N. 119 — Amadeu José Alves. — Deferido.

Primeira Delegacia de Saúde:

N. 4.910 — Laura Porto Moitinho. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 4.971 — A Sociedade Anonima "Lar Brasileiro". — Concedo 60 dias.

Dia 19

Desta diretoria:

N. 153 — Edgard José Marins. — Deferido.

Serviço de Locomoção:

N. 120 — Sabino Rodrigues Junqueira. — Deferido.

N. 121 — Manoel Rodrigues Fernandes. — Deferido.

Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 1.608 — Alfredo Teixeira da Silva. — Cancele-se.

Inspetoria de F. de G. Alimentícios:

A. Rabello, Irmão & Comp. — Indeferido, por ter sido interposto o recurso fóra do prazo.

segunda Delegacia de Saúde:

N. 351 — Benevenuta Felix da Silva. — Concedo 30 dias.

N. 357 — Antonio Alves do Valle. — Deferido.

N. 358 — Maria da Purificação Almeida de Paiva. — Concedo 60 dias.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 28.692 — Balbina Maria dos Santos. — Relevo a multa, á vista do parecer.

N. 28.784 — Francisco Gonçalves da Silva. — Deferido.

Diretoria da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1932

N. 3.414, de 1932 — José Marques Vidal. — Certifique-se.

N. 4.862, de 1932 — Ancona Lopez & Comp. — Deferido, quanto a mudança de nome.

N. 3.031, de 1932 — E. Merck. — Deferido.

N. 3.727, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 1.501, de 1932 — Paul Bruyere. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 1.525, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 1.404, de 1932 — Emanuel Jorge da Silva Porto. — Deferido.

Dia 19

N. 4.088, de 1932 — Weskott & Companhia. — Deferido.

N. 3.489, de 1932 — Otavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.

N. 3.488, de 1932 — Otavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.

N. 4.032, de 1932 — Zacarias Alves de Melo. — Deferido.

N. 4.033, de 1932 — Zacarias Alves de Melo. — Deferido.

N. 4.034, de 1932 — Zacarias Alves de Melo. — Deferido.

N. 4.035, de 1932 — Zacarias Alves de Melo. — Deferido.

N. 3.487, de 1932 — Otavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.

N. 3.486, de 1932 — Otavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.

N. 3.519, de 1932 — R. Armengaud. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 3.520, de 1932 — R. Armengaud. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 4.221, de 1932 — Comar & Companhia. — Deferido.

N. 4.223, de 1932 — Seys & Pierre. — Deferido.

N. 4.086, de 1932 — Seys & Pierre. — Deferido.

N. 4.217, de 1932 — Seys & Pierre. — Deferido.

N. 3.861, de 1932 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.

N. 3.865, de 1932 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.

N. 3.866, de 1932 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.

N. 3.864, de 1932 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.

N. 3.867, de 1932 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.

N. 3.556, de 1932 — R. Armengaud. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 16 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 4.387, de Irmãos Veiga & Souza. — Póde funcionar até ulterior deliberação, somente com o negócio requerido.

N. 4.390, de Belmiro Bernardino de Araújo. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 4.338, de Hausi Bleiweis; número 4.337, de C. F. Rocha. — Indeferido, cumpra total e fielmente as exigencias sanitarias respectivas.

N. 4.378, de Antonio Pinto Santiago; n. 4.437, de Euclides S. de Souza; número 4.426, de Bráulio Augusto Pessoa; n. 4.427, de Luiz Silvestre Alves; n. 4.385, de João Ameijeiras; n. 4.433, de João Ameijeiras; n. 4.402, de Antonio Augusto; n. 4.380, de Francisco Miranda, e n. 4.438, de José Simões. — Certifique-se.

N. 4.405, de A. Domingues & Irmão. — Concedo trinta dias.

N. 3.725, de Pimenta & Affonso. — A vista da informação, relevo a infração.

N. 4.359, de F. F. Machado e M. Ribeiro Pinto. — Só poderá ser relevada a infração si forem cumpridas todas as exigencias sanitarias, dentro do prazo de 60 dias.

N. 3.735, de A. P. Machado. — Indeferido.

Requerimentos despachados

Dia 17

N. 4.428, de Fernandes & Peixoto; n. 4.439, de Mendes & Belmonte, e número 4.394, de L. A. Pinheiro. — Póde funcionar até ulterior deliberação, somente com o negócio requerido.

N. 4.425, de José Ignacio Martins. — Isole completamente a loja do domicilio contiguo.

N. 4.366, de Hausi Bleiweis. — Certifique-se.

Produtos analisados no Laboratório Bromatológico:

Aprovados em análises prévias:

Manteiga marca "Martins", fabricada por Tristão Lopes Martins, em Cordeiro, Estado do Rio. Analise n. 17.653.

Manteiga conservada marca "Tijuca", fabricada por João Mariano Dias, em Aiuruoca, Estado de Minas. Analise n. 17.676.

Manteiga marca "Jaci", fabricada por Custódio Arlindo R. de Magalhães, no município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas. Analise n. 17.667.

Banha marca "Jaraguá", fabricante Reinoldo Rau, na cidade de Jaraguá, Estado de Santa Catarina. Analise n. 17.672.

Conserva de palmito marca "Santo Expedito", fabricada por Aguiar & Companhia, á rua Leopoldo n. 196. Analise numero 17.661.

Legumes em conserva Mixed Pickles e peixe em conserva Rollmops, marca "Fabrica de Conservas Schebek", fabricadas por Hugo Schebek, á rua Leopoldina Rego n. 482. Analises ns. 17.604 e 17.605.

Sardinhas de caudeirada e sardinha de escabeche, marca "Brandão", fabricadas por Brandão & Comp. Ltda., em Ovar, Matosinho, Portugal. Analise ns. 17.612 e 17.613.

Lingua de cordeiro em conserva, marca "Swift Prate Brand", fabricada pela Companhia Swift do Brasil S. A., no Estado do Rio Grande do Sul. Analise numero 17.685.

Café torrado e moido marca "Ribião", fabricado por Marquez & Malta, á avenida Amaro Cavalcanti n. 1. Analise numero 17.649.

Café torrado e moido marca "Paranós", fabricado por J. P. dos Santos, á rua D. Clara n. 130. Analise n. 17.675.

Café torrado e moido marca "Flor Lusitana", fabricado por Francisco Cordeiro, á rua Senhor dos Passos n. 28. Analise n. 17.650.

Café torrado e moido marca "Papa-gaio Especial", fabricado por J. J. Moura & Comp., á rua Gonçalves Dias n. 44. Analise n. 17.660.

Farinha trigolina marca "Trigolina", fabricada por José Maria Magdaleno, á rua do Rezende n. 172. Analise n. 17.668.

Biscoito envolto em camada de chocolate, marca "Bhering", fabricado por Bhering & Comp. S. A., á rua Sete de Setembro n. 113. Analise n. 17.688.

Banana passa marca "Pery", fabricada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Analise n. 17.712.

Banana passa marca "Brasil", fabricada por João Baptista de Oliveira Brandão Junior, em Itacurussá, Estado do Rio. Analise n. 17.686.

Goiabada marca "M. A. C.", fabricada por Manoel Alves de Campos, em Campos, Estado do Rio. Analise n. 17.662.

Melado marca "Agrião", fabricado por Monteiro & Pinto, á rua Santo Amaro n. 131. Analise n. 17.714.

Tolerados em análises prévias:

Vinho fino moscatel marca "Saudo", fabricado por Paulo Salton & Irmãos, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. Analise n. 17.659.

Balas marca "Noiva e Artista", do fabrico de Renda Priori & Irmão, em Recife, Estado de Pernambuco. Analise numero 17.608.

Aprovados de acôrdo com a conclusão, em análises prévias:

Suco de uvas marca "Restaurador", fabricado por Alberto E. Leite, em Pelo-

tas, Estado do Rio Grande do Sul. Analise n. 17.565.

Fermento em pó marca "Fleischmann", fabricado por Standard Brands Incorporated, nos Estados Unidos da America do Norte. Analise n. 17.599.

Tolerados de acôrdo com a conclusão em análises prévias:

Materia corante rosa côr de salmão, materia corante rosa Maravalha, materia corante Rose Bengale, materia corante vermelho rubim, materia corante vermelho côr de cereja Nova Cloceira, materia corante vermelho côr de framboeza Poncen R. R., materia corante amarelo côr de laranja — alaranjado . 1, materia corante amarelo côr de ovo — amarelo Niphtol's, materia corante amarelo côr de limão Auramina O, materia corante verde côr de pistache, verde Malachita, materia corante verde turquesa, verde acido J, materia corante azul safira azul patente, materia corante flôr violeta violeta de Paris e materia corante violeta orquidéa violeta acida 6 B. marcas "Castello", fabricadas por J. B. Duarte & Comp. Ltda., em Cubatão, Estado de São Paulo. Analises ns. 17.540, 17.541, 17.542, 17.543, 17.544, 17.546, 17.547, 17.548, 17.549, 17.550, 17.551, 17.552, 17.553 e 17.555.

Soda limonada marca "Gato Preto", fabricada pela Cervejaria Oroental Limitada, á rua Visconde de Itauna n. 151. Analise n. 17.607.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1932

Antonio Cordeiro Silva, Theodoro da Silva, Valentim F. Bonças, José A. Fernandes Jardim, Arnaldo V. Campello, Miguel Ferreira Dias, Joaquim Mortinho, Conrado S. Carvalho, Hermogenes Valle de Almoida, Luiz Rocha Cordeiro, Salomão Gabriel, Jambert B. da Silva. — Deferido.

Beatriz R. Araujo, Reynaldo José Ferreira, Manoel Fernandes. — Certificado-se.

Manoel Joaquim Pires, Alvaro R. Verneck, David Pinto de Almeida. — Compareça á Secção de Expediente.

Manoel Joaquim de Góes, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Lucia Vieira Branco. — Não ha mais que deferir.

Maria E. do Nascimento, Dulce Alves de Andrade, Alcides Garcia. — Transfira-se.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932 — Circular n. 115 — De acordo com o resolvido no processo n. 43.038, do corrente ano, declaro aos senhores delegados fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados que fica extensiva aos pedidos de adiantamentos destinados a ocorrer ao pagamento do pessoal variavel (mensalistas, assalariados, etc.), a autorização contida na circular deste ministerio n. 61, de 7 de junho ultimo, obser-

(*) Reproduzida, por ter sido publicada com incorreção.

vadas as normas estabelecidas na mesma circular e desde que tais adiantamentos sejam da natureza dos previstos na alinea b, do artigo 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — *Oswaldo Aranha.*

(*) Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932 — Circular n. 116 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo n. 31.201, de 1930, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, em aditamento á circular n. 38, de 17 de junho de 1926, e para os efeitos do disposto no artigo 8º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que a "Companhia Siderurgica Belgo-Mineira", se acha em condições de fornecer os materiais seguintes, similares ao estrangeiro:

Ferro redondos:

De 3/16" a 2 3/4" com todas as bitolas intermediarias.

Ferros quadrados:

De 5/16" a 1 1/4", com todas as bitolas intermediarias.

Ferro chatos :

De 3/4" x 3/16" a 3" x 1/2", com todas as larguras compreendidas entre 3/4" e 3" e todas as espessuras compreendidas entre 3/16" e 1/2".

Cantoneiras:

1" x 1" 1/8" — 1" x 1" x 3/16".
1. 1/4" x 1 1/4" x 1/8" — 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
1 1/4" x 1 1/4" x 1/4" — 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
1 1/2" x 1 1/2" x 3/16" — 1 1/2" x 1 1/2" x 5/16".
1 1/2" x 1 1/2" x 1/4" — 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
1 3/4" x 1 3/4" x 1/4" — 1 3/4" x 1 3/4" x 5/16".
2" x 2" x 3/16" — 2" x 2" x 1/4".
2" x 2" x 5/16" — 2" x 2" x 3/8".
2 1/4" x 2 1/4" x 1/4" — 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".
2 1/2" x 2 1/2" x 5/16" — 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".

Vigas duplo T:

Perfil normal 8, PN, 10, PN 13 e PN 15.

Ferros T:

Perfil, normais 2-2 1/2 — 3 — 3 1/2

Trilhos:

De 9 e 6 quilos por metro.

Dormentes:

Para trilhos de 6 quilos por metro.

— *Oswaldo Aranha.*

— Ministerio da Fazenda — Em 20 de setembro de 1932 — Circular numero 117 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a esse ministerio, para seu conhecimento e devida execução que, no cumprimento do determinado no art. 36 da "Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica", tenham bem em vista o que preceitua o decreto n. 20.589 de 31 de outubro do ano passado, cumprindo-lhes, sob pena de responsabilidade, ao fazer a proposta de nomeação ou empossar os nomeados, exigir a apresentação da prova de habilitação exigida pelo aludido decreto. — *Oswaldo Aranha.*

(*) Reproduzida, por ter sido publicada com incorreção.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 364 — comunicando que o senhor ministro resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo, Arthur da Motta Macedo Junior, da comissão de inspetor fiscal no Rio Grande do Sul, e designar para essa comissão o agente fiscal do imposto de consumo na capital de Santa Catarina, Demosthenes Segui.

N. 365 — Comunicando que o senhor ministro resolveu que fique à disposição da Diretoria da Receita Pública, até ulterior deliberação, o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Paraná, José Baptista do Nascimento.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 320 — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista o que pediu o despachante aduaneiro da Alfandega desta capital, Alfredo Cordeiro de Oliveira, resolveu prorrogar, por sessenta dias, de acordo com o artigo 854, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o prazo concedido para o mesmo apresentar nova fiança, afim de continuar a exercer aquelas funções.

N. 322 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que a firma Matheis & Comp., solicita a nomeação de Alfredo Antonio Corrêa, para seu despachante aduaneiro especial junto à Alfandega do Rio de Janeiro, e comunicando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, que o interessado deve habilitar-se na forma do decreto número 19.710, de 18 de fevereiro último.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 70 — Solicitando seja fornecida ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Bernardino Oliva da Fonseca Filho, uma caderneta quilométrica, de 6.000 quilômetros, válida entre as estações de Bélo Horizonte e Ibitiré.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 118 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o requerimento em que Apolonio Alves Pinto pede sua nomeação para guarda da policia aduaneira de qualquer Alfandega do país, resolveu nada haver a deferir, visto que o requerente só poderá ser nomeado para a repartição onde fez o concurso exigido por lei e quando chegar a sua vez, na forma do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 381 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento em que o 3º escrivão da alfandega do Rio Grande, Odorico Sumerival Lopes Martins, pede reconsideração do despacho em virtude do qual foi o mesmo obrigado a recolher a importância de 3:245\$613, recebida indevidamente quando no exercício do cargo de guarda-mór da aludida alfandega, no período de 5 de outubro a 31 de dezembro de 1930, por nomeação da Junta Revolucionária no referido Estado, resolveu indeferir o pedido, de vêz que ao suplicante assiste direito, apenas, aos

vencimentos do seu cargo efetivo, visto não ter sido homologada por S. Excia. o Sr. Chefe do Governo Provisorio sua nomeação para o cargo de guarda-mór.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 93 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que Angelo M. La Porta & Comp., atuais concessionários da Loteria do Estado de Sergipe, pediram o encaminhamento de uma cópia dos contratos de concessão de serviços lotéricos do mesmo Estado, bem como de paginas de jornais contendo pareceres e protestos que fizeram, relativamente á execução do decreto n. 21.143, de 10 de março deste ano, proferiu o seguinte despacho:

"Ciente quanto ao anodino protesto para resalva de direitos adquiridos. Este Ministerio já decidiu, com plena aprovação do Sr. Chefe do Governo Provisorio, que o decreto n. 21.143 é lei substantiva e applicavel a todas as concessões estaduais — ás quais, aliás, a União foi extranha —; o decreto citado não anulou as concessões já existentes, apenas ordenou que elas seriam "revistas" e "ajustadas" ás suas precisiões (V. regulamento anexo ao decreto numero 21.143, artigo 26); que as loterias estaduais só foram autorizadas com a clausula legal expressa de que caducariam no ultimo prazo assinado á duração das loterias federais concedidas á Companhia de Loterias Nacionais do Brasil (decreto n. 8.597, de 8 de março de 1914, artigo 29 e lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923); que os Estados ao efetuar as concessões, não usaram de "nenhum" poder que lhes pertencesse "constitucionalmente"; não ha, portanto, direitos adquiridos, e, se existissem, "não poderiam prevalecer em prejuizo da Nação". A Fiscalização de Loterias para os devidos fins".

Gabinete do Consultor da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1932

Offícios:

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 726 — Reitero-vos, com a possível urgencia, o pedido constante do officio deste gabinete n. 435, de 6 de junho findo. (Processo n. 20.884/31).

— Sr. Luiz Galloti, 2º procurador da Republica:

N. 727 — Em resposta ao vosso officio n. 1.565, de 15 de agosto findo, em que solicitastes informações para a defesa da União, na acção que lhe move a Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, comunico-vos, que com o officio deste gabinete n. 361, de 14 de maio do corrente ano, ao Dr. 1º procurador da Republica, e publicado no "Diario Oficial" do dia 17 subseqüente, este gabinete prestou os esclarecimentos necessários para a defesa da Fazenda, em acção proposta sobre assunto analogo ao de que trata o voso pedido.

O aludido officio acompanhado de processos que aquella procuradoria já devolveu a este gabinete e dependem da decisão deste Ministerio. Se, além dos esclarecimentos acima aludidos necessários de colher outros nos referidos processos, peço-vos dizer-me, afim de procurar atender. (Processo n. 44.790, de 1932).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 47.473 — Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 45.500 — Interessados, Brito Pereira & Comp. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 45.142 — Light & Power Company Ltd. — Junte a requerente o conhecimento e fatura consular e comercial.

N. 46.389 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Apresente certificado profissional em que se observem as exigencias legais mencionadas no parecer das comissões de similares.

N. 50.571 — A Casa da Creança. — Faça a prova a que se refere o artigo 37, do decreto n. 18.951, de 18 de janeiro do corrente ano.

N. 50.698 — Interessado, Theophilo Teixeira. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 51.246, Interessada, Clotilde Seritorio. — Dirija-se, querendo, á Diretoria de Contabilidade.

Dia 19 de setembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 194 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ás propostas feitas por esta diretoria nos officios ns. 144 e 148, resolveu sejam adotadas, para regularidade do serviço da arrecadação e fiscalização das rendas públicas, nas zonas do Estado de São Paulo, em que fôr sendo restabelecido o regimen legal, as seguintes providencias:

a) subordinação a essa delegacia fiscal das exatorias federais do aludido Estado de São Paulo, situadas nas zonas limitrofes e nas localidades ocupadas pelas forças legais, constantes das instruções anexas, por cópia;

b) designação de funcionarios dessa delegacia para exercerem, temporariamente, as funções de exatores nas coletorias subordinadas a essa mesma delegacia, na forma da alinea precedente, quando o provimento daquelles cargos fôr solicitado pela comissão de inspetores fiscais, abaixo indicados;

c) designação dos inspetores fiscais Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão e José Francisco de Mattos, para percorrerem as zonas referidas, balanceando as exatorias federais, abrindo os necessários inqueritos administrativos, representando a Fazenda Nacional nos inqueritos militares, quando nesse sentido receberem solicitação dos representantes das forças legais e tomando todas as providencias para a fiel observancia das instruções já mencionadas. (Processo n. 50.694, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 170 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ás propostas feitas por esta diretoria, nos officios ns. 144 e 148, resolveu sejam adotadas, para regularidade do serviço da arrecadação e fiscalização das rendas

publicas, nas zonas do Estado de São Paulo em que fôr restabelecido o regimen legal, as seguintes providencias:

a) subordinação a essa delegacia fiscal das exatorias federais do aludido Estado de São Paulo, situadas nas zonas limitrofes e nas localidades ocupadas pelas forças legais, constantes das instruções anexas, por cópia;

b) designação de funcionarios dessa delegacia para exercerem, temporariamente, as funções de exatores nas coletorias subordinadas a essa mesma delegacia, na forma da alinea precedente, quando o provimento daqueles cargos fôr solicitado pela comissão de inspetores fiscais, abaixo indicados;

c) designação dos inspetores fiscais Donato Pires dos Reis e Anísio Moreira Alves, para percorrerem as zonas referidas, balanceando as exatorias federais, abrindo os necessarios inqueritos administrativos, representando a Fazenda Nacional nos inqueritos militares, quando nesse sentido receberem solicitação dos representantes das forças legais e tomando todas as providencias para a fiel observancia das instruções já mencionadas. (Processo n. 50.694, de 1932).

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 139 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo as propostas feitas por esta diretoria nos officios ns. 144 e 148, do corrente mês, resolveu sejam adotadas, para regularidade do serviço da arrecadação e fiscalização das rendas publicas, nas zonas do Estado de São Paulo em que fôr sendo restabelecido o regimen legal, as seguintes providencias:

a) subordinação a essa delegacia fiscal das exatorias federais do aludido Estado de São Paulo situadas nas zonas limitrofes e nas localidades ocupadas pelas forças legais, constantes das instruções anexas, por cópia;

b) designação de funcionarios dessa delegacia para exercerem, temporariamente, as funções de exatores nas coletorias subordinadas a essa mesma delegacia na forma da alinea precedente quando o provimento daqueles cargos fôr solicitado pela comissão de inspetores fiscais, abaixo indicados;

c) designação dos inspetores fiscais — Arnaldo Olavo de Almeida Serra e Gustavo Linhares Benttenmuller — para percorrerem as zonas referidas, balanceando as exatorias federais, abrindo os necessarios inqueritos administrativos, representando a Fazenda Nacional nos inqueritos militares, quando nesse sentido receberem solicitação dos representantes das forças legais e tomando todas as providencias para a fiel observancia das instruções já mencionadas. (Processo n. 50.694, de 1932.)

Portarias:

N. 552 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, atendendo ao que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, nos processos ns. 49.882 e 50.694, de 1932 originados das propostas desta diretoria constantes dos officios ns. 144 e 148, de setembro corrente, recomenda ao Sr. inspetor fiscal — Arnaldo Olavo de Almeida Serra — que se dirija á região do Estado de São Paulo limitrofe com o Estado do Paraná e em que estão situadas as coletorias federais de Itararé, Faxina, Ribeirão Branco, Burí, Capão Bonito, Capela da

Ribeira, Apiaí, Iporanga, Xiririca, etc. e proceda a rigorosa sindicancia no sentido de apurar:

1º, quais os coletores, escrivães, prepostos que tinham exercicio nas coletorias federais acima citadas quando irrompeu o levante de São Paulo;

2º, quais os funcionarios que se mantiveram nos seus postos e quais os que assim não procederam;

3º, qual a situação de cada uma das aludidas exatorias, balanceando-as rigorosamente e abrindo os necessarios inqueritos administrativos, para verificar se houve desfalque, si sofreu assalto ou qualquer outra anormalidade com prejuizo para a Fazenda Nacional;

4º, si os funcionarios, inclusive agentes fiscais do imposto de consumo, prestaram serviços aos rebeldes, e em caso afirmativo, qual o nome desses funcionarios, natureza da função que exerciam e dos serviços prestados aos mesmos rebeldes.

Outrossim, que remeta a esta diretoria, em relatório, o resultado das sindicancias procedidas, correspondendo a cada exatoria um relatório distinto.

Para maior eficiencia dos serviços, declaro que nesta data telegrafei ao delegado fiscal no Estado do Paraná recomendando prestar-lhe todo o concurso necessario ao fiel cumprimento destas determinações, inclusive a designação de um agente fiscal para servir como escrivão dos inqueritos quando assim se faça mister e fôr solicitado.

N. 553 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, atendendo ao que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, nos processos ns. 49.882 e 50.694-32, originados das propostas desta diretoria, constantes dos officios numeros 144 e 148, de setembro corrente, recomenda ao Sr. inspetor fiscal Gustavo Linhares Benttenmuller que se dirija á região do Estado de São Paulo, limitrofe com o Estado do Paraná, e em que estão situadas as coletorias federais de Itaporanga, Fartura, Chavantes, Iapussú, Itaberá, Itai, Ourinhos, Salto Grande, etc., e proceda a rigorosa sindicancia no sentido de apurar:

1º, quais os coletores, escrivães, prepostos que tinham exercicio nas coletorias federais acima citadas quando irrompeu o levante de São Paulo;

2º, quais os funcionarios que se mantiveram nos seus postos e quais os que assim não procederam;

3º, qual a situação de cada uma das aludidas exatorias, balanceando-as rigorosamente e abrindo os necessarios inqueritos administrativos para verificar si houve desfalque, si sofreu assalto ou qualquer outra anormalidade com prejuizo para a Fazenda Nacional;

4º, si os funcionarios, inclusive agentes fiscais do imposto de consumo, prestaram serviços aos rebeldes, e em caso afirmativo, qual o nome desses funcionarios, natureza da função que exerciam e dos serviços prestados aos mesmos rebeldes.

Outrossim, que remeta a esta diretoria, com a maxima urgencia, em relatório, o resultado das sindicancias procedidas, correspondendo a cada exatoria um relatório distinto.

Para maior eficiencia dos serviços, declaro que nesta data telegrafei ao delegado fiscal no Estado do Paraná recomendando prestar-lhe todo o concurso necessario ao fiel cumprimento destas determinações, inclusive a designação de

um agente fiscal para servir como escrivão dos inqueritos quando assim se faça mister e fôr solicitado.

N. 554 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, atendendo ao que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, nos processos ns. 49.882 e 50.694-32, originados das propostas desta diretoria, constantes dos officios numeros 144 e 148, de setembro corrente, recomenda ao Sr. inspetor fiscal Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão que se dirija á região do Estado de São Paulo limitrofe com o Estado do Rio de Janeiro, e em que estão situadas as coletorias federais de São José dos Barreiros, Areias, Silveiras, Jataí, etc., e proceda a rigorosa sindicancia no sentido de apurar:

1º, quais os coletores, escrivães, prepostos que tenham exercicio nas coletorias federais acima citadas quando irrompeu o levante de São Paulo;

2º, quais os funcionarios que se mantiveram nos seus postos e quais os que assim não procederam;

3º, qual a situação de cada uma das aludidas exatorias, balanceando-as rigorosamente e abrindo os necessarios inqueritos administrativos para verificar si houve desfalque, si sofreu assalto ou qualquer outra anormalidade com prejuizo para a Fazenda Nacional;

4º, si os funcionarios, inclusive agentes fiscais do imposto de consumo, prestaram serviços aos rebeldes, e em caso afirmativo, qual o nome desses funcionarios, natureza da função que exerciam e dos serviços prestados aos mesmos rebeldes.

Outrossim, que remeta a esta diretoria, com a maxima urgencia, em relatório, o resultado das sindicancias procedidas, correspondendo a cada exatoria um relatório distinto.

Para maior eficiencia dos serviços, declaro que esta data telegrafei ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, recomendando prestar-lhe todo o concurso necessario ao fiel cumprimento destas determinações, inclusive a designação de um agente fiscal para servir como escrivão dos inqueritos quando assim se faça mister e fôr solicitado.

N. 555 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, atendendo ao que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, nos processos ns. 49.882 e 50.694, de 1932, originados das propostas desta diretoria, constantes dos officios ns. 144 e 148, de setembro corrente, recomenda ao Sr. inspetor fiscal José Francisco de Mattos, que se dirija á região do Estado de São Paulo limitrofe com o Estado do Rio de Janeiro e em que estão situadas as coletorias federais de Queluz, Pinheiro, Cruzeiro, Cachoeira, Piquete, Lorena, etc., e proceda a rigorosa sindicancia no sentido de apurar:

1º, quais os coletores, escrivães, prepostos, que tinham exercicio nas coletorias federais acima citadas quando irrompeu o levante de São Paulo;

2º, quais os funcionarios que se mantiveram nos seus postos e quais os que assim não procederam;

3º, qual a situação de cada uma das aludidas exatorias, balanceando-as rigorosamente e abrindo os necessarios inqueritos administrativos, para verificar se houve desfalque, si sofreu assalto ou qualquer outra anormalidade, com prejuizo para a Fazenda Nacional;

4º, si os funcionarios, inclusive agentes fiscaes do imposto de consumo, prestaram serviços aos rebeldes, e em caso afirmativo, qual o nome desses funcionarios, natureza da função que exerciam e dos serviços prestados aos mesmos rebeldes.

Outrossim, remeta a esta diretoria, em relatório, o resultado das sindicancias procedidas, correspondendo a cada exatoria um relatório distinto.

Para maior eficiencia dos serviços, declaro que telegrafei ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, recomendando prestar-lhe todo o concurso necessario ao fiel cumprimento destas determinações, inclusive a designação de um agente fiscal para servir como escrivão dos inqueritos quando assim se faça mistér e fôr solicitado.

N. 556 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, atendendo ao que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, nos processos ns. 49.882 e 50.694, de 1932, originados das propostas desta diretoria, constantes dos officios ns. 144 e 148, de setembro corrente, recomenda ao Sr. inspetor fiscal Donato Pires dos Reis, que se dirija á região do Estado de São Paulo, limítrofe com o Estado de Minas Gerais, e em que estão situadas as coletorias federais de Gramma, Caconde, S. José do Rio Preto, Mocóca, Santo Antonio do Alegre, Patrocínio do Sapucaí, Altinópolis, Casa Branca, Tapiraíba, etc., e proceda a rigorosa sindicancia no sentido de apurar:

1º, quais os coletores, escrivães, prepostos, que tinham exercicio nas coletorias federais acima citadas quando irrompeu o levante de São Paulo;

2º, quais os funcionarios que se mantiveram nos seus postos e quais os que assim não procederam;

3º, qual a situação de cada uma das aludidas exatorias, balanceando-as rigorosamente e abrindo os necessarios inqueritos administrativos, para verificar se houve desfalque, si sofreu assalto ou qualquer outra anormalidade, com prejuizo para a Fazenda Nacional;

4º, si os funcionarios, inclusive agentes fiscaes do imposto de consumo, prestaram serviços aos rebeldes, e em caso afirmativo, qual o nome desses funcionarios, natureza da função que exerciam e dos serviços prestados aos mesmos rebeldes.

Outrossim, que remeta a esta diretoria, com a maxima urgencia, em relatório, o resultado das sindicancias procedidas, correspondendo a cada exatoria um relatório distinto.

Para maior eficiencia dos serviços, declaro que nesta data telegrafei ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, recomendando prestar-lhe todo o concurso necessario ao fiel cumprimento destas determinações, inclusive a designação dos inqueritos, quando assim se faça mistér e fôr solicitado.

N. 557 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, atendendo ao que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, nos processos ns. 49.882 e 50.694/32, originados das propostas desta diretoria, constantes dos officios números 144 e 148, de setembro corrente, recomenda ao Sr. inspetor fiscal Anísio Moreira Alves, que se dirija á região do Estado de São Paulo limítrofe com o Estado de Minas Gerais e em que estão situadas as Coletorias Federais de Prata,

São João da Boa Vista, Cascavel, Varagem Grande, Espirito Santo do Pinhal, Mogi-guaçu, Mogi-mirim, Itapira, Serra Negra, Pedreira, Jaguarí, Socorro, etc., e proceda a rigorosa sindicancia no sentido de apurar:

1º, quais os coletores, escrivães, prepostos que tinham exercicio nas coletorias federais acima citadas quando irrompeu o levante de São Paulo;

2º, quais os funcionarios que se mantiveram nos seus postos e quais os que assim não procederam;

3º, qual a situação de cada uma das aludidas exatorias, balanceando-as rigorosamente e abrindo os necessarios inqueritos administrativos, para verificar se houve desfalque, si sofreu assalto ou qualquer outra anormalidade com prejuizo para a Fazenda Nacional;

4º, si os funcionarios, inclusive agentes fiscaes do imposto de consumo, prestaram serviços aos rebeldes, e em caso afirmativo, qual o nome desses funcionarios, natureza da função que exerciam e dos serviços prestados aos mesmos rebeldes.

Outrossim, que remeta a esta diretoria, com a maxima urgencia, em relatório, o resultado das sindicancias procedidas, correspondendo a cada exatoria um relatório distinto.

Para maior eficiencia dos serviços declaro que nesta data telegrafei ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais recomendando prestar-lhe todo o concurso necessario ao fiel cumprimento destas determinações, inclusive a designação de um agente fiscal para servir como escrivão dos inqueritos quando assim se faça mistér e fôr solicitado.

Dia 20

Ao Sr. delegado fiscal do Imposto sobre a Renda:

N. 212 — Transmitindo o processo fichado sob n. 47.870, de 1928, concernente á interpretação dada aos arts. 130 e 134, do Regulamento do Imposto sobre a Renda, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais. (Processo n. 47.870, de 1932.)

N. 213 — Remetendo o processo fichado sob n. 45.036, do ano em curso, em que é interessado Alberico de Souza Campos, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em data de 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em face do que consta informado, não se verificou a perempção reclamada.

Autorizo a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a tomar conhecimento da declaração feita pelo requerente". (Processo n. 45.036, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Reforma da Tarifa:

N. 763 — Remetendo o processo fichado sob n. 32.352, do ano em curso, em que é interessada a Companhia General Electric, S. A. (Processo número 32.352, de 1932.)

N. 768 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 45.914, do ano em curso, que tem por base o telegrama em que a Associação dos Lavradores de Pirajuí solicita seja fixado em 60 dias, o prazo marcado para apresentação das sugestões sobre o estudo da reforma da tarifa das Alfandegas, proferiu em 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Responda-se que, muito embora o prazo esteja esgotado, quaisquer contribuições serão bem aceitas". (Processo n. 45.914, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 764 — Transmitindo o processo fichado sob n. 41.714, deste ano, relativo ao recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, do seu ato confirmatorio da decisão da Alfandega de Santos, que considerou isentos do imposto de consumo os ladrilhos de vidro branco ou esverdeados do art. 654 da Tarifa. (Processo número 41.714, de 1932).

N. 765 — Afim de ser submetido á apreciação desse Conselho, remeto o processo fichado sob n. 41.709, do ano em curso, referente ao recurso interposto pela firma Elysio Pereira & Comp. (Processo n. 41.709, de 1932).

N. 766 — Afim de ser submetido á apreciação desse Conselho, remeto o processo fichado sob n. 48.008, do ano em curso, em que é interessado Gianini Fanni. (Processo n. 48.008, de 1932).

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal:

N. 759 — Afim de dar solução ao processo fichado sob n. 40.288, do ano em curso, em que é interessado Jonathan Nunes Pereira, solicito providencias no sentido de ser esta Diretoria informada do periodo da gestão de Francisco Pitanga Bandeira no cargo de tesoureiro da sucursal dos Correios da praça Municipal. (Processo número 40.288, de 1932).

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 760 — Solicitando providencias no sentido de que, nos termos do decreto n. 20.951, de janeiro do vigente ano, seja procedido ao recebimento, por encontro de contas, da taxa de pena de agua, relativa ao exercicio de 1930, do predio n. 127, da praia José Bonifacio, em Paquetá, de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal. (Processo n. 37.250, de 1932).

— Ao Sr. interventor do Distrito Federal:

N. 761 — Em referencia ao officio n. 71, de fevereiro do ano passado, fichado sob n. 9.985, do mesmo ano, solicitando o cancelamento da divida correspondente ao imposto de pena de agua, relativo ao exercicio de 1930, lançado sobre o predio n. 127 da praia José Bonifacio em Paquetá, de propriedade dessa Prefeitura, venho cientificar de que o regulamento expedido com o decreto n. 20.951, de janeiro do ano em curso, estabelece que os fornecimentos d'agua á Prefeitura do Distrito Federal serão liquidados por encontro de contas, pelo que esta Diretoria está impossibilitada de atender á solicitação contida naquele officio. (Processo número 37.250, de 1932).

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 762 — Restituindo o processo relativo ao officio n. 1.714, de agosto último, fichado sob n. 44.473, deste ano.

Outrossim, solicitando informar quais as coletorias federais e mais repartições arrecadoras que, não tendo remetido os elementos necessarios, não estão citadas na respectiva relação. (Processo n. 44.473, de 1932).

— Ao Sr. presidente da Associação dos Lavradores de Pirajui:

N. 767 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 45.914, do ano em curso, que tem por base o telegrama em que essa associação solicita seja fixado em 60 dias o prazo marcado para apresentação das sugestões sobre o estudo da reforma da tarifa das alfândegas, proferiu, em data de nove do corrente mês, o seguinte despacho:

"Responda-se que, muito embora o prazo esteja esgotado, quaisquer contribuições serão bem aceitas". (Processo n. 45.914, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.018 — Comunicando que, por despacho deste mês, mandou arquivar o processo n. 41.474, deste ano, em que é interessada a firma Joaquim dos Santos, de vez que já se acha recolhida aos cofres públicos a quantia de réis 1:200\$000, correspondente à multa que lhe fora imposta, em virtude ao auto n. 681, do ano transato. (Processo n. 41.474, de 1932.)

N. 1.019 — Solicitando providências no sentido de ser enviado o processo relativo ao auto de infração n. 427 de 1930, lavrado contra Arthur Aguiar, estabelecido à rua Gonçalves Dias n. 85, para ser solucionado o pedido do seu requerimento fichado sob n. 45.360, deste ano. (Processo n. 45.360, de 1932.)

N. 1.020 — Transmitindo o processo originado pelo ofício n. 565, de fevereiro do ano em curso, fichado sob número 8.780, e solicito esclarecimentos a respeito. (Processo n. 8.780, de 1932.)

N. 1.021 — Transmitindo o processo originado pelo vosso ofício n. 1.615, de junho do vigente ano, fichado sob número 31.446, e solicito esclarecimentos a respeito da respectiva certidão. (Processo n. 31.446, de 1932.)

N. 1.022 — Restituindo o processo relativo ao auto de infração n. 1.628, de 1931, lavrado contra Corrêa de Araujo & Comp., Ltd., o qual acompanhou ofício n. 2.052, de agosto último. (Processo n. 41.902, de 1932.)

N. 1.023 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob número 40.906, do ano em curso, em que Wilson Jeans & Comp. pedem relevação de perempção, proferiu em data de 13 de agosto último, o seguinte despacho:

"De acordo. Levanto a perempção para o efeito de permitir que os interessados interponham o recurso legal." (Processo n. 40.906, de 1932.)

N. 1.024 — Restituindo a certidão n. 106.265 e cientificando de que a de número 191.211 não fora remetida. (Processo n. 2.742, de 1932.)

N. 1.025 — Solicitando providências no sentido de ser dada solução à ordem n. 840, de agosto último, com que foi pedida a remessa do auto de infração n. 453, de 1931, lavrado contra Hermínio T. Paiva, afim de que tenha andamento o processo fichado sob número 40.516, do ano em curso. (Processo n. 40.516/32.)

N. 1.026 — Comunicando ter sido paga a dívida de 7:000\$, que a firma B. Moreira & Comp. contraíu com a Fa-

zenda Nacional, em virtude do auto dessa repartição n. 90, de 1927, conforme consta do processo fichado sob número 60.251, de 1931. (Processo número 60.251, de 1931.)

N. 1.027 — Transmitindo o processo originado pelo ofício n. 1.242, de agosto último, do Sr. delegado fiscal, em Sergipe, fichado sob n. 47.239, deste ano, e solicita esclarecimentos de informações de fls. (Processo n. 47.239, de 1932.)

N. 1.028 — Transmitindo o processo originado pelo ofício n. 1.646, do corrente mês, do senhor procurador da Republica, fichado sob n. 49.784, deste ano, comunicando haver sido aberta a falência da firma Victor José Alves e solicita as necessárias informações, a respeito. (Processo n. 49.784, de 1932.)

N. 1.029 — Satisfeita a solicitação do ofício n. 2.312, de 2 do corrente mês, fichado sob n. 48.654, restituo o processo relativo à empresa das Águas do Caxambú. (Processo n. 48.654, de 1932.)

N. 1.030 — Transmitindo as quatro inclusas pastas — A-B, C-I, J-M e N-Z, que contém a "Relação dos Autos de Infração, lavrados nessa repartição, no período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de maio de 1932", obedecendo à ordem alfabética dos infratores determinando datas, natureza das infrações e importâncias. (Processo n. 49.977, de 1932.)

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1932

N. 49.661, de 1932, requerimento de D. Maria Klesogens da Rocha Campos. — A vista da informação da Contadoria Secional, indeferido.

Dia 16

N. 46.207, de 1932, requerimento de João Machado Lourenço. — Satisfaca a exigência, selando o documento de folhas 2.

N. 47.861, de 1932, requerimento de José da Silva Campos. — Satisfaca a exigência da Contadoria Secional.

N. 48.743, de 1932, requerimento de D. Apollonia de Paula Lomeu. — Faça reconhecer a firma do chefe da Estação de Juparanã.

Dia 17

N. 43.452, de 1932, requerimento de D. Julia Gentil de Magalhães Quintanilha. — Aguarde-se a resposta do Ministério da Justiça.

N. 45.626, de 1932, requerimento de D. Julia Corrêa de Moraes Rego. — Satisfaca as exigências.

N. 48.709, de 1932, ofício n. 3.733, de 3-9-32, do Departamento Nacional de Saúde Pública. — Satisfaca o interessado a exigência da Sub-Diretoria.

N. 49.877, de 1932, requerimento da Companhia Minas e Viação de Mato Grosso, por seus procuradores, Marques Couto & Comp. — Complete o selo do documento de fls. 2.

Dia 19

N. 3.714, de 1932, requerimento da Companhia Carbonífera de Araraquá. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas, em cujo Cartório se encontram os livros.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1932

Precatórios desachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Souza Rosa. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 600\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 518\$100 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 776\$700 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Didim Amaral Agapito da Veiga (Dr.). — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Leonidas Capucini. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Romeu Estelita Cavalcanti Pessoa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Eugenio Fonseca. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 776\$700 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Requerimentos:

N. 13.462, Fabiano Fernandes Rocha. — De acordo com as informações e parecer, restituia-se ao requerente a quantia de 99\$200 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 3.882, Arthur Marques de Abreu. — De acordo com a informação e parecer, restituia-se ao requerente a importância de 111\$600 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 17.767, F. Moneró & Comp. — De acordo com a informação e parecer, deferido. Dê-se conhecimento ao Sr. tesoureiro do selo.

N. 13.164, Manoel Corrêa. — Em face do informado, averbe-se a transferência, independente de multa "ex vi" do art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho último. Quanto à classificação, informe a 2ª Sub-Diretoria qual o valor do stock de charutos e cigarros existente no estabelecimento do requerente.

N. 15.522, J. Rodrigues & Ribeiro. — *Transfira-se*. Quanto à classificação, informe a 2ª Sub-Diretoria qual o valor do stock de charutos e cigarros existente no estabelecimento do requerente.

N. 7.511, Angelo de Araujo Pimentel. — De acordo com as informações o parecer, restituia-se ao requerente a quantia de 428\$650, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 9.421, F. A. Gomes. — De acordo com a informação e parecer, restituia-se ao requerente a quantia de réis 74\$400, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 19.564, Carlos Carneiro & Comp. — De acordo com a informação e parecer, deferido. Dê-se conhecimento ao Sr. tesoureiro do selo.

Consultas:

N. 17.953, de 1932 — Schering Kahlbaum Limitada, consulta como deve ser interpretado o art. 7º, letra g, do vigente regulamento dos impostos de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, assim redigido:

"As amostras de diminuto ou de nenhum valor comercial, para distribuição gratuita, desde que tragam em caracteres bem visíveis declaração nesse sentido, não devendo as amostras de tecidos exceder de 0m,30."

O dispositivo transcrito, refere-se a amostra? Condicionada a circunstancia de ser de diminuto ou de nenhum valor comercial e trazer em caracteres bem visíveis, a declaração de, ser para distribuição gratuita.

Para ter aplicação aquele dispositivo, necessario se torna que aquelas condições concorram simultaneamente, pois, se as amostras forem de *nenhum ou de diminuto valor*, mas não tenham a declaração, em caracteres bem visíveis, de serem para distribuição gratuita, não podendo gosar daquela isenção; o mesmo acontecendo se existindo essa declaração, não sejam, de fato, de *nenhum ou de diminuto valor comercial*.

Essa é a regra geral nele estabelecida para todos os produtos sujeitos ao imposto de consumo. A essa regra, fez o regulamento uma excepção quanto aos tecidos, que, embora não tendo valor comercial e contendo a declaração de serem para distribuição gratuita, ficam sujeitos ao imposto em questão se excederem as amostras e trinta centímetros (0m,30).

O regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, modificado pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, estabelece no artigo 4º, § 22, letra g, a isenção do imposto para as amostras de diminuto ou de nenhum valor comercial, para distribuição gratuita, tendo sido essa disposição modificada pelo art. 7º, § 7º.

As amostras de diminuto ou de nenhum valor comercial, para distribuição gratuita, desde que tragam em caracteres bem visíveis, declaração nesse sentido, não devendo as de tecidos exceder de 0m,30 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado e corrigido pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo ano, e estes, alterados posteriormente, pelo de n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atualmente em vigor.

Portanto, data do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 1916, a isenção do imposto de consumo, para as

amostras de nenhum ou de diminuto valor comercial para distribuição gratuita, porque, até o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, não existia, para tais amostras, aquela isenção.

As amostras de nenhum ou de diminuto valor, pela Tarifa Aduaneira, gosavam como ainda gosam, isenção de direitos de consumo (art. 2º, § 1º, explicando esse dispositivo, que:

Reputar-se-ão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos ou parte de qualquer genero ou mercadoria em quantidade estritamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excedem a 1\$000 por volume,

o que tem sido confirmado por diversos atos do Tesouro Nacional, como se poderá verificar pela circular n. 57, de 9 de dezembro de 1912; ordem n. 119, de 20 de julho de 1914; e pelas decisões números 628, de 5 de novembro de 1914 e 152, de 23 de fevereiro de 1923.

Para as amostras de nenhum ou de diminuto valor, já existia isenção de direitos de consumo, mas, não havia isenção em relação ao imposto de consumo, pelo que, foi adotada, no respectivo regulamento, a começar de fevereiro de 1916, a isenção deste imposto, nos mesmos termos da constante da Tarifa; pois, usou o regulamento, da mesma expressão amostras de nenhum ou de diminuto valor, sendo que, o legislador foi mais rigoroso no regulamento dos impostos de consumo, do que na Tarifa Aduaneira, porque, exigiu, que as amostras, além daquelas circunstancias de *nenhum ou de diminuto valor*, trouxessem mais, em caracteres bem visíveis, a declaração de serem para distribuição gratuita.

O dispositivo do regulamento dos impostos de consumo, nada mais é do que uma cópia fiel do dispositivo do paragrafo primeiro do artigo segundo, das Disposições Preliminares da Tarifa, em relação a isenção de direitos de consumo das amostras de nenhum ou de diminuto valor; e, portanto, sujeito ao mesmo criterio de classificação dessas amostras, pois, não é crível, que o legislador adotassem um criterio em relação aos direitos de importação para consumo de tais amostras, e outro quando se tratasse do mesmo assunto, em relação ao imposto de consumo.

Como sabemos, as isenções de direitos e impostos, constituem excepções do nosso direito fiscal; e, como excepções de direito, principalmente importando em beneficio ou favor, são sempre *stricti juris*, isento é devem ser entendidas nos estritos termos das disposições que as consagram.

O legislador já definiu na Tarifa Aduaneira, o que é amostra de nenhum ou de diminuto valor — *fragmento ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estritamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade*; definição esta que é aplicada em todo e qualquer regulamento que contiver, expressamente, o favor de isenção para aquelas amostras. E essa isenção, com essa definição, encontramos desde o Regulamento das Alfandegas e Mesas de Rendas, mandado executar pelo decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, transportado depois para a

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 1885, art. 456, § 1º e depois para a de 1894, art. 421, § 1º, atualmente em vigor.

As Tarifas Aduaneiras, também consignam aquela disposição nos mesmos termos daqueles regulamentos alfandegarios.

Não ha, portanto, como julgar diferentemente daquelas, as amostras de nenhum ou de diminuto valor, a que se refere o regulamento dos impostos de consumo, pois, seria desconcertante, a lei considerar a mesma amostra, com valor mercantil para o pagamento dos direitos aduaneiros e sem valor mercantil para isentá-la do imposto de consumo, ainda mais atendendo-se a que o imposto é de consumo, isto é, cobravel do produto que se destina ou é dado a consumo, que entra, de fato, em consumo.

No caso da consulta, trata-se dos produtos:

Normacol, em latas de 150 e 80 gramas;

Neutralon, em caixas de 21 papeis e de 12 papeis; e de

Neutralon com beladona, em caixas de 21 papeis e de 10 papeis, com a declaração de ser o produto acondicionado em latas de 80 gramas e em caixas com 12 ou com 10 papeis, para distribuição gratuita, em caracteres bem visíveis, que a consulente pretende sejam isentos do imposto de consumo, por considerá-los amostra de nenhum ou de diminuto valor mercantil.

Não se trata de fragmentos ou de parte da mercadoria ou genero, na expressão da lei, e em quantidade estritamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, mas de quantidade de doses exatas para a aplicação pelos clinicos a quem forem distribuidas, não para ser conhecida sua natureza, especie e qualidade, mas, para ser conhecida a sua eficacia, o seu poder curativo, etc., etc., nas molestias para que forem indicadas. E' isso um meio de propaganda usado pelos fabricantes, para o qual forçam a participação do Governo com a isenção pretendida, mas, para isso, não existe no regulamento isenção do imposto de consumo.

Os senhores fabricantes, que considerem os produtos assim distribuidos, amostras com valor mercantil sujeitas ao imposto de consumo, pois, se não cobram o seu justo valor é porque lhes interessa a propaganda dos seus produtos.

Não existe lei que isente do imposto, o produto distribuido pelo fabricante ou pelo representante do fabricante, para propaganda; esta deve correr, exclusivamente, por conta do seu proprietario ou representante.

Portanto, não sendo os produtos constante da presente consulta, como de fato não são fragmentos ou parte desses produtos, em quantidade estritamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, não podem ser considerados, legalmente, como amostras sem valor mercantil, para gosarem da isenção estabelecida no art. 7º, letra g, do vigente regulamento dos impostos de consumo, aprovado pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, embora tragam em caracteres bem visíveis, a declaração — para distribuição gratuita. Só poderão gosar da isenção consignada naqueles dispositivos, as amostras que preencheram, integralmente, as condi-

ções legais, transcritas e adotadas em todos os departamentos do Governo.

Se pretende, como afirma a consulente, fracionar o seu produto, que pague o imposto correspondente à fração na base da tabela existente nesta repartição.

Dê-se ciência e submeta-se à consideração superior.

N. 26.559, de 1931 — Raymundo Pereira Caldas Junior — Os sabonetes medicinais a que alude a consulta, estão compreendidos na alínea XV do art. 1º do decreto n. 29.041, de 13 de fevereiro último, de conformidade com o disposto no art. 3º do mesmo decreto.

O carrapaticida "Cresotalina" também objeto da consulta, podendo ter a mesma aplicação da "Cruzwaldina" e outras preparações semelhantes, por ter composição analoga à "Creolina", segundo declara o laudo de análise procedida pelo Laboratório Nacional, de fls. 4, incide no pagamento do imposto de consumo como "especialidade farmacêutica", (art. 4º, § 7º, alínea II, 2º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926) por força do disposto no art. 14, § 2º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Autos de infração:

N. 2.999, contra Castro Lopes Brandão & Comp. e outros. — Indeferido por falta de fundamento legal. Aos requerentes cabe apenas direito a interposição de recurso para a instância superior, na forma da lei.

N. 1.898, de 1931, contra Ciaravolo & Antonio e Rocco Peta. — Preliminarmente, intime-se a firma Rocco Peta a satisfazer o pagamento do selo devido no rubro de fls.

N. 475, de 1929, contra o Banco Alemão Transatlântico. — Faça o depósito da importância correspondente à revalidação do selo do documento de fls. 2, afim de que possa ter andamento o recurso de fls.

N. 237, de 1928, contra Jorge Miguel Bittar e outros. — De acordo com o parecer, concedo ao requerente Jorge Miguel Bittar o perdão de 50 % da multa que lhe foi imposta por despacho de 12 de julho último, de fls. 17. Intime-se para o pagamento da importância devida.

N. 585, de 1922, contra The National City Bank of New York e outros. — Acelte-se.

N. 1.180, de 1932, contra Emanuel Bloch & Frère. — Faça-se a entrega da mercadoria, de acordo com o parecer.

N. 974, de 1932, contra Borges Martins & Comp. — Em face do informado, indefiro o pedido de assinatura de termo de responsabilidade, de vez que o fiador apresentado é devedor de multas por infração de leis e regulamentos.

N. 536, de 1932 — Contra Alberto Cozozza, foi lavrado o auto de fls. por emprego de selo servido.

O laudo do exame porcedido pela Casa da Moeda declara que o mesmo "apresenta no verso traços pontuados e fragmentos do papel a que esteve anteriormente colado".

Ora, á simples inspeção ocular se verifica que a estampilha em apreço esteve colada na própria duplicata de fls. sendo levantada e colada mais para a direita para ficar próxima das demais nela aderidas e que os próprios traços pontuados e fragmentos do papel a que se refere o laudo é que fazem justa-

mente chegar a essa observação, por apresentarem os mesmos característicos (desenhos da linha pontuada e cor).

Assim sendo é evidente a incompetência do laudo de início referido, e á vista dos fundamentos da decisão de que dá conta a ordem n. 344 da Diretoria de Receita, publicada no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1923, que tem plena aplicação ao presente caso, julgo improcedente o auto de fls. e deste meu ato recorro, *ex-officio*, para a superior instância.

N. 1.112, de 1932 — Consta do presente processo ter a firma Seraphim Gonçalves & Filhos, no documento de fls., empregado uma estampilha de \$600, que a Casa da Moeda, no laudo de exame a que procedeu, declara, "esteve colado a outro papel de onde foi retirado para servir no documento em que está".

Ora, segundo foi resolvido em caso identico, que tem plena aplicação á hipótese occorrente e de que dá conta a ordem n. 334, da Diretoria da Receita, publicada no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1923, "o indicio de ter uma estampilha estado colada em papel diferente do em que se encontra, sem que se note no anverso da mesma o mais leve sinal de uso, poderá significar uma adrencia, resultando do calor, nunca, porém, uma confirmação de emprego dessa mesma estampilha".

Assim, é inconsistente o laudo de início referido, e em face da decisão mencionada, julgo improcedente o auto de fls., recorrendo desta decisão para a superior instância.

N. 672, de 1932, contra o Banco Real do Canadá e outros — De acordo com as informações e parecer, e tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos 3º e 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, concedo á requerente, Sinner & Comp., o perdão de 50 % da multa que lhe foi imposta por despacho de 17 do referido mês de junho, de fls. 32, dispensando a revalidação do selo devido.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas.

De conformidade com o disposto no art. 7º do mencionado decreto, recorro *ex-officio*, dêste meu despacho, para a instância superior.

N. 2.506, de 1931, contra Moraes & Pérez — A autuada possuía no seu estabelecimento comercial dois barris sob ns. 5.521 e 5.522, contendo, respectivamente, 101 e 96 litros de aguardente, acompanhados de 101 cintas de \$300, referentes ao barril n. 5.521 e 100 ditas, da mesma taxa, referentes ao barril n. 4.963, também existente no estabelecimento, porém vazio. Por isso, foi autuada por infração dos artigos 53 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Vê-se, pois, que para os 96 litros de aguardente contidos no barril 5.522 não foram apresentados os respectivos selos, pertencendo as 201 cintas da taxa de \$300 apreendidas pelo autuante — 101 ao barril n. 5.521, e 100 ao barril 4.963, cujo conteúdo já havia sido consumido.

Os dois barris ns. 5.521 e 5.522, foram apreendidos bem como o vazio sob n. 4.963.

No caso temos as infrações dos arts. 53 e 112, § 6º, letra d, — posse de estam-

pilhas aproveitadas de produtos já consumidos e falta de apresentação das estampilhas referentes ao barril n. 5.522.

O art. 81, dado como infringido no auto de fls. 9, na sua letra e, excetua os liquidos de qualquer origem, acondicionados em barris, garrações ou latas, de mais de cinco litros. Logo, se a autuada não apresentou os selos do barril 5.522, não podia ter infringido o art. 81, mas, sim o art. 111, § 6º, letra d.

A apreensão do barril n. 5.521, constante da nota de venda 4.340, de fls. 2 e das 101 cintas de \$300 com a indicação, no verso, do referido barril, não foi regular, porquanto achavam-se elas revestidas das formalidades estabelecidas nos arts. 64 e 112, § letra a, não tendo sido encontrada nelas qualquer transgressão, caso em que, sendo apreendidas, não poderiam ser restituídas.

Em tais condições, achando-se provadas — a posse de estampilhas aproveitadas e a falta de apresentação das pertencentes ao barril n. 5.522, — julgo procedente o auto de fls. 9 para impôr a Marais & Perez a multa de 600%, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e determino a restituição das 101 (cento e uma) cintas pertencentes ao barril n. 5.521, dando-se baixa no depósito a ele referente.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.133, de 1931, contra M. Oliveira & Comp. — A infração capitulada no auto de fls. está provada, não sendo aceitaveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante da refutação do autuante, de fls.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impôr a M. Oliveira & Companhia, a multa de 200%, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.036, de 1932, contra Francisco de Góes Mello — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do art. 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 2.602, de 1931, contra Manoel Antonio Soares — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do art. 6º, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 20 de setembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 16.734 — Carlota Vieira Souto Costa. — Transfira-se.

N. 22.287 — Chapick Matek. — Arquivar-se.

N. 18.696 — Suarez & Miguez. — Transfira-se.

N. 18.277 — Manoel José Tavares. — Transfira-se, providenciando a 1ª subdiretoria quanto a cobrança da dívida a que se refere o parecer do Sr. subdiretor da 2ª subdiretoria.

Notificações:

N. 886 — Gabriel Miguel, avenida Thomé de Souza n. 151. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 887 — Elias Sarkis, Itapirú número 78 A. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 644 — José Antonio de Moraes Humaitá n. 120. — Pague integralmente os emolumentos de registro, e com o abatimento de 50 % a importância da multa imposta, de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª sub-diretoria.

N. 884 — José Teixeira Granja, Barão de Bananal n. 254. — Multa de 150\$, mais a importância de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 885 — Maria de Jesus Chaves — Maria Passos n. 68. — Multa de 250\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.686 — Gomes da Silva & Fernandes, Sant'Anna n. 220. — Pagos os emolumentos da multa com o abatimento de 50 %, nos termos do artigo 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.450, de 1 de junho de 1932.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 de setembro de 1932.

Foi concedida licença ao ex-marineiro nacional, asilado, terceiro sargento, Marcos Juvencio Pedreira da Silva para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, nesta capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Editamento ao de 19 de setembro de 1932:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.416 — Solicitando o registro do contrato celebrado com Maria Nazareth Ramos, proprietária do prédio em número, sito à rua Comandante Ferraz, na Vila de Tutoia, onde está funcionando a Agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.420 — Transmitindo os seguintes processos de aposentadorias:

De Arthur Mendes de Araujo no lugar de operário de primeira classe da

Oficina Complementar n. 2, da Diretoria do Armamento da Marinha;

N. 2.421 — De Francisco Enéas do Monte no cargo de segundo faroleiro do Farol de Santa Maria, no Estado de Santa Catarina.

N. 2.422 — De Pedro Baptista de Souza no lugar de operário de quarta classe da Oficina de Caldeiros de Ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.423 — De Henrique Kardel no lugar de delineado da especialidade de eletricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.424 — De Manoel Nunes de Jesus no lugar de terceiro faroleiro do balisamento luminoso do Estado da Bafa.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.425 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionais PE-A, cabo n. 4998, Oscar Brasil; PE-EL, segunda classe número 8.961, Manoel Soares da Silva e SE-, terceira classe n. 13.157, João Lucio da Silva.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente foi cassada a comissão no posto de 2º tenente e excluído das fileiras do Exército, ao sargento José Alves Moço auxiliar do serviço de transmissões da circumscrição militar em Mato Grosso.

— Por outros de 18 do mesmo mês:

Foi aprovada a admissão ao serviço da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, como operário extraordinário, Guilherme Plinke.

Foram mandados ficar á disposição, do coronel Manoel Rabello, o major Alcebiades de Oliveira Brasil, e do comandante da 4ª divisão da infantaria o tenente-coronel José Bento Thomaz Gonçalves, ambos por conveniencia absoluta do serviço.

Foi autorizado o diretor do Serviço Central de Transportes do Exército a promover a motorista o ajudante de motorista João de Mattos Faro Junior e a nomear ajudante de motorista o cabo Joaquim Germano Ferreira.

Na Carta Patente do oficial abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 25 de agosto findo, de acordo com o art. 22º, § 1º, do Regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de 1ª classe o capitão contador Oscar Pereira de Sá de quem trata esta Carta Patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, não estando comprometido na condição estabelecida pelo decreto n. 21.741, de 18 de agosto do corrente ano; contando quarenta anos, um mês e vinte e dois

dias de serviço, percebendo ele as vantagens na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932. — Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

Requerimentos despachados:

Agenor Luiz de Carvalho, operário do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo retificação de nome. — Satisfaz o art. 71º do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928.

Antonio Rodrigues da Silva, 2º tenente da reserva de 1ª classe, pedindo apostila em sua patente, do período de 22 de outubro de 1912 a julho de 1914, em que serviu no antigo 52 B. C., para efeito de percepção de vencimentos. — Deferido.

Fernando de Lima Freire, 1º sargento reformado, pedindo retificação da reforma, por equidade, no posto e soldo de 2º tenente. — Indeferido por não encontrar amparo em lei.

Francisco de Araujo Caldas Xexéo, tenente-coronel da reserva de 1ª linha, pedindo matriculas gratuitas para seus filhos Jorge e José de Mesquita, alunos do Colegio Militar do Rio. — Indeferido por falta de amparo legal.

Genesco de Oliveira Castro, alferes aluno, reformado, pedindo anulação de reforma. — Pelo decreto n. 21.179, de 21 de março de 1932 acha-se resolvido o assunto da presente petição.

João de Araujo Chaves, ex-contínuo da Contabilidade da Guerra, pedindo reintegração de cargo. — Indeferido, o peticionário foi demitido por abandono de emprego.

José Mamede da Silva Rondon, 1º tenente reformado, pedindo reconsideração de despacho sobre vencimentos que deixou de receber do tempo em que serviu na Força Publica de Mato Grosso. — Indeferido, em vista das informações.

José Pereira Reis, ex-servente da Secretaria da Guerra, pedindo averbação de tempo de serviço que prestou á mesma secretaria, de 4 de abril de 1903 a 12 de janeiro de 1907 e desta á agosto de 1909. — Como pede.

José Quirino de Albuquerque, servente aposentado do Hospital Militar de Florianopolis, pedindo aposentadoria no cargo de enfermeiro de 3ª classe. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Lourival Florentino de Siqueira, soldado do 1º Regimento de Infantaria, pedindo asilamento. — Concedo.

Manoel Antonio de Andrade, major medico da reserva de 1ª linha, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

Dia 20 de setembro de 1932

Terceira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do

Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aprovar as instruções que com esta baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado deste ministerio, para a comissão de revisão dos estudos do porto de Jaraguá e enseada da Pajussara, no Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932. — José Americo de Almeida.

Instruções para a comissão de revisão dos estudos do porto de Jaraguá e enseada da Pajussara, no Estado de Alagoas, a que se refere a portaria desta data

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1.º Nos termos do art. 24 do decreto n. 20.933, de 13 de janeiro de 1932, é constituída uma comissão composta do pessoal constante do quadro anexo, para rever os estudos do porto de Jaraguá e enseada da Pajussara, pela forma indicada nestas instruções.

Paragrafo unico. As despesas com estes estudos correrão por conta do crédito especial dos decretos ns. 21.572 e 21.665, de 24 de junho e 22 de julho de 1932.

Art. 2.º A comissão reger-se-á pelas presentes instruções e pelos dispositivos que lhe são applicaveis, do decreto numero 20.933, de 13 de janeiro de 1932.

Art. 3.º O pessoal técnico e administrativo será nomeado, em comissão, na forma estabelecida no paragrafo unico do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, se a escolha recair em pessoas estranhas ao quadro do Departamento Nacional de Portos e Navegação e, em caso contrario, será designado por portaria do ministro da Viação e Obras Públicas. E o pessoal jornalista será admitido pelo engenheiro chefe, no local dos estudos, de acordo com a tabela aprovada pelo ministro da Viação e o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

§ 1.º O pessoal designado pelo ministro da Viação, de conformidade com este artigo, continuará a receber os vencimentos dos respectivos cargos, de acordo com o ponto mensal que deverá ser remetido pelo chefe da comissão às repartições em que servirem, e uma diaria corrida até o máximo de 50\$000, arbitrada pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação e paga pela verba propria da comissão.

§ 2.º As vantagens arbitradas aos funcionarios do quadro em virtude do artigo 43 do regulamento e os vencimentos fixados para os contratados serão concedidos a partir da data do embarque até o dia da entrega dos estudos a que se refere o art. 7.º.

Art. 4.º E' marcado o prazo de 3 e 1/2 meses, a contar da data do inicio dos estudos, para apresentação dos mesmos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 5.º A medida que fôr sendo concluida cada parte dos estudos previstos nas presentes instruções, o pessoal respectivo irá sendo dispensado pelo engenheiro chefe ou por proposta deste ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 6.º Todos os estudos serão atacados simultaneamente, sob a immediata direção do engenheiro chefe, para o que está previsto o pessoal necessario, no quadro anexo ás presentes instruções.

Art. 7.º Feita a entrega dos estudos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, a comissão será extinta.

ESTUDOS TOPO-HIDROGRAFICOS

Art. 8.º Será levantada a planta topohidrografica do porto de Jaraguá da enseada de Pajussara, desde o riacho Maceió até a ponta Verde, abrangendo:

a) no mar, a região compreendida pela linha da costa, pelos meridianos que passam pela embocadura do riacho Maceió, pela Ponta Verde e pela isobatha de 10.000 metros, fixando-se com particular cuidado a orla dos recifes de polipos coraliferos;

b) em terra, a orla do litoral e ruas nas proximidades da ponta da Capitania, o quanto baste para se projetar a ligação da Estrada de Ferro com o quebramar projetado em 1910 e com um trapiche a ser construido na enseada da Pajussara, em lugar conveniente da mesma ponta da Capitania; a área mais adequada para construção de armazens e triagem para o porto.

§ 1.º A planta será levantada, quando possivel, em referencia aos vertices da triangulação feita em 1910.

§ 2.º A planta geral será desenhada na escala de 1:4000 e a planta cadastral a que se refere o item b do art. 8.º na escala de 1:2000.

Art. 9.º Os estudos de maré serão feitos por meio de observações diurnas em maremetro instalado em um dos trapiches do porto. Nestes estudos manter-se-á adotado pela Comissão de 1910.

Art. 10. Por meio de flutuadores serão estudadas simultaneamente as correntes, superficial e profunda, nas enseadas de Jaraguá e Pajussara. Esse estudo abrangerá a velocidade e a direção das correntes será feito nas diversas idades da maré, de sorte a se ter o conhecimento perfeito do fenomeno, tanto em Jaraguá, como na enseada da Pajussara e barras diversas desta enseada; Barreta, Morle e Pajussara.

Art. 11. Serão feitos estudos de altura, comprimento, celeridade, periodo e direção de vagas nas enseadas de Jaraguá e Pajussara, em dias de mar agitado.

Art. 12. A Comissão coligirá as observações meteorologicas do posto da Diretoria de Meteorologia, em Maceió, relativas a vento, pressão, temperatura e chuva, nos anos de 1929 a 1932.

Durante a permanencia da comissão em Maceió, será estudado o vento com mais rigor, empregando-se aparelho anemometrico.

Art. 13. Será feito um estudo das mutações sofridas pelas profundidades das enseadas de Jaraguá e Pajussara, tendo-se em vista a planta hidrografica que vai ser levantada, e as plantas antigas do porto que a Comissão procurará obter nos arquivos do Departamento, da Marinha, da Biblioteca Nacional, etc.

Paragrafo unico. Esse estudo abrangerá o desenvolvimento em altura e área dos polipos coraliferos da Pajussara,

cujá orla será levantada na baixamar, por intersecção de visadas.

ESTUDO DO SUB-SÓLO

Art. 14. A comissão estudará a natureza do sub-sólo, pela execução de sondagens geologicas, nos seguintes lugares:

a) em Jaraguá: em linha de sondagens espaçadas de 25 em 25 ms., ao longo do eixo do quebramar projetado pela Comissão de 1910;

b) na Pajussara: sondagens executadas aproximadamente nas posições indicadas na planta anexa.

ESTUDOS DE DADOS PARA ORÇAMENTO

Art. 15. Serão coligidos os dados sobre salarios correntemente pagos na cidade, a:

Mestre de rebocador;
Contra-mestre;
Marinheiro;
Moço;
Maquinista de 1.º;
Maquinista de 2.º;
Cabo-foguista;
Foguista;
Carvoeiro;
Cozinheiro;
Maquinista de locomotiva;
Guindasteiro;
Carpinteiro;
Ajudante de carpinteiro;
Ferreiro;
Ajudante de ferreiro;
Mecânico;
Fundidor;
Pedreiro;
Servente;
Cavoeiro;
Malhador;
Motorista;
Trabalhador.

Art. 16. A comissão estudará as possibilidades de obter os materiais abaixo mencionados e os preços correntes desses materiais em Maceió, entregues na obra: pedra, madeira em vigas, em couceiras, em taboas, em pranchões e ripas, tijolos, cal, pedra britada, areia, cimento e agua doce.

Paragrafo unico. Serão revistos os estudos da pedreira mais adequada a fornecer pedra para o porto. O estudo abrangerá: a qualidade da pedra, a pos-sança da pedreira, as facilidades de exploração, os meios de transporte a utilizar na condução da pedra e o preço provavel de desapropriação da pedreira.

Uma amostra da pedra será enviada ao Departamento.

ESTATISTICA

Art. 17. A Comissão coligirá os dados estatísticos concernentes á taxa de 2 %, ouro, arrecadada, á mercadorias embarcadas e desembarcadas e a navios entrados no porto de Jaraguá, nos anos de 1927 a 1932, dispondo-os segundo os modelos adotados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral de Expediente, 19 de setembro de 1932. — J. D. de Macedo Guimarães, diretor geral interino.

QUADRO DO PESSOAL

Quadro pessoal a que se refere o art. 3º § 1º das presentes instruções para a Comissão de Revisão de Estudos do Porto de Jaraguá

Categoria	Vencimentos	Vantagens do art. 43	Total
1 Engenheiro chefe.....	2:500\$000	1:500\$000	4:000\$000
1 Engenheiro ajudante.....	1:600\$000	960\$000	2:560\$000
1 Condutor de 1ª classe.....	1:400\$000	840\$000	2:240\$000
1 Condutor de 2ª classe.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000
1 Condutor de 2ª classe.....	—	—	1:600\$000
1 Escriturário.....	—	—	1:050\$000

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Diretoria Geral de Expediente, 19 de setembro de 1932. — J. B. de Macedo Guimarães, diretor geral, interino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 19 de setembro de 1932, foi concedida licença de 2 meses, sem vencimentos, a contar de 18 de setembro de 1932, ao engenheiro Oscar Weinschenk, diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos em 17 de setembro de 1932:

N. 3.084, ao diretor da Imprensa Nacional, sobre o custo da impressão do regulamento aprovado pelo decreto numero 21.111, de 1 de março de 1932.

N. 3.085, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que D. Zoé Cipolli foi exonerada, a pedido, do cargo de agente do correio de Cincinnati Braga, no Estado de São Paulo, por decreto de 19 de dezembro de 1931.

N. 3.086, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha fronteiro à Fazenda Curimatás, requerido por Manoel Ezequiel Henrique Machado.

Ofícios expedidos em 19 de setembro de 1932:

N. 3.097, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha no lugar Tres Coqueiros, requerido por D. Rita Pinto de Amorim.

N. 3.101, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Isaura Argemira Baptista, ajudante da agência do Correio de Praça Deodoro, no Estado da Bahia.

N. 3.102, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Alipio de Almeida Mello, 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Bahia.

N. 3.103, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Gaspar Lopes da Costa, carteiro de 1ª classe da diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 3.104, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Noé de Souza Abalo, 3º escriturário, em disponibilidade, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.105, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Antonio de Castro d'Almeida Gouvêa, condutor de trem de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.106, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Luiz Pereira de Souza Guimarães, agente de 1ª classe, em disponibilidade, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.107, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, remetendo requerimento firmado por Agenor Justino Pereira, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 3.108, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, remetendo requerimento firmado por João de Oliveira, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 3.112, ao inspetor geral de Iluminação, declarando que o assunto do ofício n. 78, deve ser comunicado diretamente à Imprensa Nacional.

N. 3.115, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Custódio Alarcão, escriturário de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.120, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando informações se já foram iniciadas as obras de revestimento da mar-

gem oeste do canal do Norte da barra do Rio Grande.

Ofício expedido em 20 de setembro de 1932:

N. 3.121, ao Sr. Pedro de Alcantara Almeida Magalhães, agradecendo a comunicação de posse no cargo de diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL.

Dia 20 de setembro de 1932

Autorizando a Diretoria Regional do Distrito Federal a providenciar para que as correspondências, inclusive as pequenas encomendas (petits paquets), endereçadas às missões diplomáticas sejam imediatamente entregues aos destinatários, sem nenhuma formalidade aduaneira.

Com relação, entretanto, aos *colis postaux*, que pela sua natureza são considerados volumes alfandegários, só podendo por isso ser entregues pelas Alfândegas, conforme a legislação vigente, se continuará a proceder como até agora, mesmo quando endereçados aos representantes diplomáticos. (Portaria 1.070 de 20-9-932).

Requerimentos despachados

Augusto Vasques Bandeira, diarista, som exercício na estação Central, pedindo nomeação para o cargo de praticante diplomado. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 532-Ght.);

Heitor, Ribeiro & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, à rua da Quitanda ns. 90 e 92, pedindo restituição da caução de 6:000\$ que fizeram para garantia de execução do contrato de fornecimento do material à então Diretoria Geral dos Correios, em 1930. — Mantenho o despacho anterior. (Requerimento n. 14.376-32);

Anna Vidal Negreiros Chaves, ajudante encarregada do tráfego postal de Brasília, subordinada à Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo revisão de processo. — A vista do informado, indeferido. (Ofício 1.081-32 — D. Am. e Acre).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Aurora Bezerra d'Almeida, diarista, subordinada à Diretoria Regional do Ceará, três meses, em prorrogação, a partir de 1 de setembro corrente;

Eurico Machado, ajudante da agência postal-telegráfica de Cruzeiro, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, 30 dias, em prorrogação, a partir de 12 de maio último;

Antonio da Rocha Pinto Bastos, carteiro auxiliar da agência postal-telegráfica de Paraíba do Sul, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Alberto Clemente Pereira, Alípio Pereira Dutra, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade, pois ainda existe pessoal em disponibilidade, cujo aproveitamento é obrigatório em face do decreto n. 20.486.

Antonio Pereira Rocha, pedindo pagamento de reclamação. — Já havendo sido satisfeito o pagamento, arquivar-se. Jacintho Pedro Gonçalves, pedindo certidão. — Certifique-se.

Francisco Henrique Chuart, pedindo readmissão. — Indeferido.

Francisco Soares de Souza, Anestor Geraldo de Carvalho, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Adhemar José Teixeira, pedindo admissão. — Indeferido.

Firmino Augusto Lana. — Compareça à Secretaria.

M. Rodrigues Teixeira & Companhia. — Dirija-se à Comissão Central de Compras, querendo.

Oscar Macedo Guerra, pedindo admissão. — Indeferido.

Manoel Francisco de Sá, pedindo readmissão. — Indeferido.

Pedro Alves de Souza, pedindo admissão. — Indeferido.

Cherubina de Souza, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com as informações.

Josephina Lydia Lopes, pedindo fornecimento de água. — Indeferido por haver em Entre Rios abastecimento de água público.

Rozemiro dos Santos, Maria José da Silva Pereira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ribeiro, Costa & Comp. — Compareça um representante à Secretaria.

Euclydes Rodrigues Braz, pedindo admissão. — Não ha vaga.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de ampólas de oxigênio. — Deferido, de acordo com as informações.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 17 de setembro corrente, foram concedidos três (3) meses de licença para tratamento de saúde ao engenheiro do ministério João Moreira Maciel, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 10 de junho de 1932.

Diretoria Geral de Contabilidade**Primeira Secção****EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE**

Dia 19 de setembro de 1932

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.415 — Transmite o processo de pagamento na importância de 2:032\$800, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.416 — Transmite o processo de pagamento na importância de 19:575\$, de que é credora a Companhia Auxiliar de Viação e Obras.

N. 3.417 — Transmite o processo de pagamento na importância de 700\$, de que é credor José Arcoverde Cavalcanti.

N. 3.418 — Solicita o pagamento de contas na importância de 11\$700, à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.419 — Solicita a anulação da importância de 5:239\$400, distribuída ao Tesouro, da verba 21ª, consignação Pessoal, 1, Para pagamento, etc., que ficará "em ser".

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.420 — Comunica que foram solicitadas providencias para anulação, nos créditos distribuídos por conta da verba 21ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1 — Para pagamento etc., a importância de 5:239\$400, que ficará "em ser", visto os funcionarios constantes da demonstração terem sido efetivados em outros cargos.

N. 3.421 — Solicita a devolução do processo que acompanhou o aviso número 2.420, de 9 de agosto, por ter resolvido tornar sem efeito o pedido de pagamento no mesmo contido.

N. 3.422 — Solicita o pagamento das contas da The Leopoldina Railway Co., Ltd., na importância de 489\$400.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.423 — Remete para registro duas cópias autenticas do decreto n. 21.633, de 14 de julho, que aumenta de 20:000\$ a dotação da sub-consignação 2 da verba 3ª, do orçamento do Ministério, mediante redução da mesma quantia da subconsignação 1 da mesma verba.

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.424 — Solicita o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., na importância total de 400\$900.

N. 3.425 — Transmite o processo de pagamento na importância de 39\$, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.428 — Restitue o processo relativo ao pagamento da importância de 29\$214, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.430 — Comunica que o ministério solicitou as providencias necessarias no sentido de serem pagas pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, as folhas de janeiro a março, do pessoal diarista das dependencias desse Serviço no referido Estado.

Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 3.431 — Restitue o processo em que é credor Adolpho Lopes Gonçalves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 3.112 — Remete os originais destinados ao folheto contendo os atos do Governo Provisorio, decisões ministeriais, etc., referentes ao alcool-motor ou carburantes á base de alcool.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.113 — Restitue o processo relativo ao pagamento da importância de 1:848\$, reclamado pelo ex-funcionario do Serviço de Industria Pastoral, Bernardino Lima Monteiro de Barros.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 3.126 — Transmite os processos relativos ás contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, visto constar dos mesmos que os transportes foram feitos com abatimento concedido por esse Ministerio.

— Ao Sr. representante da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 3.127 — Comunica que foram remetidas á Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas as contas dessa companhia, nas importancias de réis 1:337\$250, 3:110\$300, 5:525\$450 e réis 452\$800.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.129 — Comunica que o encarregado do expediente determinou que se aguarde oportunidade para a transferencia da Estação Experimental de Piraicaba para Itapetininga.

— Ao Sr. diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.132 — Comunica haver o encarregado do expediente concedido a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos ao auxiliar do Deposito de Material dessa Diretoria, Pedro Victor da Gama.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal**RESUMO DA SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1932**

Presentes — Coronel Julido Freire Esteves, presidente; comandante Candido Lobato de Azeredo Coutinho, coronel Estevam Leitão de Carvalho, Drs. Francisco Antonio Coelho, Annibal Martins Ferreira, Arthur Torres Filho, Bráulio Eugenio Muller e Raphael Pardellas

Expediente

Memorandum do fiscal n. 42, comunicando haver encontrado em infração ás disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, o Sr. João de Souza Junior, estabelecido com açougue, á rua Santo Cristo n. 223, nesta capital, quando vendia carne verde ao menor de nome Florentino Menezes, residente á rua Vidal de Negreiros n. 45, por preço superior ao fixado na respectiva tabela oficial. Perante a Comissão o referido comerciante não apresentou razões que justificassem a infração, pelo que resolveu a mesma Comissão impôr-lhe a

multa de 200\$000, de acôrdo com o artigo 7º do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932. — Coronel *Júlio F. Esteves*, presidente da comissão.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1932

Offícios:

N. 3.084 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências sobre o pagamento de diversas contas da The Leopoldina Railway Co., na importância total de 580\$400, provenientes de passagens e transportes concedidos a funcionários desta repartição em objeto de serviço no corrente ano.

N. 3.085 — Ao administrador do Posto de Embalagem de Laranjas de Nova Iguaçu, enviando cópia do ofício n. 11.612, de 1 de agosto último, da Diretoria Geral de Contabilidade, relativo à falta de remessa dos boletins mensais da renda arrecadada por aquele posto no ano transato.

N. 3.086 — Ao diretor geral de Contabilidade, enviando o original do ofício n. 1.013, de 28 de julho último, da Superintendência do Algodão em que solicita ao Sr. ministro autorização para que esta diretoria ceda por empréstimo à Estação Experimental de Sete Lagoas, uma sementeira e um arado, para os trabalhos daquela sua dependência.

Dia 18

N. 3.095 — Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando segunda via do conhecimento n. 94, referente ao empenho de igual numero, da sub-consignação 3 "Diversas despesas" — consignação "Material", da verba deste serviço.

N. 3.906 — Ao diretor geral de Contabilidade, enviando a 3ª via do conhecimento acima mencionado.

N. 3.098 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando o pagamento da folha de gratificações relativas aos meses de maio, junho e julho, ao contratado para os serviços técnicos deste ministério, engenheiro Franco Baglioni.

N. 3.101 — Ao inspetor agrícola do 6º Distrito, participando que, por decreto de 13 do fluente, foi nomeado o Sr. Joaquim Loiola Barata, para o cargo de servente dessa inspetoria emquanto durar o impedimento do serventuario efetivo, Antonio Alves Taiveira.

N. 3.102 — Ao inspetor agrícola do 20º Distrito, participando que o Sr. ministro indeferiu a petição em que os funcionários daquela inspetoria solicitam uma gratificação por serviços feitos depois das horas do expediente.

N. 3.107 — Ao diretor de Contabilidade, fazendo envio da certidão de Manoel Gomes de Macedo, do tempo em que serviu como auxiliar da Superintendência do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais deste ministério.

Primeira Seção Técnica

Expediente de 17 de setembro de 1932

Offícios:

N. 1.560 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte, acusando recebidas as primeiras vias das fichas de inspeção em diversas fazendas da 6ª Circunscrição com sede em Itajubá.

N. 1.561 — Ao inspetor agrícola em Goiás, acusando recebido o boletim bimensal, relativo aos meses de maio e junho do corrente ano, daquela repartição.

N. 1.562 — Ao Sr. Dijelso Pontes Lyra, Estação de Tapéra, enviando informações para aquisição do livro que trata da cultura do arroz, da autoria do Granato.

Inspetoria dos Patronatos Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 19 de setembro de 1932

Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

Ofício n. 2.249 — Solicita pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited da conta na importância de 39\$700, proveniente de passagens concedidas no corrente ano em proveito desta Inspetoria.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de setembro de 1932

Sr. ministro:

N. 1.271 — Transmite os inclusos requerimentos em que os Srs. agrônomo João Protasio Bogéa, auxiliar de classificação no Maranhão e Paulo Soares, fiscal de prensa na Paraíba solicitam o abono de ajuda de custo por terem sido transferido, para o Estado do Pará.

— Sr. Nilo de Sant'Anna Brauner, auxiliar de escrita da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.272 — Comunico, resolvi transferir-vos para a Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Pará, continuando os vencimentos do vosso cargo a correr, até segunda ordem, pelo crédito à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.273 — Comunico ter transferido o auxiliar de escrita da Comissão de Classificação Oficial do Algodão nesse Estado, Sr. Nilo de Sant'Anna Brauner, para a idêntica Comissão no Estado do Pará.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão, no Estado da Baía:

N. 1.275 — Em referencia ao vosso telegrama de 13 do mês corrente, solicitando providências no sentido de ser remetida a essa delegacia uma coleção de tipos padrões, de primeira e segunda classe, declaro-vos que o algodão vindo desse Estado não pode ser aproveitado para o tipo 9, estando duas coleções, já

confeccionadas, aguardando a aquisição de material para a organização da desse tipo, que será feita em breve.

— Sr. diretor geral da Agricultura:

N. 1.276 — Remete a relação contendo os nomes dos funcionários que, no impedimento dos diretores, administradores e chefes de comissões de classificações, deste Serviço, necessitam de franquia telegráfica nos Estados.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 1.278 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 55\$600 feito ao Banco do Brasil.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao dia 14 de setembro de 1932

Requerimentos despachados:

Aphrodisio Galvão, ex-empregado da Sociedade Anonima "Vanguarda" e "Rio Sportivo", solicitando indenização de férias a que se julga com direito. — Como parece ao doutor consultor. (O parecer em apreço é no sentido de ser reforçada, com depoimentos e acareações, a prova de comparecimento do requerente ao serviço.)

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, solicitando permissão para trabalhar até 12 horas com cada turma e ir além das 22 com o trabalho das mulheres. — Arquite-se.

Aditamento ao dia 16

Confederação dos Ferrovários do Brasil, pedindo interferencia deste ministério para a promulgação do decreto que introduz no regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões as vantagens da lei n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928. — Arquite-se.

Leopoldino Brasil da Silva, servente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pedindo seu aproveitamento no cargo de auxiliar de segunda classe do Departamento Nacional do Povoamento. — Arquite-se.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1932

Antonio Greco, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilegio de invenção, depositado por Nicola Franci, para melhoramento introduzido em "uma ferragem especial para cortinas enroláveis adaptavel em automovel". (D. N. I. 4.077, de 1932). — Nego provimento ao recurso. Seja apenso ao processo do invento principal.

Paulo Buch, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de

invenção para "um processo para concentrar e cristalizar tanino para curtir couros e aparelho para esse fim". (D. N. I. 11.967, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Julio Conceição, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos em puxadores para latas com tampa de pressão". (D. N. I., J, 60, de 1.932).

— Nego provimento ao recurso.

Presgrave & Mello, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilégio de invenção, depositado por Bacellar & Cruz, para "um novo tipo de tacos para "parquet". (D. G. E., 502—P—1931.) — Dou provimento ao recurso para indeferir o pedido, em virtude da opinião da maioria dos técnicos e demais pareceres emitidos no processo.

Diretoria Geral de Contabilidade

Aditamento ao dia 14 de setembro de 1932

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

No processo relativo ao ofício 3-624, de 12 de junho ultimo, do Conselho Nacional do Trabalho, em que foi pedida autorização para o pagamento de diárias a diversos inspetores das Caixas de Aposentadorias e Pensões desse conselho, o senhor ministro, em 14 de mês corrente, exarou o seguinte despacho:

"De acordo com o diretor da D. G. C., cuja opinião foi corroborada pelo parecer supra. Deve ser fixado o Estado do Rio como zona de fiscalização a cargo do fiscal Paulo Burlamaqui de Mello, sem direito a diárias pelo exercício da função".

O parecer do senhor consultor jurídico foi do seguinte teor:

"Procedem inteiramente as duvidas levantadas pelo senhor diretor geral da Contabilidade. Realmente a proibição ao abono de diárias em numero maior de 120 por ano está entre as disposições permanentes contidas em nossas leis orçamentarias:

"São proibidas — diz com efeito, o artigo 136, da lei n. 4.632, de 1923 — as diárias chamadas corridas, ou de todo o mês, não podendo nenhum funcionário receber a esse titulo mais de 120 dias em um ano, salvo em função de fiscalização de arrecadação do Ministerio da Fazenda e por prazo previamente determinado pelo ministro". (Biolochini — Consolidação das disposições orçamentarias de carater permanente, pagina 72).

O motivo da duvida sob a vigilancia dessa disposição — que, aliás, ainda figura nas leis 4.793, de 1924, e 4.911 e 4.925 — é que ela tem vindo incorporada a uma lei orçamentaria. Ora, as leis orçamentarias são leis anuais e, portanto, as suas disposições devem ter a duração limitada que é característica dessas leis. Deixando a disposição em causa de ser renovada nas leis orçamentarias de 1926 em diante, pergunta-se se ela foi revogada ou si ainda está em vigencia?

Como observa Aurelino Leal, estas chamadas "disposições permanentes" são verdadeiras leis, apenas diferindo das outras pela particularidade da sua elaboração: insinuam-se no corpo das leis orçamentarias, não porque participem da natureza dessas leis, mas porque encontram af um meio mais facil e seguro de fazer o seu caminho:

"Tais disposições não são dependentes do orçamento e, portanto, não são accessorias. O orçamento é que é apenas meio de faze-las vingar" (Aurelino Leal — Teoria e pratica da Constituição Federal, volume 1, pagina 532).

Foi justamente o que reconheceu o Supremo Tribunal Federal quando, firmando jurisprudencia sobre o assunto, declarou que:

"a inserção, embora irregular, de disposições de carater permanente em leis orçamentarias não é motivo bastante para que elas sejam declaradas inapplicaveis pelo Poder Judiciario, findo o ano para o qual foram votadas" (Octavio Kelly — Manual de Jurisprudencia Federal, pag. 229).

São, portanto, as disposições orçamentarias de carater permanente verdadeiras leis, só revogaveis por outra lei. Não se faz preciso, para assegurar a sua permanencia, que sejam removidas em cada lei orçamentaria.

"O que se póde concluir do assunto, diz Aurelino Leal, resumindo o estudo deste ponto, é que, apesar de irregular o modo de assim legislar, não ha duvida de que as disposições de carater geral, incluídas no orçamento, declare o legislador que elas continuam em vigor ou omita tal declaração, só uma lei posterior as póde revogar". (Aurelino Leal, obra citada, pagina 539).

De modo que a disposição orçamentaria, que proíbe o abono de mais de 120 diárias, sendo uma disposição permanente, está em vigor, e tudo que se fizer contra o seu dispositivo é ilegal.

Não vale a alegação de que o Tribunal de Contas já considerou não permanente, e, portanto, abrogada esta disposição. Nem o Tribunal de Contas é órgão legitimo para interpretar uma lei geral, nem a sua interpretação poderá ter efeito além dos casos concretos por ele julgados.

Não vale também a alegação de que, na reforma constitucional de 1926, o pensamento do legislador, ao modificar a redação do artigo 34, paragrafo 1, ser, como observa Carlos Maximiliano, "erradicar o abuso das caudas orçamentarias" (Comentarios á Constituição Brasileira, pagina 408). Este pensamento só poderia volar como norma a seguir-se no processo elaborador das leis orçamentarias de 1926 em diante; mas, não para as leis orçamentarias anteriores a 1926, nem para as disposições permanentes nelas insertas.

E' tão claro que esta disposição permanente, relativo ao abono das diárias, ainda não foi revogada, que a lei 5.156 reconhece a sua vigencia, estabelecendo:

"Os officiaes de serviço Geografico Militar, sempre que estiverem em trabalho no campo, fóra da respectiva séde, terão direito ás diárias da lei, não lhes applicando nenhuma medida de carater restritivo quanto á fixação do número de diárias durante o exercicio".

Como se vê, a lei n. 5.156, refere-se á lei n. 4.662 e á dos officiaes do Serviço Geografico Militar. Equivale dizer, revogando para esse caso especial, a deixa subsistir para os outros casos.

Nessas condições, parece-me irregular a concessão de diárias em número superior a 120 anuais. Ha razão, pois, nas considerações do Sr. diretor da Contabilidade.

Devo, entretanto, ponderar o seguinte: esta limitação de diárias é incon-

testavelmente de grande utilidade para evitar abusos, tratando-se de quaisquer outros funcionarios; mas, parece-me inconveniente applicá-la aos encarregados da fiscalização das leis sociais, tais como os inspetores do Departamento ou do Conselho Nacional do Trabalho. Fiscalizando leis de férias, do trabalho industrial, do trabalho comercial, do trabalho das mulheres, de assistencia e outras, esses funcionarios precisam, sem duvida, de grande facilidade de locomover-se. Si os constrangimos dentro das 120 diárias apenas, é muito possivel que dessa restrição resulte um detrimento sensível na eficiencia da fiscalização. Seria, por isso, talvez aconselhavel, da parte do Chefe do Governo Provisorio, a promulgação de um decreto, em que se attribuisse uma latitude maior a este Ministerio em relação ao abono de diárias aos funcionarios encarregados do serviço de inspeção das leis sociais."

Foi o seguinte o parecer do Diretor Geral de Contabilidade:

"Embora perfeitamente razoaveis as ponderações do Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, bem, entretanto, a contrariá-las disposições expressas em lei. Os arts. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; 247, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; 36, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, esta revigorada para o exercicio de 1926, proíbem, terminantemente, as diárias chamadas corridas, e bem assim que o número das mesmas exceda a 120 por ano. São disposições de "carater permanente", todas aquelas "incertas em leis anuais de orçamento, que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse público da União Federal" (artigos 71 e 74 da lei n. 3.446, de 1917, 61 e 129 da lei n. 3.644, de 1918). Os arts. 136, 247 e 36, citados, não foram revogados, e, por isso, penso, continuam em pleno vigor, como todas as outras disposições constantes em leis orçamentarias que "não contenham autorização para reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para aumento de vencimentos e quaisquer remunerações, nem as disposições de carater individual, ou que, direta ou indiretamente, e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaisquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Executivo não tenha usado em tempo oportuno". O fato alegado na informação, relativamente ao Tribunal de Contas, não constitue uma revogação expressa da lei. O Tribunal resolve os casos em espécie e tem sido comum aquele Instituto modificar a sua jurisprudencia. E' verdade que, de 1927 em diante, as leis orçamentarias não mais se referiram ao assunto; mas, precisamente, a partir de 1927, em virtude do § 1º do art. 34, da Constituição Federal (Reforma de 1926), das leis anuais foram excluídas todas as disposições estranhas á previsão da receita e á despesa fixada para os serviços anteriormente firmados. Ainda, para fortalecer a subsistencia das disposições citadas que restringem a 120 o número de diárias, o art. 6º da lei n. 5.156, de 1927, diz: "Os officiaes do Serviço Geografico Militar, sempre que estiverem em trabalho de campo, fóra da respectiva séde, terão direito á diária da lei, não se lhes applicando nenhuma medida de carater restritivo, quanto á fixação do número de diárias durante o exercicio". Assim, emquanto, para os inspetores das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não for adotado dispositivo identico, estão os mesmos

privados de receber mais de 120 diárias por ano. É este o meu parecer, que submeto ao elevado julgamento de S. Ex., o Sr. Ministro."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17

Aviso:

N. 1.C-105 — Ao ministro dos Negócios da Fazenda, solicitando seja paga a folha, que remete, na importância de 1:003\$400, proveniente de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente, durante os meses de julho e agosto ultimos, a que fizeram jus os funcionários do Departamento Nacional do Povoamento, engenheiro Henrique Dietrich e Roberto Musso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

N. 2.C-338 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, remetendo, afim de ser devidamente informado, o requerimento em que o auxiliar de 2ª classe desse Conselho, Luiz Carlos Peres, pede permuta do seu cargo com o Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis, professor do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes".

N. 1.C-339 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando seja enviada a esta Diretoria Geral a declaração de família do Dr. Mario de Moraes Paiva.

N. 2.C-340 — Ao diretor do Departamento Nacional de Estatística, solicitando a impressão de cartões e capas de processos para "declaração de família".

Dia 19

N. 2.C-341 — Ao secretário do Chefe do Governo Provisorio, remetendo a proposta orçamentaria deste Ministerio para o proximo exercicio de 1933.

N. 2.C-342 — Ao presidente do Tribunal do Juri, remetendo a relação dos funcionários do Departamento Nacional do Povoamento sorteáveis para o Juri.

N. 1.C-343 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento n. 51.

N. 2.C-344 — Ao diretor do Departamento Nacional de Estatística, devolvendo o processo relativo ao adiantamento de 1:270\$000, recebido pelo porteiro desse Departamento, no sentido de serem compradas as disposições da circular numero 2.C-249, de 29 de agosto findo, desta Diretoria Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Dia 19 de setembro de 1932

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

Alberto Freitas, Domingos de Campos, Athanazio Gabriel Chagas, Joaquim Gonçalves Cunha, João Sbrana, André Bertha e outros, Julio Miguel Carreira Conde e Theodorico dos Santos, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Lopes Tinoco & Comp., Ferreira Souto & Comp., Augusto Paes de Souza, Companhia Federal de Fundição, Seraphim Gonçalves & Filho, Companhia Nacional de Artefatos de Cobre, Isaac dos Santos & Comp. e Lutz, Ferrando & Comp. — Arquite-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 19 de setembro de 1932

Casa Mercedes S. A. (processo número 5.915, de 1932). — Publique-se a nova descrição e faça-se a retificação no livro competente.

Companhia Phymatosan (processo número 11.059, de 1931). — Apresente novas descrições da marca, de acordo com o que preceitua o art. 88, paragrafo unico do regulamento.

Northam Warren Corporation (processo n. 6.019, de 1932). — Dê-se vista.

Sylvestre Paes Leme (processo número 6.018, de 1932), e A. Nordisky (processo n. 6.029, de 1932). — Dê-se certidão.

Octavio Machado Lopes (processo número 6.027, de 1932). — Dê-se certidão, de acordo com a informação.

Weskott & Comp. (processo n. 5.999, de 1932 — oposição á marca internacional depositada sob o n. 77.991), e Benjamin Iglesias Malvar (processos números 6.024 e 6.025, de 1932 — oposições aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os ns. 23.996 e 23.995 requeridas pela Companhia Moinho de Ouro). — Juntem-se aos processos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 19 de setembro de 1932

Franz Meiwald. — Lavre-se o termo.

Luiz de Mello Marques (processo número 5.381, de 1932). — Publiquem-se, novamente, os pontos característicos.

Roano Francesco (processo n. 5.358, de 1932). — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Pirelli & Co. (processo n. 3.487, de 1931), e capitão Olympio Mourão Filho (processo n. 3.172, de 1932). — Satisfazam a exigencia do tecnico.

A. Brasil & Companhia (processo número 9.341, de 1930). — Apresentem ovo relatorio.

Americo Umberto Matina (processo n. 277 A, de 1932). — Preste esclarecimento.

Antonio Augusto Ribeiro e Antonio Pereira Martins de Almeida (processo número 10.030, de 1930). — Prestem esclarecimentos, á vista do parecer do examinador.

Momsen & Harris (processos ns. 6.005, 6.006 e 6.032, de 1932). — Expeçam-se guias.

Momsen & Harris (processo n. 6.008, de 1932). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Momsen & Harris (processo n. 6.007, de 1932). — Expeçam-se guias, menos, para a 2ª anuidade da patente n. 19.211.

Fernando Xavier da Silveira (processo n. 5.965, de 1932). — Requeira por certidão, querendo.

Aristides Correia e Augusto de Souza Pinto (processo n. 5.964, de 1932). — Juntem-se ao processo e publiquem-se os pontos característicos, devendo ser devolvida a segunda via do relatorio.

Dr. Anton Von Salis (processo número 5.952, de 1932), Dr. Ing. Manfred Reiffenstein (processo n. 5.963, de 1932), Alpinolo Rossi (processo n. 5.917, de 1932), Marietta Py Hormain (processo n. 5.995, de 1932), Marcial L. Serodio (processo n. 5.993, de 1932), J. de Carvalho Marinho (processo n. 5.907, de 1932 — oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 11.480, por Alberto Otto), Associação Brasileira de Concreto (processo n. 5.871, de 1932 — oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 9.622 por Christiani & Nielsen) e J. de Carvalho Marinho (processo número 5.966, de 1932 — oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 11.538, por Leonardo Sannicandro). — Juntem-se aos processos.

Dr. Leonard Mells (processo n. 6.023, de 1932 — aditamento á oposição feita ao pedido de privilegio depositado sob o número 11.274). — Encaminhe-se e juntem-se ao processo oportunamente.

J. A. Salicrup & Cia. (processo número 5.968, de 1932). — Juntem-se ao processo referente.

Carlos Augusto Pereira Costa (processo D. N. I. 1.740, de 1932 — oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 11.434, por Aristoteles Góes). — Juntem-se ao processo referente, como elemento elucidativo.

Otto Jacob (processo n. 5.864, de 1932), e Germano Luiz Cantuaria Guimarães (processo n. 5.990, de 1932). — Juntem-se aos processos e dê-se conhecimento ao consultor.

Aktiebolaget Vaporaackumulatör, Bernardino Gomes & Comp., Filisola & Comp., Gesellschaft Fur Industriegasverwertung M. B. H., Produtos Merck Limitada, The Sydney Rosse Co., Inc., e Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1929)

Descrição da marca para que pediu registro a Casa Mercedes S. A., destinada a artigos da classe 6 (depósito n. 24.084, de 4 de setembro de 1932):

Descrição da marca de indústria e de comércio para que solicita registro a "Casa Mercedes S.A.", sociedade anônima brasileira, com sede nesta Capital, á rua Buenos Aires, n. 94, devidamente representada por seu diretor gerente H. Taborda, para artigos da classe 6.

Consiste a presente marca na palavra "Iberia", escrita de forma distintiva e enfeixada em um retângulo, que lhe serve de característica.

A referida marca servirá para distinguir máquinas duplicadoras (mimeógrafos), seus pertences e acessórios e máquinas de escrever, incluídos na classe 6, da indústria e comércio da depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1929

Pontos característicos da invenção: "Tecido Textil assim como processo de

dispositivos para a fabricação dos fios que formam os tecidos textis", para que pretenda privilegio Franz Meiwald (depósito 11.582, de 19 de setembro de 1932):

1º, tecidos textis, caracterizados pelo fato de serem realizados como materia prima para a sua obtenção, em vez de fios simples, fios trançados ou semelhantes, tubos de ponto de malha ou fios de ponto de malha;

2º, tecidos textis, como reivindicados em 1º, caracterizados pelo fato dos pequenos Pernos das malhas dos tubos ou fios de ponto de malha se encontrarem a um angulo quanto ao eixo longitudinal dos tubos ou fios;

3º, tecidos textis, como reivindicados em 1º e 2º, caracterizados pelo fato dos tubos serem executados em ponto de malha em redor de um enchimento, tal como fios simples ou trançados, cordeais ou semelhantes;

4º, tecidos textis, como reivindicados em 1º, caracterizados pelo fato de serem empregados para fins tecnicos, por exemplo, correias de transmissão, faixas, tiras, fitas ou semelhantes;

5º, processo para a fabricação de fios textis a ponto de malha constituídos de dois ou mais fios para a constituição de tecidos textis como reivindicados em 1º ou nos pontos seguintes, caracterizado pelo fato de, utilizando uma curva de dois ou mais sistemas, que pode ser constituída de dois ou mais aros de curvas isoladas dispostos em andares, e empregando o mesmo numero de agulhas quantos pontos elevados existirem nas curvas em todos os sistemas, serem de tal modo reguladas as curvas isoladas successivas, que os pontos levados de uma das curvas se encontram defronte dos pontos mais baixos nas outras curvas, de modo a ser sempre um fio conduzido a cada agulha, e que durante a formação das malhas, os fios são conduzidos uns após outros às

agulhas subsequentes das correspondentes curvas isoladas, de modo a serem torcidos ao mesmo tempo todos os fios;

6º, processo para a fabricação de fios textis a ponto de malha constituídos de dois ou mais fios para a constituição de tecidos textis como reivindicados em 1º ou nos pontos seguintes, caracterizado pelo fato de, utilizando uma curva de dois ou mais sistemas, que pode ser construída de dois ou mais aros de curvas isoladas dispostos em andares, e empregando um numero de agulhas menor do que o numero de pontos elevados existentes nas curvas em todos os sistemas, serem as curvas isoladas subsequentes reguladas de tal modo, que os pontos elevados de uma das curvas se encontram defronte dos pontos baixos nas demais curvas, de modo que, devido á falta de uma ou mais agulhas em cada sistema, os fios isolados são conduzidos no interior do tubo formado até que sejam pegados por uma agulha qualquer, constituindo-se malhas com eles;

7º, processo como reivindicado em 5º e 6º, caracterizado pelo fato de diversos fios serem conduzidos ao mesmo tempo a cada uma das agulhas;

8º, tubos respectivamente linhas fabricados segundo o processo reivindicado em 5º, 6º ou 7º caracterizados pelo fato de serem envolvidos com um ou mais

fios em ascensão qualquer ou segundo o caso em: ascensão intermitente;

9º, cabeça de maquina de ponto de malha para a execução do processo reivindicado em 5º e 6º, caracterizada pelo fato da curva para a movimentação das agulhas possuir angulos ascendentes e descendentes diferentes entre si;

10, cabeça de maquina de ponto de malha, como reivindicado em 9º, caracterizada pelo fato do angulo das curvas descendentes, com relação á perfuração da dita cabeça, ser em parte menor do que o angulo da parte da curva ascendente com relação á mesma perfuração.

11. Agulha de formação do ponto de malha para a execução do processo reivindicado em 5 e 6, caracterizada pelo fato de entalhe na agulha, no qual está preza a lingueta, se abrir funiliformemente em direção da face trazeira da agulha e do cilindro das agulhas possuir convenientemente aberturas em direção de sua perfuração central, através das quais escoda o cotão formado durante o trabalho.

12. Agulha como reivindicada em 11, caracterizada pelo fato da face inferior do entalhe ser inclinada para baixo em direção da parte trazeira da agulha.

13. Agulha como reivindicada em 11, caracterizada pelo fato de sua lingueta ser conformada de modo que não comprima no entalhe o fio introduzido.

14. Agulha como reivindicada em 11, caracterizada pelo fato do cilindro de agulhas possuir entalhes anulares para a condução do cotão ás aberturas dirigidas para dentro do cilindro de agulhas.

Finalmente, reivindica a prioridade dos pedidos de privilegios depositados na Alemanha em 15 de outubro de 1931 sob os ns. M. 117 261 VII|25 a, e M. 117 262 XII|47 d, em 20 de fevereiro de 1932 sob os ns. M. 118 830 VII|25 a, e M. 118 831 VII|25 a, e em 27 de fevereiro de 1932 sob n. M. 118 936 VII|25 a, de acordo com a Convenção Internacional.

Pontos característicos da invenção de "Roda de engrenagem, Mono ou Bi-helicoidal de grande superficie de contacto", para a qual requer privilegio Roano Francesco (deposito n. 10.332, de 14 de agosto de 1931):

1º, par de rodas dentadas mono ou bi-helicoidais com uma relação entre os diametros do circulo do passo, maiores, iguais ou menores que a relação das velocidades, nas quais o comprimento da superficie de contacto de cada dente é dado por uma posição invariavel da altura total ou parcial dos dentes (seja qual for a inclinação da secção de altura cz., fig. 1, e a distancia do plano dos eixos, quando tal altura existe) de um ou de ambos os elementos ou de arcos na proximidade das circumferencias externas compreendidas nos respectivos espaços;

2º, par de rodas dentadas de acordo com o ponto 1, nas quais o contavto se dá por meio de uma esgrenagem por dentro de um corôa circular.

3º, par de rodas dentadas de acordo com os pontos 1 e 2, nas quais as beiradas das cabeças dos dentes de um ou mais elementos são arredondadas, face-

tadas ou formadas de qualquer modo afim de aumentar o contacto entre as superficies junto ás cabeças dos ditos dentes e espaços, tudo como foi substancialmente especificado e ilustrado nos desenhos anexos.

Pontos característicos da invenção de "um novo caixão hidraulico para pilares e encontros de pontes, torres-faróis, blocos de cais e obras congengeres", para a qual pediu privilegio Luiz de Mello Marques (depósito n. 11.222, de 6 de maio de 1932):

1º, um caixão hidraulico para pilares e encontros de pontes, torres-faróis, blocos de cais e obras confeneres, tendo formas e dimensões compativeis com a aplicação a que for destinado, construído de concreto de cimento armado ou outro material mais conveniente, contendo no seu interior columnas ôcas do mesmo material, verticais ou levemente inclinadas, da mesma altura que o caixão, solidarias com o seu fundo; e, com as paredes, por serem travadas a elas e entre si por séries de vigas horizontais, do mesmo material, transversais e longitudinais; tendo ainda no seu interior essas columnas, enchendo-lhes a parte ôca, estacas amoviveis ou desliscantes telescopicamente por dentro das columnas ás quais estão inicialmente suspensas; tornando assim este novo caixão um sistema estensível de si mesmo, atentos seus modos de confecção e utilização, descritos neste relatorio, os quais lhe dão originalidade e utilização industrial.

2º, o caixão de acordo com o ponto 1º, tendo a caracterfstica original de sua estensibilidade parcial por telescopagem das estacas, conforme está substancialmente descrito no relatorio e representado nos desenhos.

3º, o caixão de acordo com os pontos 1º e 2º, tendo a original característica de poder apoiar-se naturalmente ou por si mesmo, isto é, sem trabalho pessoal em camaras submersas, a anfratuosidades da rocha sobre que deve assentar, por intermedio das estacas, que para isto podem funcionar por telescopagem, graças ao emprego de pressão hidraulica, conforme está descrito neste relatorio.

4º, o caixão de acordo com os pontos 1º, 2º e 3º que, pela sua confecção, faculta a nova aplicação de pressão hidraulica, para a cravação de estacas de consolidação.

5º, o caixão de acordo com os pontos 1º, 2º, 3º e 4º, tendo a originalidade da nova aplicação de columnas ôcas no seu interior, para conseguir-se, não só a transmissão das cargas totais ao fundo, dispensando-se assim, com grande economia, o seu enchimento com custoso material da construção, bem como, consegue-se consideravel aumento no seu volume, e portanto na carga consolidante, que pôde ser obtida com a agua ou outros materiais de baixo preço.

6º, o caixão hidraulico para pilares e encontros de pontes, torres-faróis, blocos de cais e obras congengeres, de acordo com os pontos anteriores, quando á sua construção, seus destinos e seu funcionamento, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Pontos característicos da invenção de "uma torneira economica", para a qual

requerem privilegio Aristides Correia e Augusto de Souza Pinto (deposito numero 31, de 25 de janeiro de 1932, efetuado na Junta Commercial de Belo Horizonte):

Uma torneira economica construida de ferro, latão ou outro qualquer material adequado, tendo a apparencia externa comum e dotada internamente de uma parede que divide o corpo da torneira em duas partes. A referida parede é provida de um orificio com secção conica, ao qual se adapta a extremidade, tambem conica, de uma haste, á qual se prende, na parte superior uma outra peça apresentando na parte superior um disco. Uma mola, convenientemente localizada, mantém sempre a parte conica da haste de encontro ao officio, vedando-o por completo e interceptando, desta fórma, a passagem da agua de uma camara para a outra. A torneira é colocada de fórma que a pessoa desejosa de utilizá-la possa com o pé fazer pressão sobre a haste, afastando-a d'aposição normal e permitindo que o liquido passe de uma camara para outra. Cessada a pressão externa, a haste voltará á sua posição primitiva, em virtude da ação da mola, tornando, portanto, a interceptar a passagem do liquido, tudo de acôrdo com o desenho e descrição anexos.

NOTICIARIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu, hontem, 20 do corrente, os seguintes comunicados:

Às 14 horas:

Do tenente Adalardo Fialho, do Serviço de Publicidade da 2ª Secção do Estado Maior do Destacamento Sul, recebeu o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional o seguinte telegrama:

"Capão Bonito, 19 — A aviação inimiga, desrespeitando as normas de guerra, tem bombardeado, sem nenhum respeito aos sentimentos de humanidade, os lugares marcados pelos sinais da convenção de Genebra.

Ainda hoje bombardeou, em Capão Bonito, a larga Cruz Vermelha que encima o Hospital de Sangue desta localidade, onde estão internados numerosos feridos. Suas bombas atingiram áquele Hospital, ferindo diversos auxiliares, matando um soldado que ali trabalhava como padoleiro. Em Burí, a aviação rebelde já matára uma mulher e uma criança. É preciso que se diga que esses bombardeios da aviação rebelde se revestem de caracter de verdadeiros atentados, que desde muito se vem celebrizando, contra as familias que teem voltado ás povoações desta zona. — Tenente Adalardo Fialho, chefe de publicidade."

Às 19 horas:

O general Góes Monteiro, comandante do destacamento do Exército de Leste, telegrafou ao Chefe do Governo Provisorio, informando que os rebeldes paulistas teem bombardeado cidades abertas e não ocupadas para operações, como Cachoeira, Lorena, Mogi-Mirim e Amparo.

A essas cidades já regressára grande número de familias, não só paulistas, como de outros Estados, e mesmo estrangeiras.

Em comunicação, pelo radio, o general Góes Monteiro fez sentir aos chefes rebeldes que esse inqualificavel atentado justificará as mais severas providencias.

Como se vê, em desespero de causa, os rebeldes de São Paulo estão agindo com a maior deslealdade.

As populações inermes que regressaram ás suas propriedades, sob a garantia das forças nacionais, não podem continuar a sofrer os assaltos da selvageria dos sediciosos paulistas.

A reincidencia de tal crime levará, certamente, as forças federais a tomarem medidas de justa represalia, respondendo, com igual violencia, á brutalidade dos sediciosos.

É isto o que deixa, nitidamente expresso, o telegrama do comandante do destacamento do Exército de Leste ao Governo da Republica.

Às 21 1/2 horas:

Do Gabinete do Ministerio da Marinha recebeu o Serviço de Publicidade a seguinte comunicação:

"O destacamento mixto de marinheiros e soldados acaba de ocupar a cidade de Cunha".

Às 23.15 horas:

O Estado Maior do Exército de Leste dirigiu ao governo revolucionario de São Paulo o seguinte aviso radio-telegrafico:

"Em atenção ao povo paulista, que estais sacrificando inutilmente, comunico-vos que, se vossas tropas continuarem a bombardear cidades de nossa retaguarda, como já fizeram, em Cachoeira, Amparo, Lorena, Itapira, Mogi-Mirim e Pedreiras, onde já estão em seus lares muitas familias que escaparam ao despejo exigido pelas suas tropas, farei bombardear as cidades do Paraíba e mesmo São Paulo,

Apezar das constantes comunicações mentirosas das vossas estações radio-telegraficas, ainda não bombardeamos uma cidade ou um objetivo que não tivesse clara significação militar.

Sem consideração dessa conduta, estais continuando a fazer depredações, embora inúteis ás operações e com efeito exclusivo de crear um ambiente já ridiculo. Com esta notificação, entrego-vos a responsabilidade pelas medidas que seremos forçados a adotar, em defesa dos proprios paulistas".

O Departamento Geral dos Correios e Telegrafos, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Itapet, para Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas, objetos para registrar até ás 10 horas, cartas para o interior da Republica até ás 11 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 12 horas.

Itaquicé, para Vitória, Baía, Recife, Cabedelo, Areia Branca, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas, objetos para registrar até ás 11 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 14 horas.

Northern Prince, para Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de hoje, idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 7 horas.

Depois de amanhã:

Cap Ancona, para Lisboa, Vigo, Plymouth, Boulogne, e Hamburgo, recebendo impressos até ás 5 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 22, idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Sierra Nevada, para Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas, objetos para registrar até ás 8 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 10 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Dia 24:

Itassucé, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajaí, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 23, cartas para o interior da Republica até ás 7 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Redobramento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 20 de setembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 20 às 18 horas do dia 21

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Instavel com chuvas. Trovoadas possiveis. Temperatura : Em elevação. Ventos : Variaveis, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel com chuvas. Trovoadas possiveis. Temperatura : Em elevação.

Estados do Sul — Tempo : Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura : Em elevação até Paraná, estavel em Santa Catarina e entrará em declinio no Rio Grande do Sul. Ventos : Variaveis, rondando para o sul em Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 19 às 14 horas do dia 20

O tempo foi instavel todo o periodo, com chuvas hontem á noite. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram : maxima 21.5 e minima 18.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram : maxima 23.5 e minima 19.6, respectivamente, ás 10 horas e 45 minutos e ás 3 horas e 30 minutos. Os ventos predominaram de sul frescos por vezes, havendo de 0 horas ás 8 horas, calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 18 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	756.8	—	29	—	NE	5	5a	Chão	B	30	24	0	B	B	B
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X).....	59.4	0.1	24	-4	C	0	9b	—	A	37	24	0	B	B	B
Terezina	59.9	—	27	—	SE	2	9b	—	I	33	24	—	I	B	I
Fortaleza (Poranga- ba)															
Quixeramobim (X) ..															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal	60.4	—	27	—	SE	5	9b	P. Vgs.	I	28	23	1	lo	B	B
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X) ..															
Recife (Olinda)	62.8	—	26	—	SE	2	5b	Chão	I	—	24	—	I	I	B
Pesqueira	57.6	—	21	—	SE	5	—	—	—	28	15	0	B	B	—
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió	60.9	—	27	—	NE	2	2a	P. Vgs.	B	27	19	0	I	B	B
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju	61.8	—	26	—	NE	5	5b	—	I	27	20	0	B	B	I
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador)	61.2	—	25	—	N	2	5b	P. Vgs.	B	27	21	0	I	B	B
Barra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéos	—	—	26	—	E	2	9b	Vagas	I	27	23	0	I	B	B
Caravelas	60.9	-1.2	24	0	N	2	9b	Tranq.	I	27	20	1	I	I	Ao°
Belo Horizonte.....	58.9	-1.2	20	0	E	2	5a	—	B	28	17	0	B	B	A
Januária	57.0	-1.0	28	-3	E	2	2a	—	B	36	20	0	B	B	B
Teófilo Otoni	59.9	-1.6	23	3	SE	2	9b	—	I	30	17	0	B	I	I
São Lourenço	61.3	-0.6	17	2	C	0	2a	—	B	29	11	0	B	B	B
Cambuquira.....	59.8	—	19	—	SE	2	9b	—	I	28	12	0	B	B	B
Passa Quatro	60.2	-1.1	18	0	SW	2	0	—	B	25	10	0	B	B	B
Poços de Caldas	58.3	-0.3	17	-3	E	2	9b	—	I	27	9	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	60.8	-1.0	19	3	NE	2	9b	—	I	24	17	0	I	I	I
Goiaz	59.9	-0.6	24	0	C	0	9b	—	I	35	19	1	I	I	A
Catalão	55.9	—	24	—	E	2	0	—	B	32	29	0	B	B	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	761.2	-0.4	25	3	NE	2	5e	Tranq.	B	31	20	1	I	At	
C. Itapemirim.....	51.7	-0.4	25	2	C	0	5a	—	B	28	17	1	B	I	

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 20 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.1	-0.5	21	-1	N	2	9b	P. vgs.	I	24	20	0	I	I	
Campos	61.3	-0.4	24	0	C	0	9b		I	27	17	1	I	Aot	
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo	60.9	-0.4	18	2	C	0	—	—	B	21	15	0	B	I	
Petropolis	62.2	-1.4	17	2	NE	2	5b	—	I	—	14	—	B	I	
Rezende	60.4	-1.6	20	3	C	0	9b	—	I	23	15	0	I	I	
Terezopolis	61.2	-0.2	19	-1	W	2	9b	—	I	20	13	0	I	I	
Cabo Frio	61.7	-0.3	22	0	NE	2	9b	P. vgs.	I	24	18	0	I	I	
Angra dos Reis.....	61.9	-0.9	21	-1	S	2	5b	Chão	I	23	19	0	I	I	A
S. Paulo (X).....															
Santos (X).....															
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina	60.2	—	18	—	SE	2	2a	—	B	28	7	0	B	B	
Campinas (X).....															
Campos do Jordão(X)															
Curitiba	64.6	2.1	12	-2	E	2	9b	—	I	23	9	0	B	B	
Paranaguá	62.2	-1.4	18	0	W	2	5b	Tranq.	B	24	13	0	B	B	
Guarapuava	58.3	-3.0	17	2	E	2	5a	—	B	24	10	0	B	Bx	B
Palmas	60.1	-0.4	13	-9	C	0	9b	—	I	24	10	0	B	B	B
Florianopolis	61.3	-2.0	19	1	NW	2	9a	Chão	B	24	16	0	B	B	B
Lages	60.7	—	13	—	E	2	9b	—	I	—	9	0	B	B	B
Herval Novo	61.3	—	15	—	C	0	9b	—	I	29	11	0	B	B	B
S. Francisco	60.7	—	16	—	C	0	9a	Chão	B	24	15	0	B	B	B
Xanxerê	58.3	—	15	—	C	0	9b	—	I	—	11	6	B	B	B
Porto Alegre	59.1	-2.9	20	3	N	2	5b	—	B	28	17	0	B	B	B
Uruguaiana.....	59.1	3.2	16	-4	SE	2	9b	—	I	21	14	46	Aot	Aot	I
S. Luiz Gonzaga ...	58.6	0.5	19	2	E	2	2e	—	B	30	14	4	B	B	Aot
Santa Vitória (X)...															
Montevideu (X).....															
Buenos Aires	62.0	5.1	16	-3	SW	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Porto Nacional com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Bom Retiro com 6° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovoadas; t, chuviscos; O nevoa seca; = nevoeiro; ▽ granizo; R trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; |||| ventania; Δ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 19 ás 9 horas do dia 20

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em alguns pontos de Minas, onde foi bom. Hoje, ás 9 horas o tempo apresentava-se incerto, salvo em alguns pontos de Minas, onde continuava bom. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo no Rio Grande do Sul, onde foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, ás 9 horas o tempo era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saciz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima.....	21.9	(X) 23.8	24.4	27.2	(X) 24.4	—	—	26.2	—	25.0	24.6	—	—
Minima.....	16.6	18.2	18.4	18.6	19.4	—	—	18.8	—	18.8	18.3	—	—
Chuva.....	—	0.3	4.2	0.0	0.5	—	—	6.0	—	0.0	0.2	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 20:			Rio S. Francisco — Dia 20:		
Guararema (X).....			Pirapora.....	0.20	-0.01
Jacarei (X).....			S. Francisco.....	-0.20	-0.02
Caçapava (X).....			Januaria.....	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhonha.....	0.10	-0.01
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco.....	0.61	-0.01
Rezende.....	1.39	—	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.37	0.20	Remanso.....	0.32	-0.01
Paraíba do Sul.....	0.14	0.03	Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.28	0.07	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	1.90	0.00	Penedo (X).....		
Campos.....	6.38	0.02	Bacia Amazonica — Dia 19:		
Rio Itajai-Assú — Dia 20:			Cruzeiro do Sul.....	2.61	0.23
Pouso Redondo(X).....			S. Felipe.....	2.31	-0.03
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea.....	1.30	0.00
Hansa (X).....			Manaus.....	22.15	-0.13
Aquidaban (X).....			Porto Velho.....	83.75	-0.02
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	3.18	-0.05
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	0.82	-0.02
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 20 — Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 20 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia — 20 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 19 — Subindo em Cruzeiro do Sul. Estacionario em Labrea. Baixando em São Felipe, Manaus, Porto Velho, Obidos e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																	
		200		500		1000		1500		2000		3000		4000		5000		Maxima	
Fernando Noronha (X)...	10.00																		
Quixeramobim (X).....	9.30																		
Natal (XX).....	9.30																		
Olinda	9.30	E	4	E	6	ESE	5	SE	5	WSW	7	—		—		—			2.100 ms.
Maceió (XX).....	9.30																		
Ondina (X).....	9.30																		
Cuiabá (X).....	7.30																		
Caravellas (XX).....	9.30																		
Bello Horizonte (X).....	9.30																		
Vitoria	9.30	N	5	N	6	N	7	N	7	—	9	—		—		—			1.300ms.
Campos (XX).....	9.30																		
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE	2	ESE	2	NE	2	N	1	—		—		—		—			1.980 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SE	4	ESE	3		—		—	—		—		—		—			600 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)...	21.00																		
Santos (X).....	9.30																		
Curitiba	9.30	NE	3	ENE	2	NE	2	ESE	1	SSW	5	WSW	8	WSW	10		—		4.050 ms.
Florianopolis (X).....	9.30																		
Porto Alegre.....	9.30	NW	5	W	4	SW	8	WSW	10	SW	6	—		—		—			2.300 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 19 de setembro de 1932.	10.844:651\$742
Em 20 de setembro de 1932.....	478:450\$858
	11.323:102\$600
Em igual período de 1931.....	16.066:376\$105
Diferença para menos em 1932.....	4.743:273\$505
Arrecadada de 2 de janeiro a de setembro de 1932.	163.740:826\$170
Em igual período de 1931.....	159.191:589\$601
Diferença para mais em 1932.....	4.549:236\$569

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia: 20 de setembro de 1932..	Importancias	
	Em ouro	Em papel
	17:754\$000	4:020\$300
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 20 de setembro de 1931. . .	1.089:998\$300	1.681:577\$500
De 1 de setembro a 20 de setembro de 1932 . .	1.841:366\$600	1.280:746\$100
Diferença da receita arrecadada.	751:368\$300	400:831\$400
Receita global:		
De 2 de janeiro a 20 de setembro de 1931. . .	22.397:160\$900	32.528:377\$800
De 2 de janeiro a 20 de setembro de 1932 . .	22.879:471\$500	19.715:214\$600
Diferença da receita arrecadada.	482:310\$600	12.813:163\$200

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para o conhecimento dos interessados, que, nesta diretoria geral e durante o prazo de trinta dias, contados da publicação deste edital, serão recebidas sugestões e emendas a respeito do anteprojeto que cria o Instituto de Previdência das Classes Marítimas.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, 19 de setembro de 1932. — Affonso Costa, diretor geral.

Ante-projeto do decreto que cria e regulamentam o Instituto de Previdência da Marinha Mercante Nacional, a que se refere o edital supra:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

CAPITULO I

DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica creado, com a qualidade de pessoa jurídica e sede na Capital Federal, o Instituto de Previdência da Marinha Mercante Nacional, subordinado aos Ministerios da Marinha e do Trabalho, Indústria e Comércio, e administrado pela forma estabelecida no capítulo VI.

Paragrafo unico. — Compõe-se o Instituto de Previdência das seguintes Caixas gerais:

I, caixa de aposentadoria e pensões do pessoal dos serviços marítimos;

II, caixa de aposentadoria e pensões do pessoal dos serviços terrestres;

III, caixa de seguro contra acidentes do trabalho e molestias profissionais do pessoal dos serviços marítimos e terrestres.

Art. 2º Além das caixas gerais a que se refere o art. 1º haverá uma Caixa Geral de compensação e garantia, constituída pela forma e com os recursos de que trata o capítulo IV.

Art. 3º Estão compreendidos nas disposições desta lei, os serviços de navegação marítima, fluvial interior e exterior e lacustre, a cargo da União, dos Estados, municípios ou particulares nacionais, bem como a indústria da pesca.

Paragrafo unico. Estão igualmente compreendidos nas disposições desta lei, quando explorados pela União, pelos Estados, municípios ou particulares, os seguintes serviços:

a) diques, oficinas e estaleiros de construção naval e reparações;

b) estiva de navios e embarcações de qualquer natureza;

c) suprimento de carvão a navios e embarcações.

Art. 4º Serão obrigatoriamente associados do Instituto, e contribuintes da Caixa de Aposentadoria e Pensões, pela forma estabelecida no Capítulo II:

a) os empregados civis das pessoas naturais ou jurídicas, que explorem ou executem os serviços mencionados no art. 3º;

b) os empregados civis brasileiros das agências ou companhias e empresas estrangeiras de navegação, que funcionarem no país.

Art. 5º. Poderão inscrever-se na Caixa de Aposentadoria e Pensões, do numero II, do art. 4º, para gozarem das regalias da presente lei:

a) os empregados civis, brasileiros, das agências, companhias ou empresas nacionais de navegação nos países estrangeiros;

b) os empregados do Instituto e suas dependências;

c) os empregados das cooperativas administrativas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se aplicar;

d) os professores das escolas mantidas ou subvencionadas pelas empresas, e destinadas exclusivamente aos empregados, ou filhos dos empregados das mesmas empresas;

e) os médicos e farmacêuticos a serviço do Instituto, que perceberem vencimentos mensais.

Paragrafo unico. As pessoas a que se referem as alíneas b), c), d) e e), do presente artigo, pagarão em dobro as contribuições de que trata a letra a) do art. 14.

Art. 6º — Os empregados civis das empresas ou serviços mencionados no art. 3º, que, por determinação dos respectivos empregadores, passarem a prestar serviços temporários em outras não compreendidas nesta lei, poderão continuar como associados, desde que sejam pagas as contribuições respectivas, tanto da empresa como do empregado.

Art. 7º. Os contratados civis nacionais para serviços especializados, por prazo não excedente de um ano, serão obrigados à inscrição e contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões que lhes competir, se, terminado o contrato, passarem a exercer funções permanentes.

Art. 8º. Não se compreendem nas disposições dos arts. 4º e 5º:

a) os mestres, contra-mestres e operários dos arsenais de marinha;

b) os empregados de qualquer categoria, que tenham direito a aposentadoria ou pensão reguladas por outra lei, salvo se, optando pelos favores concedidos nesta lei, for indenizada a respectiva caixa em que se inscreverem;

c) os agentes e representantes das empresas, em portos nacionais ou estrangeiros, que percebam somente co-

missão, bem como seus empregados. dos.

Art. 9º. Os empregados de serviço ou departamentos comerciais ou industriais existentes ou que venham a ser criados nas empresas ou agrupamentos de empresas a que esta lei se aplicar, mas não diretamente relacionados com os mencionados no art. 3º, poderão acolher-se aos benefícios desta lei, se assim o requererem ao Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a direção da respectiva empresa, e em petição assinada por dois terços dos mesmos empregados.

Art. 10. Para os efeitos da presente lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) empresa — a pessoa natural ou jurídica, que explore ou execute um ou mais dos serviços compreendidos nesta lei;

b) empregado — toda pessoa natural que trabalha, em função de qualquer natureza, excepto as de diretor, gerente e demais cargos de eleição nas sociedades anônimas, em comandita por ações e por quotas de responsabilidade limitada, ao serviço das empresas;

c) associado — o empregado que contribua, obrigatória ou facultativamente, para uma das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

CAPITULO II

DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

I — Dos participantes

Art. 11. São contribuintes inscritos na Caixa Geral de Aposentadoria e Pensões do Pessoal Marítimo:

a) o capitão, oficiais, marinheiros e todas as mais pessoas, sem distinção de sexo ou categoria que trabalha mediante salário a bordo dos navios e embarcações nacionais, que se empreguem nos serviços mencionados no artigo 3º;

b) os estivadores das embarcações e os operários das oficinas navais, estaleiros, diques e carreiras, matriculados nas Capitânicas dos Portos, quando empregados efetivos das empresas compreendidas nesta lei.

Art. 12. São contribuintes inscritos na Caixa Geral de Aposentadoria e Pensões do Pessoal Terrestre:

a) os empregados, sem exceção de sexo ou de categoria, que exerçam funções de caráter permanente, nos escritórios ou em outros departamentos terrestres, diretamente relacionados com os serviços compreendidos no artigo 3º;

b) os empregados em idênticas condições dos armazéns, trapiches, oficinas e mais departamentos, não compreendidos na letra b) do artigo anterior.

Art. 13. Nos casos de transferência dos participantes, em caráter definitivo, de uma para outra categoria, entre os serviços marítimos e terrestres, será feita a transferência de inscrição de uma para outra Caixa de aposentadoria e pensões.

II — Da constituição dos fundos

Art. 14. O fundo de aposentadoria e pensões da Caixa do pessoal marítimo será constituído:

a) da contribuição mensal dos associados a que se refere o artigo 11, igual a 3 por cento dos respectivos salários;

b) da contribuição mensal das empresas, igual a 5 por cento dos salários mencionados na letra a);

c) de 70 por cento da "quota de previdência" a que se refere o art. 16;

d) de 70 por cento da contribuição do Estado a que se refere o art. 17;

e) das joias, na importância total de um mês de vencimentos, pagas pelos associados em 50 prestações mensais;

f) da diferença, paga de uma só vez, entre a remuneração antiga e a nova, nos casos de promoção ou aumento de salário do associado;

g) das contribuições de aposentados e pensionistas;

h) dos rendimentos produzidos pelo emprego dos mesmos fundos.

Art. 15. O fundo de aposentadorias e pensões da Caixa do pessoal dos serviços terrestres será constituído:

a) da contribuição mensal dos associados a que se refere o art. 12, igual a 3 por cento dos respectivos salários;

b) da contribuição mensal das empresas, igual a 5 por cento dos salários mencionados na letra a);

c) de 30 por cento da "quota de previdência" a que se refere o art. 16;

d) de 30 por cento da contribuição do Estado a que se refere o art. 17;

e) das contribuições previstas no parágrafo único do art. 5º;

f) das contribuições a que se referem as letras e), f) e g) do artigo antecedente;

g) dos rendimentos produzidos pelo emprego dos mesmos fundos.

Art. 16. A "quota de previdência", será paga pelo público e arrecadada pelas empresas, e recairá, na razão de dois por cento, sobre os preços de transporte de passageiros, mercadorias, animais, encomendas, valores, a bordo dos navios e outras embarcações; sobre armazenagens, capatazias, reboques, docagem e concerto de navios e mais embarcações, e outros quaisquer serviços remunerados das empresas, pagos pelo público.

§ 1º. A "quota de previdência" não é devida:

a) sobre taxas de carga, descarga, capatazias, armazenagens, trânsito e outras que, embora cobradas pelas empresas, nos conhecimentos de embarque, correspondam a serviços da mesma natureza cobrados sobre as cargas, pelas companhias de exploração de portos;

b) sobre taxa de viação e imposto de transporte incluídos no preço de fretes e passagens;

c) sobre os serviços de qualquer natureza, de interesse particular das próprias empresas, que não constituem efetiva renda, bem como os prestados pelas empresas umas às outras, em benefício dos serviços que executam.

§ 2º. Na indústria de pesca e outros serviços que não os de navegação marítima e fluvial, em que não seja aplicável a cobrança da "quota de previdência", pela forma estabelecida neste artigo, ficam as empresas obrigadas a pagar, por igual título, uma contribuição suplementar de 3 por cento sobre os salários do pessoal empregado nos mesmos serviços.

§ 3º. A disposição do parágrafo antecedente será aplicada nos casos previstos no art. 9º.

Art. 17. A contribuição do Estado, a que se refere a letra d) dos artigos 14 e 15, será constituída:

a) de 50 por cento da renda das Capitânicas de Portos;

b) de 50 por cento do produto da taxa de viação e imposto de transporte arrecadados pelas empresas de navegação compreendidas nesta lei, inclusive agências e companhias estrangeiras funcionando no país;

c) de 50 por cento da taxa de caridade arrecadada pelas Alfândegas e mesas de rendas.

§ 1º. As empresas, agentes e consignatários de navios, a quem esteja afeta a arrecadação, por conta do Tesouro Nacional, da taxa de viação e imposto de transporte, descontarão, em suas prestações de contas, a percentagem estabelecida na letra b), que deverão recolher à Tesouraria do Instituto, mediante cópia do respectivo mapa, na mesma data em que tiverem de recolher ao Tesouro a importância da referida arrecadação.

§ 2º. A forma de recolhimento à Tesouraria do Instituto, das percentagens referidas nas letras a e c será estabelecida em outra lei.

Art. 18. Para os efeitos da presente lei, entende-se por salário a remuneração do trabalho, sob qualquer forma, dos associados do Instituto.

§ 1º. Nos salários, tanto para a contribuição, como para o cálculo da aposentadoria, não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, a título de representação, gratificação especial ou extraordinária, diárias, ajuda de custo, ou remuneração de serviços fora das horas regulamentares.

§ 2º. Será considerado parte integrante do salário, para efeito dos descontos e do cálculo da aposentadoria, o valor locativo das habitações que as empresas porcionem aos seus empregados de terra, ou a marítimos em comissão, ou a quantia que lhes seja abonada para o mesmo fim.

§ 3º. As prestações suplementares de alimento, rancho ou etapa, serão igualmente computadas para determinação do salário integral, pelo valor real em espécie, ou, não sendo pagas em dinheiro, na base de 25 % sobre os salários pagos em dinheiro.

§ 4º. Os empregados que prestem, simultaneamente, serviços a mais de uma empresa das compreendidas nesta lei, terão uma só inscrição, com desconto e aposentadoria relativos ao salário mais elevado.

Art. 19. Para os efeitos da presente lei, os salários pagos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional, ao câmbio da véspera do dia em que a contribuição for devida.

Art. 20. Quando a remuneração do trabalho tiver sido, total ou parcialmente, estabelecida por dia ou por hora, considerar-se-á como vencimentos mensais, para os efeitos da presente lei, a importância correspondente a 25 dias ou 200 horas de trabalho efetivo, acrescida da parte de salário paga por mês, si houver.

Paragrafo unico. Quando a remuneração for paga por serviço prestado, ou por tarefa, será o vencimento calculado sobre o salário dos serviços de natureza semelhante, pagos por dia.

Art. 21. Não se considera aumento de salário nem promoção, para os efeitos da letra f do art. 14, a diferença de vencimentos, em função ou cargo da mesma natureza, nos casos de mudança de empregado de um para outra empresa, depois da inscrição na respectiva Caixa. O desconto mensal será, etretanto, sempre sobre o salário realmente percebido.

Art. 22. As empresas sujeitas ao regimen desta lei são obrigadas a fazer, nas folhas de pagamento do respectivo pessoal, os descontos previstos nos arts. 14 e 15, letras a, e e f, escriturando-se a crédito do Instituto. Tais descontos, bem como o produto da arrecadação da quota de previdencia, e as contribuições a cargo da propria empresa, serão recolhidos aos cofres do Instituto até o último dia útil do segundo mês subsequente áquêle a que se reportarem tais descontos. A Tesouraria do Instituto fornecerá as guias necessarias ao aludido recolhimento.

Paragrafo unico. As empresas com sede fóra do Distrito Federal farão o recolhimento das mesmas importancias ás agencias do Banco do Brasil, ou, na falta desta, á agencia bancaria ou repartição fiscal do Tesouro Nacional indicada pelo Conselho Administrativo.

Art. 23. As empresas que deixarem de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior incorrerão na multa prevista no art. 93, e ficam obrigadas ao pagamento do juro de móra de 2 % ao mês, sobre as quantias indevidamente retidas.

III — Da aplicação das rendas

Art. 24. As rendas percebidas pelo Instituto nos termos desta lei são de exclusiva propriedade dos associados, e em caso algum podem ter aplicação diversa da que é estabelecida nesta lei, considerados nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitando-se os seus autores ás sanções previstas no capítulo VIII.

Paragrafo unico. As contribuições arrecadadas só serão restituídas nos casos previstos nesta lei.

Art. 25. No caso de transferencia de associado do Instituto, para empresa ou serviço sujeitos ao regimen de outra lei de aposentadorias e pensões, o Instituto fará recolher á respectiva Caixa, dessa empresa ou serviço, o total das contribuições a cargo da empresa e do associado, que tiver recebido pela forma estabelecida nos arts. 14 e 15.

Art. 26 Os fundos disponiveis de cada caixa serão depositados em conta

especial no Banco do Brasil, reservadas as importancias em cofre, necessarias ás despesas normais.

Paragrafo unico. Sem prejuizo da disposição anterior, os fundos disponiveis poderão ser aplicados, mediante resolução do conselho administrativo pela fórmula que deles se obtenha o maior rendimento; e a mais frequente capitalização:

a) em titulos de renda federal;

b) na construção ou aquisição de casas para os associados, mediante hipoteca e descontos mensais;

c) na edificação ou aquisição de um edificio para sede do instituto, e de edificios destinados a hospitais ou sanatorios;

d) em empréstimos aos associados, mediante garantia, e consignação em folha de pagamento.

Art. 27. A aquisição de titulos de renda federal será determinada pelo conselho administrativo, dentro de 90 dias da deposito a que se refere o artigo 26, salvo o caso de outra aplicação permitida.

§ 1º. Os titulos serão sempre adquiridos em bolsa, por intermedio de corretor oficial, e serão entregues em custodia ao Banco do Brasil, ou, se em outro banco, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2º. Em relação trimestral será dado conhecimento ao Conselho Nacional do Trabalho, do movimento de titulos, especificando se são nominativos ou ao portador, sua quantidade, numeração, caracteres distintivos, preço de aquisição e comissões pagas.

Art. 28. As operações previstas no art. 26, letras b) e d), serão realizadas pela fórmula estabelecida nos regulamentos aprovados pelos decretos numeros 21.326, de 27 de abril e 21.760, de 23 de agosto de 1932, e mais disposições vigentes.

Art. 29. Os titulos e bens adquiridos pelo instituto só poderão ser alienados mediante prévia consulta ao Conselho Nacional do Trabalho e autorização do Ministerio da Marinha.

Art. 30. Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem que tenha sido prevista no orçamento anual do instituto.

§ 1º. As despesas extraordinarias, ou não previstas no orçamento, só serão efetuadas depois de aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização do conselho administrativo, ou, nos casos urgentes, do presidente do mesmo conselho.

Art. 31. No regulamento geral do instituto se prescreverão as normas relativas á escrituração da receita e despesa das caixas, determinando a abertura de contas para cada uma das receitas, despesas e natureza de risco.

CAPITULO III

DA CAIXA DE SEGURO CONTRA ACIDENTES NO TRABALHO

Art. 32. O seguro contra accidentes no trabalho e molestias profissionais, será obrigatorio para as pessoas natu-

rais e juridicas que explorem ou executem os serviços de que cogita o capitulo I, e cobrirá os riscos definidos e regulados pela legislação em vigor, modificada pelas disposições que se seguem.

Art. 33. Como premio para a caixa de seguro contra accidentes no trabalho, contribuirão mensalmente as referidas pessoas naturais e juridicas, sem que lhes seja permitido fazer qualquer desconto nos salarios, com a soma que produzirem as percentagens estabelecidas neste artigo, sobre os salarios e vencimentos dos seus empregados, e pela fórmula seguinte:

a) dois e meio por cento (2,5 %) sobre os vencimentos integrais dos empregados a que se refere o art. 14, letra a);

b) dois por cento (2 %) sobre os vencimentos integrais dos estivadores mencionados na letra b) do art. 14;

c) um e meio por cento (1,5 %) sobre os salarios dos operarios em geral, não estivadores, mencionados nos artigos 11, letra b) e 12, letra b);

d) um por cento (1 %) sobre os vencimentos dos empregados a que se referem os artigos 5º letra c) e d), e 11, letra a).

Paragrafo unico. As empresas que na data da publicação desta lei tiverem efetuado qualquer dos seguros previstos no art. 28 do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, continuarão sob o regimen do mesmo decreto até expiração das respectivas apolices, quando passarão a contribuir pela fórmula estabelecida neste artigo.

Art. 34. Ficam a cargo do instituto e serão custeados pela caixa de seguro contra accidentes:

a) os socorros medicos, farmaceuticos e, sendo necessarios, hospitalares, de que trata o art. 13 do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919;

b) os serviços medicos e farmaceuticos em geral e assistencia hospitalar, inclusive os mencionados na primeira parte do art. 560 do Codigo Commercial;

c) as indenizações previstas no titulo II do decreto n. 3.724, citado, com as modificações constantes do presente capitulo;

d) o pagamento das soldadas nos casos da primeira parte do art. 560 do Codigo Commercial.

Paragrafo unico. Os serviços farmaceuticos consistirão no fornecimento de medicamentos pelo menor preço possível, nunca abaixo do custo, inclusive manipulação e transporte.

Art. 35. Não se aplicam aos associados do Instituto as disposições dos artigos 7º e 8º do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 36. Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indenização a ser paga á vitima será de metade da diferença entre o salario integral que vencia, e o que vencer em consequencia da diminuição da capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta.

§ 1º. Quando a incapacidade parcial durar mais de um ano, a vitima deixará, findo esse prazo, de perceber a diaria.

passando a receber a indenização devida em caso de incapacidade permanente.

§ 2.º Em caso de incapacidade parcial permanente, a indenização a ser paga à vítima será de 5 a 60 % do salário de três anos, atendendo-se no cálculo à extensão da incapacidade, de acordo com a classificação estabelecida na tabela anexa ao decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Art. 37. No caso de incapacidade total temporária, a indenização a ser paga à vítima será da metade do salário integral, até o máximo de um ano.

§ 1.º Si a incapacidade total exceder de um ano, será considerada permanente, e equiparada a invalidez, para efeito da aposentadoria, na forma estabelecida no capital V.

§ 2.º Entende-se por salário anual, para efeito das indenizações, trezentas vezes o salário integral da vítima, por dia, na ocasião do acidente.

§ 3.º O cálculo da indenização não poderá ter por base quantia inferior a 1:200\$ nem superior a 6:000\$ anuais, embora o salário da vítima esteja fora do limite dessas quantias.

§ 4.º Não se aplicam ao Instituto, as disposições do decreto n. 21.626, de 14 de julho de 1932.

Art. 38. Serão feitas à Caixa de seguro contra acidentes as comunicações exigidas pelo art. 34 do regulamento anexo ao decreto n. 13.498, citado.

Parágrafo unico. Passarão à mesma Caixa as obrigações prescritas no § 1º do art. 19 do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 39. O Instituto poderá realizar acordos e firmar contratos, para execução dos serviços médicos, farmacêuticos e hospitalar, ou instalação de ambulatórios, enquanto não tiver recursos para a instalação própria dos mesmos serviços.

Art. 40. Cada uma das categorias de risco de que trata o art. 33 será contemplada em conta distinta, na escrituração da Caixa.

Art. 41. Para constituição do Fundo de Garantia, prescrito no art. 29, letra b), do decreto n. 14.398, de 12 de março de 1919, serão deduzidos anualmente 25 % do lucro líquido apurado na Caixa de seguro contra acidentes.

Art. 42. No caso de ser encerrada com déficit uma ou mais contas de que trata o art. 40, o conselho administrativo intervirá junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para ser decretado o aumento das taxas respectivas, a partir de janeiro seguinte ao encerramento do exercício.

Art. 43. Uma comissão de três membros, nomeada pelo Conselho Nacional do Trabalho, procederá à regulamentação das presentes disposições, consolidando as não revogadas da legislação sobre acidentes no trabalho.

CAPÍTULO IV

DA CAIXA GERAL DE COMPENSAÇÃO E GARANTIA

Art. 44. A Caixa geral de compensação e garantia tem por fim:

a) garantir o mínimo de aposentadoria e pensão;

b) cobrir as insuficiências de renda das Caixas de aposentadoria e pensões;

c) impedir a eventual insolvência das mesmas caixas.

Art. 45. Formam os fundos da Caixa de compensação e garantia:

a) os saldos anuais da Caixa de seguro contra acidentes no trabalho, depois de constituído o fundo de garantia prescrito no art. 41;

b) as reservas técnicas a que se refere o art. 46;

c) os legados, doações, subscrições e quaisquer benefícios providos de particulares, e as subvenções dos poderes públicos;

d) os emolumentos por títulos, cadernetas, guias e certidões;

e) as multas impossas por infrações desta lei;

f) os vencimentos dos associados não reclamados no prazo de dois anos;

g) as importâncias de aposentadorias e pensões, que incorrerem em prescrição;

h) os rendimentos produzidos pelo emprego dos mesmos fundos.

Art. 46. As reservas técnicas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para garantia dos seus compromissos, serão calculadas anualmente, mediante a percentagem sobre a receita, que for estabelecida pelo Conselho Nacional do Trabalho, tendo por base as tabelas de aposentadorias e pensões, organizadas pela comissão técnica de que trata o artigo 106.

Art. 47. As reservas técnicas das Caixas de Aposentadorias e Pensões serão calculadas à taxa de juros compostos de 5 % ao ano, e serão transferidas à Caixa de compensação e garantia.

CAPÍTULO V

DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 48. Os benefícios assegurados aos associados inscritos nas Caixas de Aposentadoria e Pensões serão: aposentadoria para o associado, e pensão, em caso de morte, para as pessoas de sua família, os beneficiários inscritos.

I — Das aposentadorias

Art. 49. A aposentadoria ordinária só será concedida ao associado que tiver contribuído durante cinco anos para a Caixa em que se houver inscrito.

Art. 50. A aposentadoria ordinária, cumprida a exigência do art. 49, será concedida pela forma e segundo o coeficiente a ser estabelecido, tendo por base os cálculos atuariais de que trata o artigo 106.

Art. 51. Enquanto não for aprovado o plano definitivo de aposentadorias e pensões, previsto no art. 106, só se concederá as aposentadorias e pensões fixadas nesta lei.

Art. 52. Na hipótese de ser desligado dos serviços da empresa, sem passar aos de outra compreendida nesta lei, ou das mencionadas no art. 25, o associado será indenizado na proporção de 9 % sobre os vencimentos relativos ao período de efetiva contribuição.

Parágrafo unico. Os associados que forem dispensados por extinção do cargo, no período transitório de que trata o art. 51, salvo nos casos do art. 25, serão indenizados pela forma estabelecida neste artigo.

Art. 53. O associado que não tiver família, e que, tendo adquirido o direito à aposentadoria, vier a ser demitido por falta grave, ou condenado por sentença passada em julgado de que resulte a perda do emprego, terá direito à devolução das contribuições, pela forma estabelecida no § 1º do art. 52.

Parágrafo unico. Si o associado nas condições deste artigo tiver família a seu cargo, em vez da indenização será concedida à família uma pensão proporcional à aposentadoria perdida, que será paga pela forma estabelecida nesta lei.

Art. 54. A comutação ou indulto não restituem os direitos perdidos pela aplicação do disposto no artigo antecedente.

Art. 55. Não poderá requerer aposentadoria o associado que estiver para ser julgado em causa crime, que importe pena de prisão e consequente perda do cargo.

Art. 56. A aposentadoria por invalidez será concedida ao associado que ficar inhabilitado para o serviço do cargo, ou de outro com iguais vencimentos, compatível com a sua atividade normal ou capacidade mental, bem como nos casos de acidente de que resultar incapacidade total permanente; nas seguintes condições:

a) integral, segundo a coeficiente fixado no § 2º do art. 64, si a invalidez ocorrer com 10 anos ou mais de serviço, ou no mínimo 90 meses de embarque em navios nacionais;

b) reduzida e igual a 1/40 da integral, por ano de serviço, ou a 1/90 por mês de embarque, si a invalidez ocorrer com menos de 10 anos de serviço, ou 90 meses de embarque.

Art. 57. No caso da primeira parte do artigo anterior, não sendo possível o aproveitamento pela forma ali prevista, poderá o interessado, com sua anuência, ser aproveitado em cargo de vencimentos inferiores, mas não menores do que a aposentadoria a que tiver direito.

Art. 58. O associado com 10 anos ou mais de serviço, que tiver mais de 65 anos de idade, poderá ser aposentado por invalidez, a seu requerimento ou da empresa, se em inspeção de saúde ficar provada a sua capacidade de trabalho reduzida a proporções incompatíveis com as funções que lhe competem, ou outras de vencimentos iguais ou mesmo inferiores, pela forma estabelecida no artigo 57.

Parágrafo unico. Concedida a aposentadoria, ficará a empresa obrigada a indenizar a Caixa com o total das contribuições correspondentes a tempo de serviço, devidas assim pelo empregado como pela empresa, e pagas de uma só vez. A aposentadoria assim concedida será proporcional ao tempo de serviço prestado, mais uma renda vitalícia obtida pela importância das contribuições antecipadas, com juros capitalizados à taxa de 5 %.

Artigo 59. O empregado acometido de lepra, ou de outra qualquer moléstia transmissível e incurável, qualquer que

seja o seu tempo de serviço, será aposentado por invalidez, a requerimento seu ou da empresa, e a importância da aposentadoria não poderá ser inferior à metade do ultimo vencimento percebido, observado o disposto no artigo numero 56.

Artigo 60. A aposentadoria por invalidez só será concedida após inspeção da saúde por uma junta de tres medicos designados pelo Instituto, e fica sujeita a revisão dentro de cinco anos, contados da data da concessão.

Paragrafo unico. o caso em que o aposentado por invalidez venha a recuperar a capacidade de trabalho, e seja readmitido ao serviço ativo de qualquer das empresas compreendidas nesta lei, será cancelada a aposentadoria, passando o associado a contribuir novamente para a respectiva Caixa.

Artigo 61. Não se concederá aposentadoria ao associado que a requerer depois de decorrido um ano do desligamento dos serviços da empresa, salvo provando motivo de força maior.

Artigo 62. As aposentadorias uma vez concedidas, serão pagas a contar do dia imediato ao do desligamento do associado do serviço da empresa, mas o respectivo titulo só será expedido após a comunicação desse desligamento. Essa comunicação deverá ser feita ao Instituto nos 30 dias subsequentes à data em que a empresa for notificada da concessão.

Artigo 63. As aposentadorias concedidas e não reclamadas, prescrevem em cinco anos, a partir da data da concessão, bem como os pagamentos da data em que deveriam ser efetuados.

Artigo 64. A aposentadoria terá por base a média dos vencimentos dos três ultimos anos de serviço efetivo, ou dos ultimos trinta meses de embarque, em uma ou mais empresas compreendidas nesta lei.

§ 1º. A aposentadoria não poderá ser inferior a 200\$, salvo se forem menores os vencimentos do associado, nem superior a 2:000\$ mensais.

§ 2º. As aposentadorias e pensões que se concederem por força do disposto nos artigos 56, 58, 59, 67 e 77, e antes do completo periodo de contribuição a que refere o artigo 49, serão calculadas na base acima estabelecida, e na proporção de 70 % dos referidos vencimentos.

Artigo 65. A contagem de tempo para os efeitos da aposentadoria será baseada nos lançamentos da caderneta de que trata o artigo 99, e compreenderá somente os serviços efetivos, ainda que não continuos, mas que somem o numero de anos de atividade, ou de meses de embarque exigidos, embora prestados em mais de uma das empresas compreendidas nesta lei, ou em comissões do governo Federal, Estadual ou Municipal, concernentes aos mesmos serviços.

§ 1º. Será reconhecida ao associado que o requeira, a sua antiguidade desde o ingresso em qualquer dos serviços compreendidos nesta lei.

§ 2º. O tempo de serviço anterior a esta lei, que não possa ser apurado por certidões das empresas, ou pelos registros das Capitania, poderá provar-se por qualquer forma em direito permiti-

da. A tais condições será dado o valor que merecem, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 3º. No computo total da antiguidade para efeito da aposentadoria por invalidez, ou de pensão, por morte do associado, que contar cinco ou mais anos de serviço, será contado por ano inteiro a fração superior a seis meses, e por mês inteiro a fração superior a 15 dias.

§ 4º. Será computado para efeito da aposentadoria o tempo decorrido nas seguintes condições:

a) do tripulante em viagem de um para outro porto, nacional ou estrangeiro, para ter embarque, por ordem da empresa;

b) do tripulante que, por motivo de doença, adquirida no serviço de bordo, ou de acidente no trabalho, tiver que desembarcar num porto da escala, o tempo decorrido até o ultimo dia de tratamento;

c) do tripulante que tiver de regressar ao porto de embarque, por motivo de naufragio, encalhe, abandono ou qualquer outra força maior;

d) do tripulante em serviço a bordo de navio ou embarcação em concreto;

e) do empregado em gozo de licença remunerada, ou de férias;

f) em caso de licença não remunerada ou interrupção do serviço, por causa justificada, até dois anos, dentro de cada decennio, contando-se pela metade esse tempo, desde que o associado não interrompa o pagamento das suas contribuições;

g) computar-se-á igualmente como efetivo o tempo de serviço militar obrigatorio, ficando as empresas que não remunerarem os seus empregados responsáveis pelo pagamento das contribuições dos mesmos.

§ 5º. O associado que requerer contagem de tempo anterior à inscrição terá de integrar as contribuições correspondentes, as quais serão calculadas pela média dos vencimentos dos tres ultimos anos imediatamente anteriores à inscrição, e serão cobradas depois de aposentado, até extinção da divida.

§ 6º. Por falecimento do associado nas condições do paragrafo anterior, o desconto continuará a ser feito da pensão concedida aos beneficiarios, si houver importancia em debito, até final liquidação.

§ 7º. Os descontos de que trata o § 5º só serão efetuados depois de integralizado o pagamento da joia.

II — Das pensões

Art. 66. No caso de falecimento de associado aposentado, ou do ativo que contar cinco ou mais anos de serviço efetivo, ou cincoenta meses de embarque, terão direito à pensão as pessoas da sua familia, ou beneficiarios inscritos.

§ 1º. Si o associado falecido contar menos de cinco anos de serviço efetivo, ou de 50 meses de embarque, os membros da familia, observada a ordem estabelecida no art. 66, terão direito a receber da Caixa de Aposentadoria e Pensões um peculio constituído pelo que produziram 9% sobre os vencimentos

relativos ao periodo de efetiva contribuição, com juros capitalizados à taxa de 5%.

§ 2º. Si o associado falecido, aposentado ou ativo, não deixar beneficiarios, as despesas de funeral serão custeadas pela caixa em que se achar inscrito.

§ 3º. Na hipotese de haver beneficiarios, a caixa poderá adiantar imediatamente, por conta da pensão, ou dentro do limite da restituição, até a quantia de 300\$000, para despesas de funeral.

Art. 67. Têm direito à pensão, desde o dia do falecimento, as pessoas da familia do associado, pela ordem seguinte:

1º, viúva, viuvo invalido, em concorrência com os filhos;

2º, filhos, legitimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não), espurios e os adotados legalmente;

3º, viúva, em concorrência com os pais do associado, quando estiverem exclusivamente a cargo do mesmo;

4º, mãe viúva e pai invalido, nas condições do numero 3;

5º, irmãs solteiras e irmãos invalidos, nas mesmas condições dos pais.

§ 1º. Si do aposentado ou associado ativo que falecer houver filhos orfãos de mais de um matrimonio, a pensão será distribuída na proporção correspondente aos mesmos, e será entregue aos seus representantes legais.

§ 2º. A existencia de herdeiros de uma das classes acima enumeradas exclue do beneficio qualquer dos membros das classes subsequentes, sem prejuizo do disposto no paragrafo anterior.

§ 3º. O associado que não tiver herdeiros, na forma do presente artigo, poderá mediante declaração do seu proprio punho, com testemunhas, firma reconhecida e registro na caixa de aposentadoria e pensões, instituir beneficiario, para o fim desse artigo, a pessoa que dependa da sua economia.

Art. 68. A importancia da pensão de que trata o artigo anterior será igual a 50% da aposentadoria, em cujo gozo se achasse, ou a que teria direito, o associado falecido.

Art. 69. Concorrendo viúva ou viuvo invalido com os filhos ou pais do associado, a pensão será dividida em duas partes iguais, uma das quais será concedida ao conjuge, e a outra rateada entre os filhos, ou entre os pais.

Paragrafo unico. Falecendo o conjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores ou invalidos, e ás filhas solteiras, ou aos pais invalidos sobreviventes.

Art. 70. O direito à pensão extingue-se:

1º, para a viúva que contrair novas nupcias;

2º, para os filhos validos que completarem 18 anos de idade;

3º, para as filhas que contraírem matrimonio;

4º, para os filhos invalidos, quando cessar a invalidez;

5º, para as irmãs que contraírem matrimonio, ou completarem 21 anos.

Paragrafo unico. Nos casos de pensão, em concorrência, a extinção do direito

dos filhos fará reverter a pensão cessante, em favor dos irmãos sobreviventes. A extinção do direito dos pais fará reverter a respectiva pensão em favor da viúva.

Art. 71. Para que os beneficiários das pensões possam gozar dos favores prescritos nesta lei, é necessário que tenham sido inscritos na respectiva Caixa.

Parágrafo unico. Aos herdeiros dos associados de que trata o art. 67, salvo quanto aos filhos ilegítimos, não serão aplicadas as disposições deste artigo, podendo habilitar-se mediante a apresentação dos documentos necessários.

Art. 72. O direito de requerer a pensão prescreve em cinco anos, contados da data do falecimento do associado, na forma do art. 198, § 10, do Código Civil, observadas as disposições desta lei.

III — Disposições comuns às aposentadorias e pensões

Art. 73. Os associados não poderão acumular aposentadoria e pensão, nem os herdeiros ou beneficiários mais de uma pensão, das concedidas por esta lei. Cada interessado deverá optar pelo que mais lhe convier, extinguindo-se, por esse modo, o direito às demais.

Art. 74. A aceitação por parte dos aposentados ou pensionistas, de cargo remunerado em serviços compreendidos nesta lei, bem como nas cooperativas de que trata o art. 5º, ou de comissões retribuídas pelos governos federal, estadual ou municipal, e concernentes ao mesmo serviço, importará a suspensão temporária da aposentadoria ou pensão.

Art. 75. Para os fins do art. 103, os empregados das empresas compreendidas nesta lei, que estiverem trabalhando na data da sua publicação, ficam obrigados a fazer, dentro do prazo de seis meses, a sua inscrição e a dos herdeiros ou beneficiários, provando a identidade dos últimos pela forma estabelecida nas leis vigentes.

§ 1.º Os que forem admitidos ao serviço das mesmas empresas, no período de dois anos, depois da publicação desta lei, deverão fazer a mesma inscrição no prazo de 90 dias.

§ 2.º As alterações supervenientes da condição civil do associado, ou dos beneficiários, bem assim a anulação ou retificação da inscrição dos últimos, deverão ser comunicadas, para averbação nos respectivos registros.

Art. 76. Para poderem ser processados e pagos os benefícios de que trata este capítulo, aos associados, herdeiros ou beneficiários que residirem ou passarem a residir no estrangeiro, deverão as suas residências ser comunicadas ao Instituto, bem como apresentada procuração legal, atestados de vida renovados semestralmente, certidão de idade e estado civil visados pela autoridade consular brasileira.

Art. 77. As viúvas e filhos menores, dos marítimos a que se refere a lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e falecidos, depois de 11 de outubro de 1927, terão direito aos benefícios da presente lei, uma vez que cumpram as obrigações a que estariam eles sujeitos, inclusive o pagamento da joia, desde 11 de outubro até o dia do falecimento.

§ 1.º O total da dívida assim constituída e calculada pela fórmula estabelecida na lei n. 5.109, citada, será amortizada, mediante o desconto de 10 % na importância das pensões.

§ 2.º As pensões concedidas por força do disposto no presente artigo, serão calculadas pela fórmula estabelecida nos arts. 16 e 30, da lei n. 5.109, citada, subordinadas, quanto ao mais, às disposições da presente lei, começarão a ser devidas da data da sua publicação e não poderão exceder, em cada caso, a importância total de 500\$ mensais.

Art. 78. Ficam compreendidos facultativamente, nos benefícios desta lei, os ex-empregados das empresas que, antes da publicação do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estivessem percebendo remuneração das mesmas, a título de aposentadoria, pensão, ou equivalente, devendo ser fixada a importância definitiva da aposentadoria pela fórmula estabelecida nesta lei.

Parágrafo unico. A concessão da aposentadoria nestas condições obriga ao pagamento das contribuições em dobro, da letra a) dos arts. 14 ou 15, além da contribuição estabelecida no art. 65, § 5º e da joia correspondente aos vencimentos do último mês de serviço efetivo.

A dívida assim estabelecida será indenizada, metade pela empresa, paga de uma só vez, e metade pelo aposentado, pelo desconto de 10 % na importância da aposentadoria.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 79. O Instituto de Previdência da Marinha Mercante será administrado por um conselho, composto dos seguintes membros:

a), um presidente nomeado por decreto do Presidente da República, referendado pelos ministros da Marinha e do Trabalho, Indústria e Comércio;

b), seis representantes das empresas;

c), seis representantes dos associados;

§ 1.º O mandato do presidente será de três anos, podendo ser renovado.

§ 2.º O mandato dos representantes será de três anos, renovado anualmente pelo terço, cessando cada ano o de dois representantes de cada parte, e podendo ser reeleitos, no termo do mandato trienal.

§ 3.º Constituído o primeiro Conselho Administrativo, serão sorteados os membros cujo mandato deverá terminar nos dois primeiros anos.

§ 4.º O presidente designará um dos membros do conselho para servir de secretário geral, afim de superintender o serviço de expediente do instituto.

§ 5.º O Conselho Administrativo funcionará na sede do instituto e reger-se-á pelo regulamento interno que organizar.

Art. 80. Ao Conselho Administrativo, que se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, compete:

a), administrar todo o serviço do instituto, expedindo instruções para a sua boa execução;

b), zelar pelo fiel cumprimento desta lei e dos regulamentos que forem expedidos para sua execução;

c), conceder as aposentadorias e pensões e demais benefícios previstos nesta lei;

d), organizar e modificar o quadro dos funcionários, submetendo os respectivos vencimentos à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho;

e), fixar as fianças dos empregados que ocupem cargos de responsabilidade;

f), organizar o orçamento anual do instituto;

Art. 81. O presidente do conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos ocasionais e temporários, pelo membro mais idoso do mesmo conselho.

Art. 82. O presidente do conselho, ou quem, na sua falta, assumir a presidência, terá nas deliberações o voto de desempate.

Art. 83. O Conselho Administrativo não poderá funcionar com a presença de menos de oito membros, inclusive o presidente.

Art. 84. Os serviços do instituto serão distribuídos pelas seguintes seções:

a), secretaria, que terá a seu cargo todo o expediente, correspondência e arquivo;

b), Contadoria, que se encarregará da contabilidade e serviço de actuarial, ficando a tesouraria sob sua imediata responsabilidade no concernente à escrituração;

c), Tesouraria geral, incluindo recebedoria e pagadoria;

d), Serviço jurídico, ao qual competirá organizar e informar os processos de aposentadorias, pensões, indenizações e demais serviços que lhe forem distribuídos;

e), Serviço médico, incumbido dos exames médicos e inspeção de saúde, e serviços congêneres.

Art. 85. O Conselho Administrativo deverá estabelecer, sempre que preciso for, delegacias ou agências do instituto, para o desempenho de serviços locais informações e estatísticas, pela forma que ficar estabelecida no regimento interno.

§ 1.º As delegacias serão estabelecidas nos portos, marítimos ou fluviais, fora do Distrito Federal, onde tenham sede uma ou mais empresas compreendidas nesta lei.

§ 2.º As agências serão estabelecidas nos portos onde somente existam filiais, sucursais ou dependências próprias das empresas com sede no Distrito Federal ou nos Estados.

§ 3.º A direção das delegacias estará a cargo de uma junta de quatro representantes, dois das empresas e dois dos associados, com mandato anual sob a presidência do capitão do porto, delegado ou agente da Capitania.

§ 4.º A direção das agências estará a cargo de uma junta de dois representantes, um de cada parte, com mandato anual, sob a presidência da mesma autoridade local referida no § 2º.

Das eleições

Art. 86. Para eleição dos seus representantes no Conselho Administrativo, as empresas disporão de um número de votos correspondente à importância total das suas contribuições para as Cai-

nas mencionadas no art. 1º, no ano imediatamente anterior, pela forma seguinte:

1. As que houverem contribuído com renda inferior a 50:000\$00 — terão 1 voto;

2. As que houverem contribuído com renda de 50:000\$ — até 100:000\$ — terão 2 votos;

3. As que houverem contribuído com mais de 100:000\$ — até 250:000\$ — terão 3 votos;

4. As que houverem contribuído com mais de 250:000\$ — até 500:000\$ — terão 4 votos;

5. As que houverem contribuído com mais de 500:000\$ — até 1.000:000\$ — terão 5 votos;

6. As que houverem contribuído com mais de 1.000:000\$ terão 6 votos.

§ 1º. Além dos efetivos serão eleitos simultaneamente seis suplentes, os quais substituirão os efetivos nos casos de renúncia, perda do mandato, falecimento, ou qualquer outro motivo de vacância.

§ 2º. Em caso algum poderão fazer parte do Conselho, como representantes das empresas, mais de um empregado como efetivo, e outro como suplente, de cada empresa, quaisquer que sejam os serviços que a mesma explore ou execute.

§ 3º. As empresas com sede fora do Distrito Federal, poderão votar junto às Delegacias, ou pelo correio em carta registrada, e documento hábil.

Art. 87. Os representantes dos associados serão eleitos, em votação secreta, por uma convenção de delegados dos Sindicatos ou Associações de classe a que estejam filiados, ou, na falta destes, total ou parcialmente, composta de delegados diretamente escolhidos por eleição, na proporção de um delegado por 500 associados ou fração.

§ 1º. A convenção dos delegados será presidida pelo Conselho Nacional do Trabalho, e reunirá trienalmente na Capital Federal, na segunda quinzena do mês de novembro, realizando-se a posse na primeira quinzena de janeiro seguinte.

§ 2º. A convenção deverá eleger, sob pena de nulidade, seis representantes efetivos e seis suplentes, pertencentes às seguintes classes de associados;

a) 2 efetivos e 2 suplentes da oficialidade ou tripulação dos navios e embarcações, mercantes ou de pesca;

b) 2 efetivos e 2 suplentes representantes dos operários de estiva, oficinas, diques e estaleiros;

c) 1 efetivo e 1 suplente, representante do pessoal dos armazéns e trapiches;

d) 1 efetivo e 1 suplente, representante do pessoal dos escritórios centrais

§ 3º. Em caso algum poderão ser eleitos e fazer parte do conselho, como representantes dos associados, mais de um empregado como efetivo, e outro como suplente, pertencentes ao pessoal de cada empresa.

Art. 88. Para ser eleito representante das empresas ou dos associados, é mister ser eleitor de acordo com esta lei,

brasileiro nato ou naturalizado, e maior de 25 anos.

§ 1º. Não serão eleitores os analfabetos, os menores de 18 anos, nem os empregados que contarem menos de dois anos de serviço efetivo, em uma ou várias empresas.

§ 2º. Ao associado aposentado é assegurado o direito de votar e ser votado, salvo, quanto ao segundo, o caso de invalidez que o impossibilite do exercício do cargo.

§ 3º. Não poderão funcionar ao mesmo tempo no Conselho Administrativo, pai e filho, marido e mulher, irmão e irmã ou cunhado, durante o cunhadio.

Art. 89. Aos membros do Conselho Administrativo fica assegurada toda a liberdade de ação, para que possam exercer as suas funções sem constrangimento ou coação, e sem prejuízo do serviço e da disciplina da empresa.

§ 1º. As empresas manterão em seus cargos os empregados que, em virtude de eleição, tiverem de afastar-se dos mesmos, para desempenho do seu mandato.

§ 2º. — Os marítimos, quando em exercício no Conselho Administrativo, serão comissionados em serviço de terra, com os vencimentos integrais do cargo, pela forma estabelecida nos parágrafos 1º e 2º, do art. 19.

Art. 90. O processo eleitoral, com base nas presentes disposições, será determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

CAPITULO VII

DA ESTABILIDADE E GARANTIA DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS

Art. 91. São aplicáveis ao Instituto de Previdência da Marinha Mercante, e formam parte integrante da presente lei, as disposições do art. 53 e seus parágrafos, do decreto n. 20.455, modificadas pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

§ 1º. Não se compreendem nas disposições deste artigo, os casos previstos no art. 555, do Código Comercial e artigo 588, do regulamento das Capitâneas de Portos.

§ 2º. O empregado dispensado nas condições do parágrafo 5º, do art. 53, do decreto n. 21.081 citado, terá direito a voltar a ocupar o cargo se o mesmo for restabelecido, ainda que sob diferente denominação, devendo, nesse caso, ser aplicado o disposto no art. 74.

Art. 92. São igualmente aplicáveis ao instituto e formam parte integrante da presente lei, as disposições dos artigos 54, 55, 56, 57 e parágrafos 1º, 3º e 4º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com as modificações resultantes das disposições consignadas nesta lei.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES PENAS

Art. 93. São aplicáveis ao Instituto de Previdência da Marinha Mercante, e formam parte integrante da presente lei, com as modificações resultantes das disposições nela consignadas, as prescrições dos artigos 58 a 63, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. São aplicáveis ao Instituto de Previdência da Marinha Mercante e formam parte integrante da presente lei, as disposições dos artigos 48, 49, 50, 64, 65, 66, 68, 69 e 70, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 95. São isentos do imposto de selo os requerimentos e outros papéis, originários ou que transitarem pelo Instituto; recibos de joias, contribuições, aposentadorias, pensões e quaisquer outros do mesmo estabelecimento, bem como os livros destinados à escrituração.

Art. 96. A aposentadoria definitiva a vitalícia e o direito a percebê-la só se perde por causa expressa nesta lei.

Art. 97. As aposentadorias e pensões de que trata esta lei, assim como os bens do Instituto, são estão sujeitos a penhora, embargo ou sequestro, sendo nula toda venda ou cessão de que sejam objeto, assim também a constituição de qualquer onus sobre as mesmas, vedada igualmente a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria, para a percepção das referidas importâncias.

Art. 98. Das decisões do Conselho Administrativo cabe recurso, com efeito suspensivo, das empresas, dos associados e dos pensionistas, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 99. As empresas compreendidas nesta lei fornecerão, pelo custo real, a cada um dos seus empregados, uma caderneta do modelo que for expedido pelo Conselho Administrativo, com aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo unico. Essa caderneta, devidamente escriturada e autenticada, sem rasura ou emenda, servirá de base para a inscrição do empregado como associado do instituto, e contagem do tempo para aposentadoria.

Art. 100. As empresas comunicarão mensalmente ao instituto os nomes dos empregados que deixaram o seu serviço, mencionando o motivo do afastamento, licença ou demissão de cada um.

Art. 101. A admissão dos empregados nas empresas sujeitas ao regimen desta lei será precedida de exame médico, a cargo do serviço médico do instituto.

Art. 102. As empresas sujeitas ao regimen desta lei, organizarão, dentro de noventa dias da data da sua publicação, os quadros do seu pessoal de terra e mar.

Os quadros do pessoal marítimo serão organizados de acordo com a lotação regulamentar das unidades da navegação e embarcações de tráfego dos portos, observadas as disposições do decreto número 21.509, de 11 de junho de 1932.

Os quadros do pessoal de terra, serão organizados segundo as necessidades dos respectivos serviços.

Uma vez organizados esses quadros, não poderão os mesmos ser reduzidos sem audiência do Conselho Nacional do Trabalho, e nos casos previstos nesta lei.

Art. 103. Será nomeada pelo ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, uma comissão mista, de representantes dos empregados e das empresas, ou dos respectivos sindicatos de

classe, para ser elaborada uma tabela de salarios minimos do pessoal das mesmas empresas.

Art. 104. Os casos omissos e as duvidas que se suscitarem na execucao desta lei serão resolvidos por decisao do Conselho Nacional do Trabalho, com recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 105. As contribuicoes de que tratam as letras a, b e e dos artigos 14 e 15 serão devidas a partir da data da publicacao desta lei, e começarão a ser descontadas do salario do primeiro mês que se vencer após essa publicacao. A "quota de previdencia" começará a ser cobrada no terceiro dia util após a mesma publicacao.

Art. 106. O Conselho Administrativo designará uma comissao de técnicos, a qual, pelo censo dos associados e pessoas da familia inscritas nas Caixas, efetuará a avaliacao atuarial do plano de aposentadoria e pensões a serem concedidas, nas duas Caixas, segundo os recursos creados nesta lei, determinando igualmente a maneira de ser coberto o deficit decorrente da contagem de tempo anterior á creacao do Instituto.

De acordo com esse estudo, que deverá estar concluido no prazo de dois anos, o Conselho submeterá ao Ministerio do Trabalho, para ser convertido em lei, o plano definitivo de aposentadoria e pensões em cada Caixa, e suas respectivas contribuicoes.

Art. 107. Depois de aprovado o plano definitivo de que trata o artigo anterior, os aposentados, pensionistas e beneficiarios perceberão a diferença, ou restituirão o que a maior houverem recebido, em relação com os coeficientes definitivos.

Art. 108. O primeiro Conselho Administrativo deverá ser eleito dentro de 90 dias da data da publicacao desta lei, pela forma seguinte:

§ 1.º Para eleicao dos representantes das empresas, os votos serão contados em relação ao numero de empregados de cada uma, pela forma abaixo:

1. As que tiverem até 100 empregados terão direito a um voto.
2. As que tiverem mais de 100 até 500 empregados, dois votos.
3. As que tiverem mais de 500 até 2.000 empregados, tres votos.

4. As que tiverem mais de 2.000 até 5.000 empregados, quatro votos.

5. As que tiverem mais 5.000 até 10.000 empregados, cinco votos.

6. As que tiverem mais de 10.000 empregados, seis votos.

§ 2.º Na eleicao dos representantes dos associados observar-se-á a norma prescrita no art. 87 e seus paragrafos.

§ 3.º Para efeito da apuracao dos votos das empresas, cada uma remeterá, dentro de 60 dias da publicacao desta lei, á Comissao Instaladora a que se refere o art. 109, a relação nominal de todos os empregados compreendidos nos artigos 11 e 12.

Art. 109. Até ser empossado o Conselho Administrativo, fica creada uma

Comissao Instaladora de nove membros, pela forma seguinte:

a) um representante do ministro de Estado da Marinha, que será o presidente, podendo nomear o secretario a que se refere o § 4.º, do art. 89.

b) quatro representantes das empresas de navegacao com sede no Distrito Federal, designados pelas mesmas;

c) quatro representantes do pessoal das mesmas empresas, eleitos pelos sindicatos de classe já reconhecidos no Distrito Federal, sendo um de cada uma das classes das letras a, b, c e d do paragrafo 2.º, do art. 87, observada a disposicao da primeira parte do § 3.º do mesmo artigo.

Paragrafo unico. A comissao instaladora caberá providenciar para a installacao do Instituto, escolhendo um local destinado ao seu funcionamento, bem como tomar todas as medidas para que se realizem as eleicoes de que trata o artigo 108.

Art. 110. Fica alterada pela forma abaixo, a tabela das taxas que devem ser cobradas em selo adesivo pelas Capitancias de Portos, a que se refere o regulamento anexo, ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, tabela B, II, § 3.º, n. 10:

a) matricula pessoal 2\$000
b) arrolamento permanente de quaisquer embarcacoes, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos flutuantes, fixos ou não. 5\$000

c) licença anual de embarcacoes arroladas, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos flutuantes, fixos ou não, até 10 toneladas liquidas de arqueacao 10\$000
De mais de 10 a 25 toneladas 15\$000
De mais de 25 a 50 toneladas 20\$000
De mais de 50 a 75 toneladas 25\$000
De mais de 75 a 100 toneladas 35\$000

Acima de 100 toneladas liquidas, cobra-se a \$400 por tonelada.

d) licença anual de embarcacoes sujeitas a registro:
Até 25 toneladas liquidas. 15\$000
De mais de 25 a 50 25\$000
De mais de 50 a 75 35\$000
De mais de 75 a 100. 45\$000

Pelo que exceder de 100 cobrar-se-á a \$300 por tonelada.

e) licenças de qualquer natureza e especificadas 2\$000

f) averbacoes nos titulos de registro ou de arrolamento de embarcacao 2\$000

g) termo de abertura de livros da Marinha Mercante 4\$000

h) registro de titulo ou carta de maquinista ou mestre. 4\$000

i) termos de encerramento de livros da Marinha Mercante, a importancia correspondente ao numero de folhas rubricadas, por folha \$150

j) portarias de exames de mestre de 1.º ou 2.º classe. 15\$000

k) portarias de exames de ma-

quinistas e pilotos 20\$000
l) passes de saida a navio nacional 2\$000
m) termos de entrada e saida, nos livros de depósitos de dinheiro feitos nas Capitancias 2\$000
n) termos de vistoria em qualquer embarcacao 20\$000
o) titulos de registro de embarcacao nacional 30\$000

Art. 111. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE INSTALACAO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA ELEITORAL NO EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Chama-se a atencao dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* n. 217, de 16 de setembro de 1932 a pags. 17.467 e 17.468.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 17 de setembro de 1932. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 16 de setembro de 1932

CARGA:

N. 3.512, Vasconcellos Couto & Companhia, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de setembro de 1932

N. 4.502, Manoel Geraldo, art. 248 L — Proprietário.

PASSEIO:

Dia 18 de setembro de 1932

N. 1.183, Companhia Comercial Maritima, art. 81 — Motorista.

N. 1.244, Orlando Formiga, art. 98 — Proprietário.

N. 1.251, S. A. B. E. Mestre & Blatgé, art. 102 — Proprietária.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 1.290, Julio José dos Santos, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17 de setembro de 1932

N. 1.455, Reine Marcel, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de setembro de 1932

N. 1.507, José dos Santos, arts. 248 L e 100 — Motorista.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 1.579, Evangelista S. Martins, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17 de setembro de 1932

N. 2.453, D. Silva & Irmãos, artigo 248 B — Motorista.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 4.095, Robert W. Robinson, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17 de setembro de 1932

N. 4.367, Baptista & Irmão, artigo 248 L — Proprietários.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 4.664, Simonsen & Comp., artigos 102, 257 e 81 — Proprietários.

Dia 17 de setembro de 1932

N. 4.677, Alfredo Azeredo, art. 102 — Motorista.

N. 8.217, Studebaker do Brasil, S. A., art. 248 L — Motorista.

N. 8.943, José Gonçalves Cal, artigo 102 — Motorista.

Dia 19 de setembro de 1932

N. 9.413, Moacyr Leitão, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de setembro de 1932

N. 10.687, Gaz N. Pamon Ltd., artigo 102 — Motorista.

N. 11.112, Luiz Faulhaber, art. 102 — Motorista.

N. 11.308, Dr. Vicente F. de Moraes, art. 92 — Motorista.

N. 11.701, Companhia Comercial e Marítima, art. 248 L — Motorista.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 11.783, Antonio Meirelles, artigo 248 I — Motorista.

N. 12.187, Dr. Aristides Visconti, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de setembro de 1932

N. 12.229, Dr. Antonio L. Franco, art. 102 — Motorista.

N. 13.271, Dr. Henrique B. U. Calvalcanti, arts. 82 e 81 — Motorista.

N. 14.399, Edmar Machado, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de setembro de 1932

N. 15.345, Alberto José Pereira, artigo 248 L — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, *Paulo Pinto Seidl*.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITERÓI

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, em aviso número 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência pública para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Companhia, destinado a combater incêndios no mar, visto ter sido rescindido o contrato feito entre esta

Corporação e a referida firma, cuja construção fora contratada pela quantia de 945:000\$ (novecentos e quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$ (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência às cláusulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 21 de outubro, do corrente ano, às 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autênticos comprobatórios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a véspera do dia indicado na cláusula Primeira para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste Corpo, um depósito de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou títulos, ao portador, da Dívida Pública.

Terceira — É objeto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; boca moldada 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado máximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte e seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1932. — *João Martins Vieira*, 2º tenente, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que de acordo com os artigos 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no dia 28 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Emerenciana n. 14, às 14 horas.
Rua Emerenciana n. 18, às 14,10 horas.

Rua Emerenciana n. 20, às 14,20 horas.

Rua Emerenciana n. 22, às 14,30 horas.

Rua Emerenciana n. 24, às 14,40 horas.

Rua Ferreira de Andrade n. 180, c. II, às 14,50 horas.

Rua Nydia s/n. esquina de Adriano, às 15 horas.

Rua Alvares Cabral n. 33, às 15,10 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932. — *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diário Oficial" de 19 do corrente acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, fica intimado o Sr. Jeronymo Corrêa da Silva, proprietário do predio n. 401, casa XII, da rua Conde de Bomfim a vir satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste e na Tesouraria desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, o débito por que é responsável, sob pena de ser o mesmo enviado à cobrança executiva.

Seção de Expediente, 10 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Série: — 419.170/4.

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que no Edital série 419.170/4, publicado no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1932,

Onde se lê: no item 37:

Soda caustica 98/99 % tipo Caveira e Gigante, latas originais de 2 lb. líquida, padrão da C. C. C., lata, 200

Deve-se ler:

Soda caustica 98/99 % tipo Caveira e Gigante, latas originais de 2 lb. líquida, padrão da C. C. C., lata, 1.200.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Série:

419.159 (canela em pó, massa de tomate).

419.165-A (rabaça limpa),

419.170-4 (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às

series supra, foram publicados no "Diário Oficial", de 15 de setembro de 1932 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Serie 419.146.

A Comissão Central de Compras comunica a quem possa interessar, que resolveu anular a concorrência a que se refere a serie acima, de acôrdo com a clausula 17ª do respectivo edital, por julgar excessivos os preços apresentados.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Séries ns. 419.177. 703.324-A. 705.189 — (Óleo de linhaça crú. — Sabão para agua doce — Boias de luz e amarras de ferro).

Aviso

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes ás séries supra foram publicados no "Diário Oficial" de 16 de setembro de 1932 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Séries:

N. 419.176, (material de limpeza);
N. 419.178, (carvão para forja, gasolina);

N. 419.179, (cêra para assoalho).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 17 de setembro de 1932, e se acham afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras.—
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que, no edital

série 419.178, publicado no "Diário Oficial" de 17 de setembro de 1932:

Onde se lê: no item 2;

Gazolina em latas de 18 quilos

Deve-se ler:

Gazolina em latas de 18 litros.

Pela Comissão Central de Compras.—
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Séries 419.175 — 908.171 (Lâmpadas — Retificados elétricos).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que, os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no "Diário Oficial", de 19 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma numero 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. —
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao departamento central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras,
(assinatura ilegível).
Carlos Mario Faveret.

COLETA DE PREÇOS

Série 711.068

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 29 de setembro de 1932:

1. Papel para embrulho, tipo Kraft, claro, formato 0,84 x 1,30, Nacional, de 24 K por 400 folhas, conforme amostra n. 1, folha..... 1.000

2. Papel para embrulho, tipo Kraft, claro, formato 0,84 x 1,30, Nacional, de 43 K por 400 folhas, conforme amostra n. 1, folha..... 1.000

3. Papel apergaminhado de 30 K BB, com marca d'agua, conforme amostra n. 2, respa 100

4. Papelão n. 18 por 25 K, tipo Hamburguês, formato 1,00x x 0,75, conforme amostra n. 1, quilo 500

5. Papelão n. 25 por 25 K, tipo Hamburguês, formato 1,00x x 0,75, conforme amostra n. 2, quilo..... 1.000

6. Papelão n. 35 por 25 K, tipo Hamburguês, formato 1,00x x 0,75, conforme amostra n. 3, quilo 1.000

Todos os artigos só serão recebidos si forem rigorosamente iguais aos existentes na Imprensa Naval.

A Imprensa Naval não aceita artigos similares aos existentes.

A Imprensa Naval prestará todas e quaisquer informações, diariamente, das 11 ás 15 horas.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3.º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º — O material constante desta edital deverá ser entregue na Imprensa Naval.

5.º — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acôrdo com os modelos existentes dos mesmos que se acham á disposição dos interessados na C. C. C., respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6.º — Os proponentes deverão declarar o fabricante do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

7.º — Deverão os proponentes declarar o peso do papel por metro quadrado, o peso de cada resma oferecida, o numero de folhas contidas em cada resma e as dimensões de cada folha de papel.

8.º — Deverão os proponentes fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne á unidade e quantidade, e especificações dos artigos acima mencionados.

9.º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

10.º — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 90 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

11 — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15 — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, e ás especificações acima enumeradas, ou por estar em desacôrdo com os modelos ou com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

17 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, relativas ao material acima, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de setembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escripturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Série 908.171.

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que no edital série 908.171, publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1932, onde se lê: "Retificador elétrico combinado, para trabalhar com corrente alternada, um; deve-se lêr: "Retificador elétrico combinado, para trabalhar com corrente alternada, um. (1). — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em Santa Rita de Jacutinga, no Estado de Minas Gerais, *Aristides de Lacerda*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação d'este, recolher, aos cofres publicos, a importância de Rs. 6\$783, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 17 de setembro de 1917 a 30 de novembro do mesmo ano, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 17 de fevereiro de 1930, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, *José Maria Dantas*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação d'este, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres publicos, a importância de 4:400\$000, alcance proveniente de cintas do imposto de consumo a menos encontradas, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-coletor, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922, exercicio de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica convidado o Dr. *Ulysses Pereira de Nonohay*, ex-delegado do Serviço de Industria Pas-

toril no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação d'este, comparecer nesta Diretoria para prestar esclarecimentos sobre as importancias de réis 15:692\$200, 2:200\$, 1:400\$, e 250\$, partes integrantes dos adiantamentos de 46:192\$200, recebidos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no citado Estado, respectivamente, em 26 de maio de 1922 e 30 de setembro de 1921, para despesas do aludido Serviço, de Industria Pastoral.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em "Lima Duarte", no Estado de Minas Gerais, *Arthur Ribeiro Salgado*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação d'este, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importância de 43\$675, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 9 de dezembro de 1913 a 30 de abril de 1928, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

23\$, de saldo a menos recolhido em 1916;

20\$675, de saldo a menos recolhido em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de agosto de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretária da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretária, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 36.433, de 1931, pela Companhia Mecanica e Importadora do São Paulo, estabelecida em São Paulo, com sede á rua da Boa Vista n. 1, e fábrica em Jundiaí, para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também, podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional. Os produtos submetidos a registro são os seguintes: 1º, enxadas marca "Bugre", inteiriças de aço, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, tipo 7, e de qualquer especie e peso sob encomenda; 2º, enxadas marca "Dragão", de aço, portas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer tamanho e peso sob encomenda; 3º, enxadas marca "Faisca", de aço, polidas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 4º, enxadas marca "Dragão", de aço, polidas e caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 5º, enxadões marca "Bugre" e "Dragão",

de aço, caldeados, de 3, 3-1/2 e 4 libras, ou de qualquer tamanho, forma e peso sob encomenda; 6º, picaretas de ponta e pá e de duas pontas, de aço de 5-1/2, 6, 6-1/2 e 7 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 7º, picaretas de ponta e soca, de aço, de 7, 7-1/2 e 8 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 8º, rodos para café, de aço, de 25, 40 e 45 cms., ou de qualquer tamanho, forma ou peso, sob encomenda; 9º, chibancas de aço, de qualquer forma, tamanho e peso; 10º, machados e machadinhas de aço, de qualquer tamanho, forma e peso; 11º, vangas para oleiros, de 23, 24 e 25 cms. de comprimento; 12º, cunhas de aço, de qualquer tamanho e peso. E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos, durante (30) trinta dias. Secretaria da Receita Publica, em 18 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário. — Visto, *J. Resende e Silva*.

(C-3.794-20-8-932-1:224\$-3 v.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO MAQUINISMO E ACESSORIOS DA FABRICA DE SODA CAUSTICA SITO NO PORTO DO ENGENHO DA PEDRA, NAS PROXIMIDADES DA ILHA DO GOVERNADOR (BOM SUCESSO)

De ordem do Sr. diretor do Patrimonio Nacional, faço saber a todos os interessados que serão recebidas ás 15 horas do dia 28 do corrente mês, propostas para venda do maquinismo e accessorios de fábrica de soda caustica existente no Porto do Engenho da Pedra, sob as seguintes clausulas:

Clausula 1ª — A concorrência consta do seguinte: material da demolição de seus fornos; pregos, parafusos, barricas, de cloreto de bário e 22 caixotes de grafite; 80 garrafas de ferro para cloro; um guincho; uma balança fixa para veículos; um grupo gerador da "General Electric" (motor n. 1.560.067 e geradores numeros 950.417 e 950.418) e respectivos quadros, instrumentos e chaves de manobras; um grupo gerador da "General Electric" (motor n. 1.423.045 e geradores ns. 911.208 e 911.209 e respectivos quadros, instrumentos e chaves de manobra; uma arvore de transmissão com polias; uma turbina; um deposito cilindrico; uma bomba tipo "Cameron"; uma bomba de vacuos; uma pequena bomba centrifuga de 1"; tres evaporadores de triplice efeito de Emil Pasburg, Berlim; dois depositos feitos com chapas de ferro; uma caldeira fixa (A. Butner & Comp.), de 40 H. P., com duas pequenas bombas de alimentação (burrinhos); dois tornos, um pequeno e um médio; uma maquina de furar; uma maquina pequena; um torno de bancada; uma arvore de transmissão; uma maquina de furar manual; dois compressores "Ingersol Rand"; um maquinismo para amonea; uma caixa com duas esferas para trabalhar na caixa de mistura frigorific; duas pequenas maquinas de cortar, em cavaletes de ferro; km motor el trico de 10 H. P.; vidros e uma pequena balança de laboratorio; duas ordens de celulas eletroliticas com 16 peças, cada uma, para fabricação de soda caustica; linha de ecauville com a extensão de 40 metros e giradores; um barco de madeira; canalisação de ferro, de meia

a duas polegadas, com registros, etc.; condutores de distribuição de energia elétrica dos geradores das diversas seções da fabrica. Os interessados que precisarem qualquer informação sobre a presente concorrência podem encontrar na Diretoria do Patrimonio Nacional, todos os dias uteis, das 14 ás 16 da tarde, pessoas que poderão atender sobre o assunto.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e devidamente seladas, datadas e assinadas com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos a importancia pela qual se propõem a comprar todo o material.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues no gabinete do Sr. diretor, em envelopes fechados, com a declaração pela parte externa de "proposta", e no dia e hora acima marcados, para serem abertas na presença dos interessados.

Clausula 4ª — O preço apresentado na proposta não pôde ser inferior a duzentos e cincoenta contos quinhentos e setenta mil réis (250:570\$); sendo todo o material vendido no estado em que se acha e como se encontra.

Clausula 5ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que constam apenas de oferecimento de qualquer aumento sobre a proposta mais vantajosa; ficando também, reservado ao Governo o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas, assim como o de poder anular a presente concorrência sem assistir o direito de indenisação de especie alguma e sob qualquer pretexto.

Clausula 6ª — No caso de duas ou mais propostas iguais, terá preferência:

- a) o proponente que fizer maior oferta sobre o preço apresentado;
- b) o que for brasileiro;
- c) o que for contemplado por sorte.

Clausula 7ª — O concorrente, para apresentação da sua proposta deverá exhibir o talão da Tesouraria Geral do Tesouro relativa á caução de 10:000\$000 (dez contos de réis) em moeda corrente ou em apolice federal não vencendo juro algum.

Clausula 8ª — A caução e que trata a clausula anterior será restituída aos interessados mediante requerimento após o julgamento da concorrência, salvo a do concorrente aceito que só poderá ser reembolsado dessa caução depois da assinatura do respectivo termo de ajuste ou compromisso.

Clausula 9ª — A retirada do material deverá ser iniciada 5 dias depois a contar da data do respectivo registro e concluida dentro de 45 dias a contar da data do inicio, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) por dia que exceder desse prazo até 15 dias, além do qual perderá a caução de que trata a clausula 7ª.

Clausula 10ª — Si o proponente aceito recusar-se a assinar o termo de compromisso dentro de seis dias da data do convite feito no *Diário Oficial* perderá em favor da União a caução a que se refere a clausula 7ª.

Clausula 11ª — O proponente aceito na ocasião da assinatura do termo de compromisso exhibirá o talão da Tesouraria Geral relativo ao pagamento da importancia pela qual se propôs adquirir o material que é objeto da presente concorrência.

Clausula 12ª — O proponente aceito terá preferência para aforar os terrenos de marinhas e acrescidos, de acordo com a legislação em vigor. (Processo número 3.618, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 13 de setembro de 1932.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em dois (2) córtes de seda e um (1) par de meias também de seda, apreendidos no dia 31 de julho último, de um individuo, vindo do vapor *Siqueira Campos*, que se achava atracado no Cais do Porto, pelo guarda da Policia Aduaneira, J. S. Barroso, auxiliado pelo seu colega Evandro Vianna, e remador Camilo Ferreira do Bomfim a vir, dentro do prazo de quinze (15) dias, alegar o que entender a bem de seus direitos sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

Alfandega, Secretaria, em 20 de setembro de 1932. — *João Barbosa Rodrigues*, 3º escrivuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um (1) envoltório contendo setenta e dois (72) baralhos de cartas de jogo, apreendido no dia 25 de agosto findo, no Cais do Porto em frente ao armazem n. 6, pelo guarda da Policia Aduaneira, Graciliano Carneiro O. Costa, a vir, dentro do prazo de quinze (15) dias, alegar o que entender a bem de seus direitos sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

Alfandega, Secretaria, em 20 de setembro de 1932. — *João Barbosa Rodrigues*, 3º escrivuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um (1) pacote contendo seis (6) pares de meias de seda para senhora, apreendido no dia 18 de agosto findo, em poder de um individuo que o trazia oculto sob as vestes, o qual conseguiu evadir-se, pelos guardas da Policia Aduaneira, Leonel de Paula, Carlos Arnold e o guarda do Cais do Porto, Manoel Salles Bezerra, auxiliado pelo remador, João Baptista de Oliveira 1º, a vir, dentro do prazo de quinze (15) dias, alegar o que entender a bem de seus direitos, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

Alfandega, Secretaria, em 20 de setembro de 1932. — *João Barbosa Rodrigues*, 3º escrivuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um (1) embrulho, contendo doze (12) pares de meias de seda, para homem, apreendido no dia 1 de setembro corrente, em baixo de um guindaste do Cais do Porto, pelo sargento da Policia Aduaneira, Mario Teixeira, auxiliado pelos remadores Lindonor P. Ramos, O. Pinto Braga e motorista do Cais, José Rapozo, a vir, dentro do prazo de quinze (15) dias, alegar o que entender a bem de seus direitos sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

Alfandega, Secretaria, em 20 de setembro de 1932. — *João Barbosa Rodrigues*, 3º escrivuario.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE FERRO VELHO

1 — Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 12 do corrente mês, publicado á pagina numero 17.260, de 13 tambem do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor ministro da Guerra, deve o segundo tenente em comissão, Lino Bezerra de Araujo, comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste edital, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na Capital Federal, dezessete de setembro de mil novecentos e trinta e dois. — *Constancio Deschamps Cavalcanti*, general de brigada, chefe do Departamento da Guerra.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1º tenente Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Decimo Segundo Regimento de Infantaria

Pelo presente edital estão sendo chamados a se apresentarem neste regimento os segundos tenentes comissionados João Doscher e Antonio Rosa Junior, dentro do prazo de oito dias, a contar de quatro do corrente, sob pena de serem processados de conformidade com o artigo 255 do Código de Justiça Militar e considerados desertores de acordo com o artigo 111 do Código Penal Militar. E, para que chege ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital que será afixado nos principais pontos desta cidade e publicado no *Diario Oficial* e no "Minas Gerais".

Acantonamento do 12º Regimento de Infantaria em Brasópolis, 6 de setembro de 1932. — *Edgard Facó*, tenente-coronel, comandante.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Para que possam ser incluídos nas listas que a chefia desta Circunscrição oportunamente deverá enviar ao Juiz Eleitoral afim de serem qualificados "ex-officio", são convidados todos os reservistas de 1ª categoria do Exército, residentes no território do Distrito Federal, a comparecer a esta sede, á Avenida Pedro II (junto á Quinta da Boa Vista), para ficarem assim constatadas as suas atuais residencias, conforme dispõem as instruções para o novo alistamento eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1932. — *Democrito Barbosa*, coronel chefe da 1ª C. R.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Pelo presente edital é chamado a comparecer á sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, á Avenida Pedro II (junto á Quinta da Boa Vista), o segundo tenente comissionado Manoel Vicente Ferreira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar de 13 do corrente, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus paragrafos, do Código de Justiça Militar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1932. — *Democrito Barbosa*, coronel, chefe da 1ª C. R.

Grupo de Aviação

ALMOXARIFADO — PAGADORIA

Concurrencia n. 43

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência realizada neste quartel, ás 10 horas do dia 10 do corrente, para fornecimento do material abaixo discriminado:

Discriminação — Unidade	Quantidade	Concorrentes				Preços aceitos dos concorrentes
		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	
		Marques Couto & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Dias Garcia & Cia.	
Alcool de 36°, lata, 18 litros, litro....	3	—		36\$000		
Cêra virgem, quilo.....	3	x 6\$500		7\$000		
Brêo, quilo.....	2	1\$800		x 1\$600		
Viochene em pó, quilo.....	2	—		x 6\$500		
Lixa n. 00 para madeira, folha.....	80	\$090		x \$070		
Lima triangular, 6", uma.....	3	1\$900		x 1\$400		
Lima triangular, 4", um.....	3	1\$600		x 1\$000		
Lima marça, 10", uma.....	2	x 4\$100		4\$500		
Lapis «Faber» para carpinteiro, um....	24	—		x \$400		
Trincha marca Elefante, 2", uma.....	3	9\$000		x 4\$200		
Taxa de cobre de 10×2m/m, grama....	500	—		x 8\$000		
Pregos sem cabeça de 12×2m/m, grama	500	—		—		
Aguilha para coser a mão ns. 1 e 2, duzia.....	6	\$900		x \$800		
Aguilha para coser a maquina ns. 1 2, duzia.....	6	4\$600		x 4\$000		
Linha barbante n. 30 (tipo sapateiro), carretel.....	2	—		x 6\$000		
Parafuso de fixação de acordo com a amostra, um.....	144	—		—		
Parafuso com porca de 3×15, um.....	144	—		—		
Parafuso com cabeça e fenda, um.....	144	—		—		
Giz em pedra, quilo.....	3	1\$600		x 1\$000		
Trinçal em pedra, quilo.....	1	—		x 3\$800		
Pregos de 10×10, quilo.....	4	3\$160		x 2\$800		
Pregos de 15×15, quilo.....	6	2\$460		x 2\$200		
Pregos de 13×13, quilo.....	4	—		x 2\$400		
Pregos de 18×30, quilo.....	8	2\$180		x 1\$900		
Pregos de 17×27, quilo.....	4	2\$250		x 2\$000		
Pregos de 16×21, quilo.....	4	2\$450		x 2\$100		

Observação—Os preços com o sinal X, foram os preferidos.

Quartel no Campo dos Afonsos, 10 de setembro de 1932—*Antonio Sanromã*, capitão contador, almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

Concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica aberta, a partir da presente data e durante o prazo de 30 dias, a inscrição ao concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria de Estado.

Consoante o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 21.820, de 13 de setembro de 1932, só poderão inscrever-se no concurso os funcionarios das repartições deste Ministerio.

Os candidatos á inscrição deverão requerê-la ao ministro, juntando:

a) certidão fornecida pela repartição a que pertencem, na qual se declare o cargo exercido;

b) atestado passado por tres medicos, cujas firmas devem estar reconhecidas na forma da lei, do qual conste não sofrer o candidato, de molestia contagiosa ou incuravel e possuir aptidão física para o desempenho do cargo pretendido.

O concurso compreenderá as seguintes materias:

- I. Português;
- II. Francês (leitura e tradução);
- III. Inglês (leitura e tradução);
- IV. Aritmetica e noções de geometria;
- V. Geografia;
- VI. Corografia e historia do Brasil;
- VII. Noções de direito publico, constitucional e administrativo;
- VIII. Redação oficial;
- IX. Datilografia.

Os exames das materias a que se referem os ns. I, II, III, IV, V, VI e VII constarão de provas escritas e orais. O exame da materia de que trata o numero VIII consistirá na redação de um *aviso oficial*, cujo objeto será dada, na ocasião, pelo presidente da mesa examinadora. A prova exigida no n. IX constará de cópia de um aviso ou officio, com 20 linhas, executada pelo concorrente na maquina de escrever que lhe fôr fornecida, no prazo maximo de 10 minutos.

Os concorrentes serão submetidos, em primeiro lugar, á prova de datilografia e, depois, á escrita de português, ambas consideradas eliminatórias, sendo excluidos os que não alcançarem nota *bom* em qualquer dessas provas.

A prova oral será efetuada, para cada concorrente, no tempo minimo de 15 minutos, e escrita no prazo maximo de duas horas, com exceção da de aritmetica e noções de geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Nas provas escritas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concorrente que fôr escolhido, na ocasião, pelo presidente da mesa examinadora; para as provas orais, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente.

Para as provas escritas, cada candidato receberá duas folhas de papel, rubricadas, no ato, pelo presidente e pelo secretario, do concurso. Em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a assinatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas

não a assinatura. Se qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedi-lo-á ao presidente do concurso. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assinada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o julgamento.

Nas provas escritas só o examinador da materia terá voto, que poderá contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, se assim fôr de justiça, justificando esta a modificação, em despacho escrito na propria prova.

A prova escrita que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos será considerada má, ficando o candidato inhabilitado; a que tiver mais de cinco até dez, será considerada *sufriavel*; a que tiver até cinco será considerada *bom*, só sendo tida por ótima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

As notas serão dados os seguintes valores para a apuração no julgamento: A ótima valerá três, a *bom* dois, a *sufriavel* um, e a má zero.

O presidente do concurso e todos os examinadores têm voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

O julgamento das provas orais será feito por meio de cédulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com a assistencia do presidente e dos examinadores, somará os valores de todas as notas e dividirá a soma pelo numero de votantes, conseguindo assim a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado o que, em qualquer prova oral, alcançar média inferior a um.

As frações porventura resultantes da divisão não serão desprezadas, influindo na classificação dos concorrentes.

Terminadas todas as provas escritas e orais, serão somadas as notas alcançadas por cada concorrente, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Serão classificados os quinze concorrentes que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a vinte e cinco, para permitir a classificação.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, terão preferencia os funcionarios que servem nesta Secretaria de Estado e, em seguida, os que já já serviram e os que contarem maior tempo de serviço nas repartições do Ministerio da Viação.

O concorrente que deixar de comparecer á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escrita ou oral), não será admitido á prova seguinte. Nenhum concorrente terá direito a segunda chamada de qualquer prova escrita ou oral, não sendo admitida justificção de falta de comparecimento, qualquer que seja o motivo alegado.

O inicio das provas do concurso realizar-se-á dentro de trinta dias da data

do encerramento da inscrição, sendo publicado o respectivo edital no "Diário Oficial". Por edital publicado no "Diário Oficial", serão convocados diariamente os concorrentes ás provas escritas e orais a que se tenham de submeter.

Durante as provas escritas, os concorrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente. Será desde logo eliminado, ficando privado de inscrever-se em qualquer outro concurso desta Secretaria de Estado, o concorrente que desacatar o presidente, o secretario ou qualquer dos examinadores e o que fôr apanhado cometendo fraude nas provas.

O resultado da classificação geral dos concorrentes será publicado em edital, no "Diário Oficial".

Dos atos do presidente do concurso, concernentes á inscrição e classificação dos concorrentes, haverá recurso para o ministro. Tais recursos deverão ser interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data da publicação do edital.

O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contados da data de sua aprovação pelo ministro, para os quinze primeiros candidatos classificados, e obedecerá ao disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 21.820, de 13 de setembro de 1932.

As petições e documentos para fins de inscrição deverão ser entregues ao presidente ou ao secretario do concurso, nesta Diretoria Geral, dentro do prazo marcado, nos dias uteis, das 11 ás 18 horas.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em 15 de setembro de 1932. — O presidente, J. B. de Macedo Guimarães.

Departamento dos Correios e Telegrafos

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, fica o ex-auxiliar de servente da extinta Diretoria Geral dos Correios, Lazaro Caetano, intimado a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância de 120\$ (cento e vinte mil réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria de 4 de junho findo, por motivo do extravio do registrado n. 15.387-A, postado na sucursal VII, DF, e destinado a Miguel Pereira, RJ.

Diretoria Tecnica de Correios, 3ª seção, 21 de julho de 1932. — Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, faço publico para ciencia dos interessados e devidos efeitos, que fica alterada a especificação n. 383 do Caderno de Encargos numero 1, de 1931, desta estrada, sobre papel mata-borrão, conforme o texto abaixo redigido:

"383 — *Papel mata-borrão*:

1) O papel mata-borrão deverá apresentar textura uniforme e ter resistência sufficiente para não esgarçar com facilidade.

2) Deverá ser de cor verde e pesará, no mínimo, 300 gr. (trêscentas grammas) por m² (metro quadrado).

3) Não será permitido o emprego de polpa de madeira na fabricação do papel.

4) A quantidade de cinzas produzidas pela calcinação do papel, deverá ser inferior a 20 % (vinte por cento) de seu peso.

5) O poder absorvente do mata-borrão será julgado pelos dois ensaios seguintes:

a) Recortar-se-á uma tira de 18 (dezoito centímetros) de comprimento e 2 cm. (dois centímetros) de largura, sobre a qual será desenhada, a partir de 2 cm. (dois centímetros) de um dos extremos, uma escala de traços afastados de centímetro em centímetro.

Será determinado o peso p desta tira. Em seguida, mergulhar-se-á a tira verticalmente, em água, até traço inicial da escala acima referida, pelo tempo de 10 (dez) minutos.

Fim do intervalo de tempo prescrito, será anotada a altura atingida pela água e destacada da tira o trecho compreendido entre o traço inicial e o traço 6 (seis) da escala, cujo peso p' será imediatamente determinado.

Resultado — A altura atingida pela água deverá ser superior a 6 (seis) centímetros).

A percentagem da água absorvida, dada pela fórmula:

$$a = 100 \times \frac{(3p' - p)}{P} \%$$

deverá ser superior a 100 % (cem por cento).

b) Recortar-se-á do papel um quadrado de 9 cm. (nove centímetros) de lado, que será colocado sobre um anel de diâmetro igual ao lado do quadrado, mantido na posição horizontal.

No centro deste quadrado lançar-se-á por meio de uma pipeta mantida verticalmente com a ponta a 2 cm. (dois centímetros) do papel, um volume da água igual a 2 cc. (dois centímetros cúbicos).

O tempo decorrido entre o início do escoamento e o momento em que toda a água é absorvida pelo papel, será medido por meio de um cronometro.

Resultado — O tempo de absorção deverá ser inferior a 70 (setenta) segundos.

6) O papel mata-borrão deverá ser fornecido ou em tiras de 30 por 9 cm. (trinta por nove centímetros) ou em folhas com as dimensões indicadas no pedido.

Quando em tiras, admitir-se-á uma tolerância de 0,5 (cinco décimos de centímetros) para mais ou para menos; quando em folhas, a tolerância será de 5 cm. (cinco centímetros) para mais ou para menos, nas dimensões, não sendo, entretanto, a área inferior à deduzida do pedido.

7) Unidade compra — Caixa com 40 (quarenta) pacotes de 25 (vinte e cinco) tiras cada um ou, quando em folhas, resmas com acondicionamento especificado no pedido.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 19 de setembro de 1932. — A. Bernardes, sub-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, faço público para ciência dos interessados e devidos efeitos, que fica alterada a especifica-

ção n. 414 do Caderno de Encargos n. 1 de 1931, desta Estrada, sobre secantes em pó, conforme teor abaixo redigido: "414 — Secante em pó:

1) — Esta especificação abrange os secantes sólidos empregados na preparação de tintas a óleo.

2) Devesão conter, no mínimo, 12% (doze por cento) de resinato de manganês em mistura com carbonato de cálcio, ou sulfato de cálcio, ou ambos.

3) O resinato empregado deverá ser precipitado e lavado, contendo no mínimo, 5% (cinco por cento), de manganês.

4) O resinato não deverá conter resina livre, óxido de manganês, sulfato de manganês, resinato de sódio, sulfato de sódio, etc.

5) O máximo de impureza admitida na carga será de 2% (dois por cento) sobre o seu peso.

6) A mistura será muito bem pulverizada, homogênea e solta.

7) Unidade compra — Quilograma. Inspetoria Administrativa de Materiais, 20 de setembro de 1932. — Bernardes, sub-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, faço público para ciência dos interessados e devidos efeitos, que fica alterada a especificação n. 384, do Caderno de Encargos número 1, de 1931, desta estrada, sobre pó de sapato, conforme o teor abaixo redigido:

"384 — Pó de sapato:

1.º Deverá ser carvão vegetal moído.
2.º A cor deverá ser negra e uniforme.

3.º O grau de pulverização deverá ser tal que deixe, no máximo, 0,5 % (cinco décimos por cento) de resíduo na peneira de 900 (novecentas) malhas por cm² (centímetros quadrado) e 2 % (dois por cento) na de 5.000 (cinco mil) malhas por cm² (centímetro quadrado).

4.º Poderá conter, no máximo, 8 % (oito por cento) de humidade.

5.º Poderá conter, no máximo, 10 % (dez por cento) de cinzas.

6.º Unidade de compra — quilograma, em cartuchos de papel ou barrica.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 20 de setembro de 1932. — Bernardes, sub-chefe.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro

ATA DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE "ROUPARIA", DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 643, DE 29 DE AGOSTO DE 1932.

Aos oito dias do mês de setembro de 1932, às 13 horas, na secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, presentes os Srs. Dr. Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, pelo senhor diretor foi aberta e em seguida examinada e rubricada pelos presentes a proposta apresentada para o fornecimento dos artigos seguintes, de que foi

objeto a circular n. 643, de 29 de agosto findo: 100 pares de meias cruas, para homem, n. 10, par; 10 duzias de carretils de linha preta, Clark, de 500 jardas, n. 40, duzia; 200 duzias de botões de osso, para calças, duzia; e 2 caixas de giz francês, para alfaiate, com 50, caixa.

De acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços as seguintes firmas: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.; Fornecedora Brasil Ltda. e Salvador Guedes, todas no Rio de Janeiro.

Sómente o Sr. Salvador Guedes apresentou proposta, com os preços que se seguem: 100 pares de meias cruas, para homem, n. 10, par \$779; 10 duzias de carretils de linha preta, Clark, de 500 jardas, n. 40, duzia 16\$200; 200 duzias de botões de osso, para calças, duzia \$179; 2 caixas de giz francês, para alfaiate, com 50, caixa 18\$800. Tendo em vista as disposições em vigor, o senhor diretor lançou a seguinte declaração, na proposta citada de Salvador Guedes: "Preferido por ser a única proposta e serem os preços vantajosos".

E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. diretor, que presidiu o ato, e por mim subscrita.

Pinheiro, 8 de setembro de 1932. — Charles Vincent, diretor. — Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão.

Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil

Campo de Experiência e Demonstração de essências florestais e árvores frutíferas, do Centro Agrícola Santa Cruz.

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Fornecimento de mobiliário.

Chamo a atenção dos interessados, de ordem do Sr. diretor geral, para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 15 do corrente.

Em 16 de setembro de 1932. — Astolpho de Lucca, secretário.

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E MINÉRIOS, SITO À RUA VENEZUELA N. 82, NESTA CAPITAL.

Devidamente autorizado este Ministério, pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, faço público que no dia (10) dez de outubro do corrente ano, às 14 horas, serão recebidas nesta Diretoria Geral, propostas para a execução das obras de conclusão do edifício da Estação de Combustíveis e Minérios, sito à rua Venezuela n. 82, nesta Capital, mediante as seguintes condições:

I — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta Diretoria Geral guia para o recolhimento ao Tesouro Nacional, da importância de dez contos de réis (40:000\$000), em moeda corrente, ou apólices da dívida pública ao portador, para garantia da proposta que for apresentada.

II — A concorrência será presidida pelo diretor geral de Contabilidade ou pelo funcionário por ele designado, sendo a adjudicação feita pelo Ministro.

III — Os concorrentes deverão apresentar a comissão de concorrência, no

dia e hora designados, em envelope fechado e lacrado as propostas em tres vias, devidamente selada a primeira.

IV — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos dos pagamentos de impostos municipais e federais (inclusive o da renda), atestados de repartições públicas sobre a execução de obras de identica natureza.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e farão referencia ao preço porque o proponente se compromete a executar as obras, escrito por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas paginas pelo proponente.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que deo se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII — As obras serão executadas de acordo com as plantas que se encontram no gabinete do Sr. diretor da Estação de Combustiveis e Minerios, e com as especificações que a este acompanha e ficam fazendo parte integrante do contrato que fór celebrado.

VIII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de todos os proponentes considerados idoneos, as propostas serão imediatamente abertas e, bem assim, se houver algum que, embora declarado inidoneo não queira recorrer dessa decisão. No caso em que queira o concorrente declarado inidoneo recorrer dessa decisão para o Ministro, deverá fazê-lo dentro de (24) vinte e quatro horas, devendo para isso solicitar por escrito o adiamento da abertura das propostas, afim de pôder apresentar as suas razões. Se isso acontecer serão todas as propostas recebidas encerradas em um envolturo que será lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão. Decidida a dúvida será por edital publicado no *Diário Oficial* marcado dia e hora para a abertura das propostas.

IX — As propostas serão lidas em voz alta, em presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas, na integra, no *Diário Oficial* antes de qualquer decisão.

X — A concorrência versará sobre o preço das obras e o prazo para a execução das mesmas que não poderá exceder de 20 (vinte) de dezembro do corrente ano, sendo escolhida a que mais vantagens de preço oferecer, por minima que seja a diferença.

XI. No caso de absoluta igualdade de preços será feita nova concorrência que poderá ser imediata si assim concordarem os empates. No caso de haver novo empate será escolhido o que executar as obras em menor prazo e si, ainda, fór igual a sorte decidirá a quem cabe executar as obras.

XII. O concorrente preferido que dentro de cinco (5) dias contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diário Oficial* não vier assinar o contrato, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XIII. Se as obras não forem executadas no prazo estipulado no contrato, se-

rá aplicada ao contratante a multa de quinhentos mil réis (500\$000) diários, por dia de excesso, até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente, ano, rescindindo-se o contrato findo esse prazo com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver que receber do Governo, pelos serviços que tenha executado.

XIV. Si os serviços não forem iniciados dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, será o mesmo resolvido, com perda da caução que reverterá para os cofres publicos não cabendo ao contratante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV. Como garantia da boa execução do contrato, fica o proponente obrigado antes da assinatura do mesmo, a aumentar para vinte e cinco contos de réis (25:000\$000) a caução a que se refere a condição primeira desse edital e que será retida até dois meses após a terminação e aceitação das obras pelo Governo Federal.

XVI. O pagamento das obras será feito em prestações mensais de acordo com os trabalhos executados e as medições feitas pela fiscalização das obras. A concorrência poderá ser anulada si assim entender o Governo, sem que assista aos contratantes direito a qualquer indenização.

Diretoria Geral de Contabilidade, em dezenove de setembro de 1932. — *Venancio F. Neiva*, no impedimento do diretor geral. — Confere, *B. Diniz*, 3º oficial. Visto. — *Lamba Ferreira*, no impedimento do diretor de secção.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE COMBUSTÍVEIS E MINÉRIOS

O edificio, conforme se verifica das plantas anexas, consta de seis pavimentos e um terraço sendo o pavimento terreo com 5,30 e os demais com 3,80 de pé direito.

Trabalhos a executar

Será construido no terraço uma dependencia para refeitório do pessoal técnico e administrativo conforme desenhos anexos e uma cobertura para a secção de heliografia.

Será construida uma torre em concreto armado destinada a um elevador para carga util de 1.000 quilos que deverá ter sete paradas.

O fechamento da referida torre será em tijolo de uma vez com a argamassa conveniente.

Será construida uma proteção para as tubulações d'agua e gaz ao longo das fachadas secundarias.

Construção das paredes divisorias dos 3º, 4º, 5º e 6º pavimentos.

Instalações para luz electrica e força, instalação para agua, ar comprimido, vacuo, esgotamento sanitario e respectivos aparelhos, esgotamento para os diversos laboratorios.

Fogão a gaz para o refeitório, filtros, pias, bombas de vacuo, bombas para agua, etc.

Fornecimento e assentamento de esquadrias para os 5º, 6º e dependencias de terraço, inclusive fornecimento das respectivas ferragens e vidros.

Assentamento de esquadria interna do 3º e 4º pavimentos (inclusive ferragens).

Revestimento interno dos 3º, 4º, 5º e 6º e dependencias do terraço.

Revestimento externo do edificio.

Revestimento dos pisos de parte do 1º pavimento e revestimento completo dos 3º, 4º, 5º, 6º e dependencias do terraço.

Impermeabilização do terraço e lages de cobertura das respectivas dependencias.

Obras de serralheria.

Muro divisorio, calçadas internas e externas.

Plataforma de descarga.

Pintura geral das paredes internas de todas as dependencias do edificio.

Pintura geral da esquadria.

Substituição do revestimento do hall de entrada e portaria, por simili-granito.

Fornecimento e assentamento de aparelhos sanitarios.

Fornecimento e assentamento de aparelhos de iluminação.

Obras de marcenaria.

Fornecimento e instalação de aparelhos para ar comprimido e vacuo.

Execução do serviço

Todo concreto será preparado mecanicamente de forma a assegurar uma perfeita homogeneidade.

A agua empregada no traço deverá corresponder ao estritamente necessario para que o concreto tenha a plasticidade conveniente ao perfeito enchimento das formas.

O traço a ser empregado em toda obra de concreto armado será de 1.2.4 sempre empregado antes de se manifestar qualquer inicio de pega.

Cada secção de forma deve ser cheia em uma unica operação.

Quando o trabalho tiver de ser interrompido devem-se escolher os pontos de menor influencia sobre a resistencia da peça considerada, e ao recommear o trabalho serão observadas todas as precauções indispensaveis a uma perfeita ligação.

Formas

Deverão ser suficientemente resistentes e convenientemente escoradas afim de evitar qualquer deformação proveniente da seca do concreto.

Secagem do concreto

Deverão ser tomadas as precauções necessarias afim de assegurar uma secagem lenta e uniforme.

Alvenaria de tijolo

Os vãos da estrutura do concreto armado da torre do elevador de cargo e dependencias do terraço, serão fechados com alvenaria de tijolo de uma vez.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de alvenaria de tijolo frontal ou de tijolo ao alto onde se tornar necessario.

Os traços das argamassas a serem empregados são os seguintes:

1.º Para alvenaria em geral, cal e saibro no traço de 1, 2, 10.

2.º Para emboços internos e externos: cimento, areia e saibro no traço 1, 2, 4.

3.º Para paredes de frontal: cimento, cal, e saibro, no traço 1, 2, 10.

4.º Para frontal ao alto: cimento e saibro, 1, 4.

5.º Para cimento rustico: cimento e areia, no traço de 1, 3.

6.º Ladrilhamentos e azulejamentos: cimento, areia e saibro, no traço de 1, 2, 2.

7.º Rebocos internos: cal, areia fina, no traço de 1, 2 com 1/10 de cimento.

8.º Argamassa de gesso, cal e areia, 1, 2, 2, em volume.

9.º Reboco externo: cimento e pó de pedra, 1, 4.

Os emboços e rebocos internos terão a espessura de 5m/m e serão tomadas todas as precauções necessárias afim de evitar o fendilhamento do reboco que deverá apresentar superfície perfeita-mente plana e lisa.

Tetos

Serão constituídos pela parte inferior das lajes de concreto armado, convenientemente revestido de argamassa numeros cinco e nove, adotadas as precauções necessárias a obtenção de um reboco perfeito, aderente, plano, liso e de nível.

Escadas

As escadas de concreto armado existentes serão revestidas de mármore branco com tres centímetros de espessura para as capas e de dois centímetros para os espelhos.

Corrimão

Será de tubo de latão de 2" de diametro, iguais aos já existentes.

Esquadrias de madeira

As janelas dos 5.º e 6.º pavimentos, serão dotadas de folhas encaixilhadas aptas a receber vidro e colocados pela parte externa. Serão construídas em cedro de 3,5 centímetros de espessura, de acôrdo com os detalhes fornecidos, devendo as mesmas serem providas de dobradiças de latão segundo as necessidades. Ter; fechos de alavanca de embutir e trincos de maçaneta iguais aos já existentes, nos outros pavimentos. O cedro será o vermelho de 1.ª qualidade, livre de qualquer defeito.

Tacos para esquadria

Serão de canela de 1.ª qualidade, com 4 cms. de espessura, fervidos em alcatrão.

Portas

Serão de uma só folha, de imbuia de 3,5 cms. de espessura e almofadas.

Marcos e alisares

Serão de canela ou sucupira.

Dobradiças

Serão de metal amarelo com pirâmides dos tipos existentes nos 1.º e 2.º pavimentos.

Portas especiais

As portas que dão acesso às salas de balanças, calorimetria e electrochimica serão de acôrdo com os detalhes fornecidos.

Nota — Todas as obras em madeira deverão ser apresentadas em osso á fiscalização, afim de serem aprovadas.

As portas, portais e demais obras de madeira, com excepção de janelas, serão envernizadas a verniz de boneca.

Esquadrias de ferro

As dependencias do terraço terão janelas de caixilhos de ferro e vidros lisos de cristal de acôrdo com os detalhes fornecidos.

Grades de ferro

Todas as janelas do andar terreo quer internas quer externas levarão grades de ferro, de acôrdo com os detalhes fornecidos.

Vidros

Os vidros de todas as janelas com excepção das dependencias do terraço serão tipo Artic inclusive os vidros lisos já existentes que deverão ser substituídos pelos especificados.

Pavimentação de madeira

Os pisos dos escritórios, sala de espera, secretaria, sala de desenho, biblioteca, arquivo, serão de tacos de sucupira de 0,70 x 0, 21 x 0, 02 assentes sobre cola asfaltica.

Rodapés

a) serão de sucupira de 0,15x0,022 em todas as peças cujos pisos forem de madeira;

b) cerâmica: terão rodapés de cerâmica 0,15x0,15 as peças cujos pisos forem pavimentados com cerâmica e que não tiverem revestimento especial nas paredes;

c) azulejos: terão rodapés de azulejo com calha de 0,15x0,15 todas as peças, cujas paredes forem revestidas de azulejos;

d) mármore: as entradas e corredores terão rodapés de mármore de 0,15 x 0,02.

Pavimentação de cerâmica

As dependencias sanitarias serão de ladrilhos de cerâmica de grés, de 1.ª escolha de 0,15x0,15.

As demais peças serão pavimentadas com pastilha cerâmica octogonal ou quadrada.

Aparelhos sanitarios

Os 2.º, 3.º, 5.º e 6.º pavimentos terão 2 W. C., um chuveiro para agua quente e fria, um lavatorio, um mictorio, um aquecedor, um filtro para agua, o 4.º pavimento terá 2 W. C., um mictorio, um bidet, uma banheira, um aquecedor, dois filtros para agua. Aparelho Twyford n. 642, completo que será instalado no andar terreo.

Dependencias do terraço

Uma pia, Twyford n. 801 (107x53x24 cms.), um filtro.

Deverão ser previstas quatro pias Twyford para os laboratorios e uma para a camara fotografica.

Caixa d'agua para abastecimento das dependencias do terraço

Deverá ser instalada uma caixa de 600 litros abastecida por meio de bomba automatica com agua tirada da caixa de 15.000 litros situada no terraço.

Instalação de agua

Será feita a instalação de agua para todos os aparelhos sanitarios indicados nas plantas bem como para as mesas dos laboratorios.

A tubulação será de ferro galvanizado, que deverá ser colocada de forma a facilitar qualquer reparação.

Cada grupo de aparelho na mesma vertical terá um ramal alimentador partindo da caixa situada no terraço.

A tubulação terá diametro conveniente de modo a assegurar um perfeito abastecimento dos compartimentos que alimentar.

As ligações de todos aparelhos serão em tubo de ferro galvanizado, sendo somente em chumbo as partes terminais que não poderem ser feitas de outra forma, a juizo da fiscalização.

Caixa de incendio

Serão instaladas caixas para os hidrantes de incendio, nos andares em que não as houver. Serão de tipo e qualidade das existentes.

Instalação de gaz

Será feita em tubo de ferro galvanizado com capacidade suficiente para abastecer os bicos dos diversos laboratorios.

Instalação electrica

Será feita a instalação electrica para o 3.º, 4.º, 5.º e 6.º pavimentos, dependencias do terraço e revista a instalação já existente, inclusive a bomba de alimentação da caixa d'agua de 15.000 litros. Cada pavimento terá um quadro de distribuição de modelo existente nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

Serão empregados aparelhos "Celestialite" de tamanho apropriado e globos "Brasil".

Especificações para instalação electrica

Instalação para o circuito de luz: cada circuito terá no maximo 960 W. e serão seguidos rigorosamente todas as especificações da Inspectoria Geral de Iluminação.

Material

Tubulação será feita com eletrodutos "Sprague" G. E.

Interruptores e tomadas G. E. Nenhum material poderá ser empregado sem previamente ter sido examinado e aprovado pela Fiscalização.

7.º Pavimento

Um quadro de distribuição tipo dos já existentes.

Serão previstos:

7 pontos de luz para 500 W e respectivos aparelhos inclusive lampadas.

1 ponto de luz para 200 W, "Globos Brasil", inclusive lampadas.

7 tomadas de corrente para 200 W.

6.º Pavimento

20 pontos de luz para 500 W. e respectivos aparelhos "Celestialite" inclusive lampadas.

7 pontos de luz para 200 W. e respectivos "Globos Brasil", inclusive lampadas.

1 exaustor na camara escura.

Além desses pontos o construtor deve prever a instalação de mais 20 tomadas de corrente para 200 W. distribuídas de acôrdo com as necessidades, pelas diversas peças de pavimento: a juizo da fiscalização.

Instalação de força

No compartimento destinado a recepção e preparação prévia, será previsto um quadro de distribuição para 20.000 W. trifasico que serão distribuídos em diversas tomadas pelas diversas salas a juizo da fiscalização.

5.º Pavimento

20 pontos de luz por 500 W. e respectivo "Celestialite" inclusive lampadas.

2 pontos de luz por 200 W. "Globos Brasil", inclusive lampadas.

Além desses pontos indicados nas plantas o construtor deve prever a instalação de mais 20 pontos para tomadas de corrente, distribuídas pelas diversas salas a juizo da fiscalização.

Força: Será previsto como no 6º pavimento um quadro de distribuição para 15.000 W. cujas tomadas serão distribuídas a juízo da fiscalização pelas diversas salas.

4º pavimento

16 pontos de luz para 500 W. e respectivos Celestialite, inclusive lâmpadas.

2 pontos de luz para 200 W. Globo Brasil, inclusive lâmpadas.

20 tomadas de corrente por 200 W.

1 tomada para 1.000 W.

3º pavimento

20 pontos de luz para 500 W. e respectivos aparelhos Celestialite, inclusive lâmpadas.

2 pontos de luz para 200 W. Globos Brasil, inclusive lâmpadas.

3 tomadas para 100 W. e mais 10 tomadas de 200 W. distribuídos a juízo da fiscalização.

Força

Deverá ser previsto um quadro de distribuição para 5.000 watts, na sala de aferição e 5.000 W na sala de compressores, distribuídos a juízo da fiscalização.

2º pavimento

Revisão geral de toda instalação, substituição dos fios existentes, fornecimento e instalação na sala de balanças de uma bomba de Pfeiffer n. 1.301 W para vacuo, suspensas sobre molas e co-chins de borracha eliminadores de vibrações e uma cambiara em tubos Mannesmann com 6 tomadas, na mesa da sala de balança — Na sala contigua laboratório de Química Organica:

Será igualmente fornecida e instalada outra bomba Pfeiffer esta porém numero 1.812 W. Cat.

Instalação de ar comprimido e vacuo

Todas as capelas serão dotadas de instalação de ar comprimido e vacuo, partindo de compressores situados em cada andar. Serão empregados tubos Mannesmann de diametro apropriado.

Pinturas

As pinturas a oleo para as obras em madeira e ferro, receberão as demãos de tinta necessaria ao perfeito acabamento, nunca porém em numero inferior a 3. As cores nas varias categorias de obras serão determinadas pela fiscalização.

Pintura e cola e gesso

Será a cola e gesso, branco e liso.

Pintura de tetos

Será a cola e gesso, branco e liso.

Impermeabilização de terraço

Sobre a lage do terraço e dependencias nela construídas será assentada com argamassa n. 5 uma camada de tijolo perfurado sobre o qual far-se-á a impermeabilização de feltro de amiantho e asfalto do tipo Three-Ply.

Revestimento das fachadas

a) principais: serão emboçadas com argamassa n. 2 e rebocados com argamassa n. 10 e obedecerão as decorações do projeto.

Uma vez terminado deverão ser lavados com acido chlerhydrico.

b) secundarias: serão emboçadas e rebocados com as argamassas anteriores e terão acabamento liso.

Marquise

Na entrada principal será construída uma marquise em concreto armado, que será revestida pela face inferior da mesma forma que a fachada principal e pela face superior será impermeabilizada tal como o terraço excluída porém a camada de tijolos furados, de acordo com os detalhes fornecidos.

Condutores de aguas pluviais

Dos pontos indicados deverão descer do terraço para as sargetas coletoras, em tubo de ferro fundido de 4" de diametro.

a) — Serão constituídos por uma camada de 0,08 de espessura de concreto ao traço de 1.4.8 e revestida com argamassa n. 5.

Dimensões:

Pela Av. Venezuela n. 40, 0 x 3,45 aproximadamente, pela rua Edgard Gordilho 57m x 3,40 aproximadamente.

Deverá ser prevista uma entrada rampada pela Av. Venezuela e outra pela rua Edgard Gordilho, 2 escadas de acesso a plataforma dos barracões, pelo lado da linha ferrea deverá ser concluída a plataforma de descargo, já iniciada que será revestida pela parte da frente com argamassa de cimento e areia 1.3 e no piso por uma camada de 10 cm. de concreto 1.2.4, revestido com argamassa n. 5, do lado da rua Edgard Gordilho terá uma escada de acesso a mesma.

— internas: em torno do edificio será construída uma calçada de 0,80 de largura constituída por uma camada de 0,06 de espessura em concreto com traço 1.4.8 e revestida com argamassa n. 5.

Muro de fechamento

O muro de fechamento do terreno terá as fundações em concreto ao traço de 1.4.8 com as dimensões necessarias a sua perfeita estabilidade e terá colunas de concreto armado de 3 em 3 metros as quais serão amarradas os paineis de alvenaria de tijolo de 1 vez. Serão previstos 3 portões de entrada com 3 metros de largura, um do lado da Av. Venezuela, outro da rua Edgard Gordilho e outro do lado da via ferrea.

O revestimento externo do muro será executado em rustico com argamassa n. 5, aplicada com peneira e vassoura.

O revestimento interno será liso feito com argamassa n. 2, e caiado.

Azulejos

Os compartimentos sanitarios e todos laboratorios serão revestidos com azulejos branco de 15x15 até a altura de 1,80 e obedecerão aos seguintes detalhes: os angulos receberão meias canas do mesmo material, a base será em rodapé com calha, e o arremate superior será feita com meio azulejo, com friso decorativo e na mesma prumada da parede.

Acabamento dos materiais

Nenhum material poderá ser empregado sem a prévia aprovação por escrito por parte da fiscalização, a cujo exa-

me o construtor deve submete-lo sujeitando-se as despesas daí decorrentes.

Os ensaios dos materiais serão feitos nos Laboratorios da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

A fiscalização fica no pleno direito de mandar demolir qualquer trabalho já executado, sempre que se verificar a insuficiencia dos mesmos oriunda da inobservancia de qualquer das prescrições e clausulas do contrato. Os materiais regeitados e os das eventuais demolições não poderão ser empregados, salvo estes últimos quando expressamente permitidos pela fiscalização.

Todo e qualquer material que fôr regeitado pela fiscalização deve ser afastado da construção o mais breve possível e caso o construtor não o faça dentro do prazo razoavel a fiscalização providenciara para a sua remoção correndo as despesas decorrentes por conta exclusiva do construtor.

Interpretação das modalidades relativas á execução das obras

Todos os trabalhos acima mencionados e que farão parte do contrato deverão ser executados e terminados em todos os seus particulares, com todo o criterio e principios de arte construtora. Todos os trabalhos mencionados nessas especificações terão um acabamento perfeito, não podendo se dar interpretações duvidosas as que por ventura não sejam bem esclarecidas.

Em caso de qualquer omissão de detalhes quer no projeto quer nas especificações a fiscalização os fornecerá.

Entrega da obra

O edificio será entregue completamente limpo, sem sobras de materiais, entulho e andaimes, com os pisos de madeira perfeitamente encerados, os demais pisos perfeitamente lavados, bem como as vidraças e aparelhos sanitarios.

Natureza e qualidade dos materiais

Fica desde já combinado que qualquer material a empregar, quer tenha sido aqui mencionado ou omitido nas presentes especificações, deve ser da melhor qualidade e não poderá ser empregado sem a prévia aprovação por escrito por parte da fiscalização.

Agua

Deve ser muito pura e sobretudo isenta de oleo, acidos, alcalis concentrados, materia organica, etc.

Só será admitida a agua proveniente das canalizações do abastecimento da cidade.

Areia

Será granulosa e angulosa, aspera ao tato, isenta de argila, materia organica, saas deliquescentes. Será peneirada e lavada sempre que a fiscalização julgar conveniente.

O tamanho do grão será compativel com as necessidades do serviço, a juízo da fiscalização.

Cada partida será rigorosamente analisada pela fiscalização.

Pedra britada

Deverá ser proveniente de qualquer das melhores pedreiras do Distrito Federal.

Será angulosa, compacta, constituída de pequenos pedaços de granito ou gneiss: só será empregada quando completamente isenta de substancias terrosas e pó de pedreira, será bem lavada em agua doce sempre que se tornar necessario, a juizo da fiscalização. Não excederão de 5 cms. para a constituição de concreto não armado. Nos trabalhos de concreto armado será sempre lavada antes da mistura; a dimensão da pedra será tal que permita a sua passagem facil entre as peças da estrutura metalica e entre esta e as fôrmas, não devendo ser nunca superior a 3 cms. de diametro.

Pedra de alvenaria

Deverá ser dura, sem fendas, isenta de argila, terra ou vestígios de decomposição, desprender ao choque do martelo um som claro deverá sempre apresentar leito e sobre leito, sendo os parâmetros aproximadamente em esquadria.

Cal

Deve ser proveniente da calcinação de marmore ou calcareo quasi puro, será fornecida em pedras e bem queimada, isenta de impurezas.

Deve produzir uma grande elevação de temperatura, quando posta em contacto com a agua.

Reduzida a pó e seca não deverá, a perda do fogo, ser superior a 5 %.

A porcentagem de oxido de calcio deverá ser no minimo de 90 %.

Depois de extinta e seca não deve deixar mais de 10 % de residuo na peneira n. 100 da escala The Tyler Standard Screen.

Na preparação da argamassa só será empregada a cal extinta na obra, retirada do fosso e quando estiver completamente extinta.

Cimento

Deverá ser tipo Portland de pega lenta e satisfazer ás seguintes características:

Peso especifico, 3,0 no minimo.

Residuo obtido na peneira n. 100, deve ser no maximo de 8 %.

Residuo obtido na peneira n. 200 deve ser no maximo de 25 %.

As peneiras serão da escala The Tyler Standard Screen.

Usando-se a agulha de Vicat, o começo da pega de uma pasta de consistencia normal, deverá começar entre uma e duas horas e o tempo de pega minima de duas horas e o de pega maxima de doze horas.

Tortas de pasta de cimento com consistencia normal e de três a quatro cm. de diametro, serão conservadas em atmosfera húmida, durante vinte e quatro horas. Mergulhadas depois nua e elevando-se a temperatura desta á ebulição que será mantida durante seis horas, as provas não deverão apresentar sinais de desagregação, tais como, fendas ou rachaduras nos bordos.

Provas preparadas com pasta de cimento (agua estritamente necessaria para obter-se a pasta normal) devem resistir aos seguintes esforços com sete dias de idade, sendo um ao ar e seis mergulhados nua doce:

Compressão 400 kg. por cmq.
Tração 40 kg. por cmq.

Com vinte e oito dias de idade, sendo um ao ar e vinte e sete mergulhados nua doce:

Compressão 450 kg. por cmq.
Tração 45 kg. por cmq.

Provas preparadas com argamassa de 1 kg. de cimento, 3 kg. de areia normal e agua suficiente para obter-se a consistencia normal, deverão resistir aos seguintes esforços:

Com sete dias de idade, sendo um ao ar e seis mergulhados nua doce.

Compressão 240 kg. por cmq.
Tração 20 kg. por cmq.

Com vinte e oito dias de idade, sendo uma ao ar e vinte e sete mergulhados nua doce:

Compressão 340 kg. por cmq.
Tração 26 kg. por cmq.

Usando-se o aparelho de Le Chatelier, a expansão não deverá ser superior a 3 m/m.

A areia empregada na argamassa deverá ser quartzosa isenta de calcareo, argila, materia organica e bem lavada. Quando seca deverá passar inteiramente na peneira n. 12 e ser retida na n. 20 da escala The Tyler Standard Screen.

Tijolos

Serão das melhores marcas que vêm ao mercado, exclusão feita dos fabricantes nas proximidades do mar.

Deverão ser isentos de sais deliquescentes, bem cozidos, requeimados, leves, asperos, duros, sonoros pela percussão, e não vitrificados.

A massa deverá ser homogênea, isenta de nucleos de cal ou magnesia, materia organica ou ainda qualquer corpo estranho, apresentar na fratura uma grã fina e apertada. Dimensões usuais da praça 0,22 x 0,11 x 65, faces planas, arestas vivas, forma regular isentos de fendas ou falhas.

Imerso nua durante vinte e quatro horas, não deve absorver nunca mais de 1/5 do volume proprio. Sujeito a compressão a carga de rutura deverá ser sempre superior a 60 kg. por cmq.

Manilhas, sifões, etc.

Terão as dimensões prescritas nas rubricas competentes e serão bem cozidos e envernizados, sem fendas, falhas ou outro qualquer defeito prejudicial ao escoamento ou a sua resistencia.

Deverão ser bem calibrados, sem deformação e ter as pontas adaptando-se bem ás bossas.

Deverão ter a massa homogênea, isentas de nucleos de cal ou magnesia.

Quando ensaiados com a bomba hidraulica apropriada, deverão suportar uma pressão interna de 4 kg. por cmq. e mantida esta pressão a agua não deve transudar. Para o esgoto dos laboratorios só poderão ser empregados as da marca Doulton.

Asfalto

Só será empregado de 1ª qualidade e de marca bem conhecida.

Deverá ter apparencia gordurosa, deixar sobre o tijolo um traço amarelo e não preto, e não exalar cheiro desagradavel e persistente.

Azulejos

Serão de 1ª qualidade terão como dimensões 15 x 15 cms.

A massa deverá ser branca, pouco porosa e difficilmente raiavel por uma ponta de aço temperado.

Deverão ser bem cosidos, duros, sem trincas nem falhas, resistentes, impermeaveis e de espessura uniforme nunca inferior a 10 m/m.

A face á vista, será lisa, perfeitamente plana, sem fendas, falhas ou estalados, arestas vivas, vidrado, perfeitamente liso e uniforme, sem ondulações ou depressões. O esmalte será estanifero e baixo teor de chumbo.

O mesmo se requerendo para as molduras, rodapés, cantos e calhas, as marcas e cores ficam á inteira escolha da fiscalização.

Ladrilhos

Serão de ceramica, bem cosidos, massa vitrificada, homogênea, uniforme na coloração, sonoros e perfeitamente planos sem fendas ou falhas.

Deverão ser prensados de uma só vez de modo que a sua fratura não apresente camadas ou folhelhos.

A carga de esmagamento deverá sempre ser superior a 1.800 kg. por cmq.

A porosidade especifica poderá ser no maximo de 0,5 %.

Ladrilhos mosaicos

Como os acima mencionados serão de 1ª qualidade ficando as cores, desenhos e dimensões a escolha da fiscalização.

Marmores

Deverão ser resistentes, compactos, receber e conservar o polimento perfeito.

Não serão aceitos as peças de marmore branco que apresentem manchas, de qualquer cor que prejudique o efeito decorativo, a juizo da fiscalização.

Gesso

Será de 1ª qualidade de fabricação recente e de pega rapida (7 a 10 minutos); será em pó finissimo do mesmo tipo do gesso Paris, perfeitamente isento de blocos, areias ou outra qualquer materia estranha.

Resistencia e tração 14 kg. por cmq. no minimo.

Ferro forjado e fundido

Será de 1ª qualidade, bem fabricado, macio, não quadrado, maleavel a quente e a frio. O ferro fundido será guza cinzenta de dextura compacta, grã fina resistente, homogêneo, isento de fendas, falhas, bolhas, ou areias facilmente trabalhavel pelo buril ou pela lima e compressivel pelo martelo. Em obra será perfeitamente moldado e sem rebarbas.

Aço doce

Só será empregado nos trabalhos de concreto armado o aço doce de 1ª qualidade. Isento de falhas, fendas, e esgamentos, bolhas ou outro qualquer defeito, no ensaio de tração e resistencia a rutura não será nunca inferior a 40 kg. por cmq. Alongamento 25 % no minimo. Limite de elasticidade 22 a 25 kg. por cmq. No ensaio da curvatura, deverá curvar, a frio até que as duas extremidades da barra se apliquem uma sobre a outra sem trincas ou fratura na parte convexa o que deverá ser rigorosamente observado.

As barras deverão estar isentas de qualquer vestigio de graxa, pintura, zincagem, argila ou ferrugem solto, só se tolerando uma ligeira oxidação.

Os vergalhões serão, de preferência redondos de perfeito acôrdo com as dimensões especificadas nos detalhes do projeto.

Não serão admitidas as barras de tipo torcido ou as que tenham entalhe em forma de cunha.

Os vergalhões terão os comprimentos necessários afim de evitar as emendas nos logares onde os esforços se manifestem mais acentuados.

Chumbo

Será de primeira qualidade, tendo no máximo 1 % de impurezas, macio, de espessura uniforme, perfeitamente isento de fendas ou rasgões.

Tubos de ferro galvanizado

A camada de zinco deverá suportar 4 imersões de 1 minuto numa solução de sulfato de cobre "54 grs. por litro" sem sinal de depósito de cobre.

Madeiras

Só serão empregadas as seguintes madeiras de lei: peroba de Campos, cedro, imbuia, sucupira.

Deverá ser bem seca, isenta de caruncho, broca, não arvida, sem nós, fendas, rachaduras ou brancos.

A qualidade, dimensões e aparelho serão especificados nos artigos componentes.

Tintas, secantes, colas, vernizes etc.

Serão todos de primeira qualidade.

Zarcão

Será constituído de óxido vermelho de chumbo (Minium) perfeitamente puro, isento de pó de tijolo, peróxido ou protoxido de ferro.

1 — Quando calcinado em cadinho fechado deverá perder no mínimo 2% de oxigênio.

2 — Deverá conter no mínimo 30 % de Pb2 bioxido de chumbo.

3 — Tratado pelo HNO3 (ácido azótico) e solução aquosa de assucar deverá deixar no máximo 2 % de residuo insolúvel.

4 — Não deverá conter materia organica como corante.

Branco de zinco

Será o óxido de zinco puro.

1 — Depois de seco não deverá conter menos de 98 % de óxido de zinco puro (ZnO).

2 — Poderá conter no máximo 3% de agua.

3 — Não será admitido mais de 2% de impurezas.

4 — Deverá ser solúvel em ácido acético.

Tintas preparadas para madeiras ou paredes

1 — Deverão ser preparadas com óleo de linhaça puro polimerizado e pelo menos dois pigmentos.

As tintas quando se destinarem a pinturas externas não conterão essências de especie alguma. Quando se destinarem a pintura interna poderão conter aguaraz, mas nunca os seus succedaneos, tais com essências derivadas do petroleo. Os pigmentos serão extremamente moldos, não deixando mais de 2% de residuo em peneira n. 200. não poderão conter outros ingredienti a não ser secante de resinato de manganês e no máximo 1,5% de sais de chumbo solúveis.

A percentagem de óleo de linhaça preparada não deverá ser inferior a 30. As tintas deverão ter bom corpo, boa capacidade de cobertura e correr bem, sem que deixem traços de pincel ou brochas, nem sinais de escoamento.

A secagem deverá começar entre 8 e 10 horas e terminar a cerca de 20 horas. Aplicado após o seu preparo sobre uma placa de vidro, não devem apresentar granulações. Serão sempre de marca reputada a juizo da fiscalização.

Esmaltes

1. Nesta classe são incluídas as tintas apropriadas ao acabamento de pinturas que requerem um bonito brilho e grande duração.

2. Serão tintas preparadas com óleo de linhaça fervido ou óleo da China, pigmentos e um verniz gordo preparado com gomas duras ou semi-duras.

3. Não será permitido o emprego da colofonia ou breu, essências de petroleo e bem assim os corantes organicos a não ser o "Lithol solido".

4. Sendo destinados á applicação sobre superficies já preparadas com outra tinta a óleo, devem secar em 12 horas e realçar a pintura, formando película elastica, brilhante e dura.

5. Deverão satisfazer as demais condições das tintas a óleo, sofrendo as mesmas provas.

Óleo de linhaça crú

1. A densidade a 15° C. deverá ser de 0,926 a 0,936.

2. A refração tomada no óleo refratometro de Amagat poderá variar entre -|- 45 -|- 54.

3. Deverá ser neutro e isento de resina, óleo de resina e hidrocarburetos.

4. Deverá satisfazer ás reações de Massie.

Óleo de linhaça fervido

1. A densidade a 15° C. deverá ser de 0,937 a 0,945.

2. Deverá ter os mesmos requisitos que o óleo de linhaça crú, excetuando a presença de chumbo, óxido de manganês ou boratos ou ambos em combinação quimica, porém, nunca em suspensão.

3. Poderá conter:

Calcio. . . .	0,3 % maximo
Chumbo. . . .	0,1 % minimo
Manganês. . .	0,3 % minimo
Cinzas. . . .	0,2 % a 0,7 %

Secantes

Os secantes solidos, empregados nas tintas a óleo deverão ser resinosos de calcio ou manganês.

O maximo de materia inerte admitido (argila baritina, etc.) será de 1 %.

Agua-raz

Será de 1ª qualidade a 15° C. deverá estar compreendida entre 0,860 e 0,880.

Deverá ser completamente solúvel em alcool absoluto e no eter.

Quando colocada num calice, contendo palhetas de iodo deverá produzir reação violenta.

O ponto de ebulição deverá ser aproximadamente de 155° C.

Deverá ser absolutamente isenta de produtos de petroleo.

Deverá ser perfeitamente clara, limpida, isenta de agua ou materias em suspensão.

Alcool para verniz

Deverá ter riqueza alcoolica de 95° Gay-Lussac ou 40° Cartier.

Deverá ser isento de alcool amilico e outras substancias prejudiciais ao verniz.

Não deverá conter materias em suspensão, nem revelar depositos depois de repouso prolongado.

Colas

Serão de couro ou gelatina.

Deve ser inteiramente solúvel em agua fervendo, transformando-se em geléa pelo resfriamento.

Provas de madeira soldada com cola preparada, na proporção de 1x2 e sujeitas a tração no fim de tres dias, devem resistir a uma carga de 35 kg. por centimetro quadrado.

Para a queima de nós será empregada o "Knotting Cernish" de Nobles Hoare ou equivalente, a juizo da fiscalização. Para envernismos onde a fiscalização determinar, serão empregados vernizes gordos que deverão satisfazer as seguintes condições:

1 — Serem preparados com gomas duras, óleo de linhaça ou óleo da China e essências de terebentina.

2 — Deverão ser bem claros, transparentes e isentos de materias em suspensão.

3 — Deverão ter consistencia tal, que produzam, quando applicados sobre uma prova e no fim de 24 horas, uma película brilhante e sem rugas.

4 — A viscosidade maxima, para os vernizes de acabamento, deverá ser igual á da glicerina de 1,250 de densidade, e a minima para os vernizes Flatting deverá ser igual a da glicerina, com 1,240 de densidade.

5 — Provas de 2 gramas, colocadas em vidros de relógio sujeita a 110° C. durante 3 horas deverão perder no máximo, 50 % quando ao tratar de vernizes de acabamento, e 60 % quando de vernizes Flatting.

6 — Provas envernizadas, depois de secas, não deverão embranquecer nem velar, quando mergulhadas nagua durante 3 horas. Estas mesmas provas serão depois, sujeitas ao sol durante 2 dias. No final destes ensaios a película não deverá escamar nem aparentar bolhas.

7 — Os vernizes Flatting deverão secar entre 12 a 18 horas e após 3 dias, quando polidos, deverão apresentar uma superficie nem brilhante nem oleosa.

8 — Os vernizes de acabamento deverão secar entre 24 a 36 horas, produzindo películas elasticas.

9 — Provas preparadas no fim de 3 dias, deverão poder suportar a pressão com os dedos, não devem escamar.

Goma laca

1 — Será de primeira qualidade.

2 — Deverá ser solúvel no alcool metílico, deixando no máximo, 1 % de residuo.

3 — Não deverá conter resina.

Cobre

Para pintura deverá ser finissimo e terá a seguinte composição:

Cobre.....	99,90 %
Aluminio.....	0,10 %
ou	
Cobre.....	99,20 %
Estanho.....	0,80 %

Negro de fumo

- 1 — A côr deverá ser perfeitamente negra e uniforme em toda a massa.
- 2 — A humidade deverá ser inferior a 0,5 %.
- 3 — Deverá ser isento de granulação e não poderá deixar residuo em peneira n. 100.
- 4 — A percentagem de cinzas deverá ser inferior a 1 %
- 5 — A densidade deverá ser, no minimo, de 1,90
- 6 — O poder corante deverá ser sensivelmente analogo ao de tipo quando misturado com oxido de zinco.
- 7 — Deverá ser isento de negro de coke e de hulha.

Negro marfim

- 1 — A côr deverá ser negra e uniforme.
- 2 — Não deverá deixar residuo na peneira n.
- 3 — A humidade deverá ser inferior a 0,5 %.
- 4 — O maximo de carga (cinzas) admitido será 25 %.
- 5 — O poder corante deverá ser analogo ao do tipo quando em mistura com oxido de zinco.

Amarelo de chromo

- 1 — Deve conter no minimo 80 % de chromato de chumbo.
- 2 — A carga será de sulfato de cal ou chumbo.

Amarelo da Colonia

- 1 — Deve ter a composição seguinte:
 Chromato de chumbo, 25 %.
 Sulfato de chumbo, 25 %.
 Sulfato de calcio, 50 %.
 Deve ser isento de argilas.

Azul da Prussia

- 1 — Deve quando tratado pela lixívia de soda a 36° em ebulição, deixar como depósito, hydrato de ferro e as impurezas dissolvendo-se o hydrato de ferro deve deixar no maximo 3 % de impurezas.
- 2 — Tratando-se de 1 grama de soda a 36° em ebulição, depois filtra-se e lava-se, o filtrado acidulado pelo acido sulfurico diluido deve tornar-se roseo quando se juntar 60 miligramas de permanganato de potassio em solução diluida.

Azul Ultramar

- 1 — A intensidade e ton da coloração devem ser proximamente iguais.
- 2 — Deve ser extremamente fino, não deixando residuos duros nas peneiras n. 200.
- 3 — A sua coloração deve resistir bem, quando tratado por uma solução a 10 % de alumen.
- 4 — O enxofre livre e sais soluveis só serão tolerados, no maximo, na proporção de 1 %.

Ocres

- 1 — Deverão ser argilas ferrugineas lavadas.
- 2 — O grau de pulverisação deverá ser tal que deixem no maximo 0,5 % da peneira n. 100 e 2 % no maximo, na peneira n. 200.

Verde Londres

Deverá ser uma mistura perfeita de azul da Prussia e amarelo chromo.

Vermelho

- 1 — Deverá ser sulfato de mercurio.
 - 2 — Deverá ser volatil quando aquecido.
 - 3 — As impurezas, peroxydo de ferro, zarcão, etc. serão admitidas até 0,5 % no maximo.
 - 4 — Não poderá conter corante organico.
- As outras tintas serão sempre da melhor qualidade e não serão empregadas antes de aprovadas pela fiscalizaçao.

Material elétrico

Só será empregado material de 1° qualidade e de fabricação esmerada. Os electroductos serão os "Spragueduct" G. E. bem como as caixas de derivação, interruptores, etc. e os respectivos boxes de ligação serão de fabricação General Elétric especial para concreto armado.

Em 26 de julho de 1932. — *Hirraldo de Souza Mattos*, emp. ajudante no impedimento do diretor.

ANÚNCIOS**Vendas por alvará**

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 2ª Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 22 do corrente, duas ações do Banco do Brasil e uma apolice diversas emissões, de um conto de réis, 5 %, nom., pertencentes á finada Acetê, menor, filha de Aristeu Teixeira Pinto.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1932.
 — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-4.683-19-9-32-7\$100)

Carga manifestada para o porto de Santos

Tendo sido extraviados os conhecimentos de carga a seguir mencionados, de mercadorias conduzidas pelo vapor norueguês *Gorgaa*, entrado neste porto em 26 de agosto proximo passado, procedente de Oslo e escalas, Fredrick Engelhart, agente do referido vapor, de acordo com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930; 19.754, de 18 de março de 1931 e 20.454, de 29 de setembro de 1931, leva ao conhecimento de quem interessar, que essas mercadorias serão entregues nos termos dos citados decretos, afim de serem despachadas nesta Alfandega do Rio de Janeiro, e retiradas para consumo.

Conhecimento n. 6, marca J. V., números 1/25, 25 caixas de bacalhau;
 Conhecimento n. 6, marca J. V., números 26/50, 25 caixas de bacalhau;
 Conhecimento n. 6, marca J. V., números 51/100, 50 caixas de bacalhau;
 Conhecimento n. 7, marca VO9825NB, ns. 1/50, 50 caixas de bacalhau;
 Conhecimento n. 8, marca L. M. & C., ns. 1/50, 50 caixas de bacalhau;
 Conhecimento n. 9, marca M. P. & C., ns. 1/75, 75 caixas de bacalhau;
 Conhecimento n. 10, marca B. M. & C., ns. 1/100, 100 caixas de bacalhau.
 Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932.
 — Por Fredrick Engelhart, agente, Armando Galvão.

(C-4.514-20-9-32-61\$300-3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 1°
 EMPRESTIMO DE 7.500:000\$000

De 19 a 22 do corrente mês e deste ultimo dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha, no escritorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma número 56, 1° andar, de 13 ás 15 horas, o coupon n. 6, do valor de 10\$000, vencido em 31 de agosto proximo passado e correspondente ao empréstimo obrigações, 1929.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932.
 — *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.
 (C-4.647-12-9-32-24\$500-3 vezes)

Sociedade Anonima "A Economica"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 21 de setembro corrente, na sede social, á rua dos Andradas n. 26, ás treze horas, afim de resolverem sobre a continuação dos empréstimos sobre consignações, nos termos da lei vigente, e modificação do art. 5° dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932.
 — *José de Andrade Teixeira*, secretário.
 (C-4.503-17-9-32-27\$500-3 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 22 de setembro, será pago, no escritorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137 (9° andar), o dividendo correspondente ao 2° semestre de 1932, á razão de 6\$000 (seis mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda. — *A diretoria*.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932.
 (C-4.511-20-9-32-27\$500-3 vezes)

Companhia Litografica Ferreira Pinto

A partir do dia 22 de setembro, será pago, no escritorio da Companhia Litografica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137 (8° andar), o dividendo correspondente ao 2° semestre de 1932, á razão de 20\$000 (vinte mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda. — *A diretoria*.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932.
 (C-4.513-20-9-32-27\$500-3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 22 de setembro, será pago, no escritorio da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, á avenida Rio Branco n. 137 (8° andar), o dividendo correspondente ao 2° semestre de 1932, á razão de 18\$ (dezoito mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda. — *A diretoria*.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932.
 (C-4.512-20-9-32-27\$500-3 vezes)